

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Trigésima Sexta Sessão Ordinária

06 - 07 de Fevereiro de 2020

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1206(XXXVI)

Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES
DO
PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

**RELATIVO
AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019**

Apresentado à Cimeira da União Africana de Fevereiro de 2019

Por

**Sua Excia Roger NKODO DANG
PRESIDENTE DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

**MIDRAND, ÁFRICA DO SUL
DEZEMBRO DE 2019**

0. ÍNDICE

0. ÍNDICE.....	1
1. INTRODUÇÃO.....	1
2. AS ACTIVIDADES REALIZADAS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DO PAP.....	1
2.1. SUCESSO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO	2
2.1.1. A Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura - Maio de 2019.....	2
2.1.2. A Terceira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura - Outubro de 2019.....	4
<i>Recomendações:</i>	8
2.2. SUCESSO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	8
2.3. COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM PARLAMENTOS NACIONAIS.....	11
2.4. DIPLOMACIA PARLAMENTAR.....	15
2.5. ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A INTEGRAÇÃO DAS VOZES DOS POVOS AFRICANOS E DA SOCIEDADE CIVIL.....	17
2.6. ENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DA ARQUITECTURA INSTITUCIONAL DA UNIÃO AFRICANA.....	18
3. RESUMO DAS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES.....	19
4. RESUMO DOS PRINCIPAIS DESAFIOS.....	20
5. PROGRESSOS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES ANTERIORES DO CONSELHO EXECUTIVO.....	22
5.1. A FALTA DE RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO NAS NORMAS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS DA UA.....	22
5.2. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A ELIMINAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO.....	23
5.3. PROBLEMAS RELACIONADOS COM O SEGURO MÉDICO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO.....	24
5.4. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO EX.CL/DEC.1031(XXXIV) DE FEVEREIRO DE 2019 E EX.CL/DRAFT/DEC.1(XXXV) DE JULHO DE 2019.....	24
5.5. INFORMAÇÕES ACTUALIZADAS SOBRE A ACÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS DO PAP NA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO EX.CL/DEC.1031(XXXIV) DO CONSELHO EXECUTIVO.....	25
5.6. INFORMAÇÕES ACTUALIZADAS SOBRE A RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CASO DO SENHOR VIPYA HARAWA, EX-SECRETÁRIO GERAL DO PAP.....	27
6. ACTIVIDADES PREVISTAS DO PAP PARA 2020.....	28
7. RECOMENDAÇÕES.....	29
ANEXO 1:.....	31
PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO (PAP) DOC. EX.CL/.....(XXXVI).....	31
ANEXO 2.....	33
RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE 2019	33
ANEXO 3:.....	74

RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2019 74
ANEXO 4:..... 113
RELATÓRIO DO ESTUDO SOBRE O SUBSÍDIO ESPECIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO RECRUTADOS LOCALMENTE 113



1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Actividades, submetido em conformidade com o Artigo 76º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, fornece uma descrição de todas as actividades realizadas pelo Parlamento Pan-Africano de Janeiro a Dezembro de 2019, no cumprimento do seu principal mandato, que consiste em “*garantir a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e integração económica do continente.*”¹

O Relatório de Actividades começa por apresentar sucintamente as actividades empreendidas pelo Parlamento Pan-Africano para atingir os seus objectivos estratégicos. O Relatório destaca igualmente as principais realizações registadas pelo PAP durante o período abrangido pelo Relatório, e salienta os principais desafios enfrentados pelo PAP no cumprimento do seu mandato. O relatório também apresenta informações sobre os progressos e desafios relacionados com a implementação pelo PAP das decisões das Cimeiras de Fevereiro e Julho de 2019. Por último, o Relatório formula um conjunto de recomendações, que devem orientar a decisão do Conselho Executivo sobre o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano.

2. AS ACTIVIDADES REALIZADAS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS DO PAP

O Parlamento Pan-Africano realizou um conjunto de actividades - estatutárias e não-estatutárias - para alcançar cada um desses objectivos estratégicos, que incluem as Sessões Ordinárias de Maio e Outubro; as Reuniões das Comissões de Março e Agosto; Coordenação com os Parlamentos Nacionais; Diplomacia Interparlamentar, Colaboração com a Sociedade Civil e Compromisso no âmbito da Arquitectura Institucional da União Africana. Essas actividades procuraram alcançar os objectivos estratégicos do PAP, que são os seguintes:

- i. Exercer efectivamente e reforçar as funções parlamentares do PAP (Objectivo Estratégico 1);
- ii. Proporcionar uma plataforma para integrar as vozes africanas e as da Diáspora no processo de formulação de políticas da União Africana (Objectivo Estratégico 2);
- iii. Promover os direitos humanos e democracia, boa governação & desenvolvimento em África (Objectivo Estratégico 3);
- iv. Promover a paz, segurança e estabilidade em África (Objectivo Estratégico 4);
- v. Promover a integração económica e desenvolvimento em África (Objectivo Estratégico 5);

¹ Ver Artigo 17º (1) do Acto Constitutivo da União Africana; Art. 2º (2) do Protocolo do PAP e Art. 3º (a) e (m) do novo Protocolo do PAP.

- vi. Implementar e reforçar a capacidade institucional do PAP em apoio ao seu mandato fundamental (Objectivo Estratégico 6).

2.1. SUCESSO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O Parlamento Pan-Africano realizou duas Sessões Ordinárias, em Maio de 2019 e Outubro de 2019, em conformidade com o Artigo 28º do Regimento do PAP, durante as quais o Plenário, a Mesa e as Comissões Permanentes, bem como os Grupos Regionais e Temáticos se reuniram, discutiram e deliberaram sobre uma vasta gama de questões relativas ou ligadas ao tema do ano da União Africana, conforme especificado a seguir.

2.1.1. A Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura - Maio de 2019

O Parlamento Pan-Africano realizou com sucesso a Primeira Sessão Ordinária da 5ª Legislatura em Joanesburgo, África do Sul, de 6 a 17 de Maio de 2019, em conformidade com o Artigo 28º do Regimento do PAP. O tema principal da Sessão foi o tema do ano 2019 da UA - *“2019 o Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos: Encontrar Soluções Sustentáveis para a Deslocação Forçada em África”*, em que vários assuntos subsidiários e relacionados foram analisados, no cumprimento das funções legislativas, de supervisão e de representação do Parlamento Pan-Africano.

Nos termos dos Artigos 9º e 20º (4) do Regimento do PAP, 18 novos Membros do Parlamento (MP) tomaram posse e prestaram juramento solene. Os novos Deputados são provenientes dos seguintes Estados Membros: Argélia (1 MP), Comores (1 MP), Cote d'Ivoire (2 MP), e-Swatiní (5 MP), Gabão (3 MP), Gana (1 MP), Moçambique (1 MP), Seychelles (1 MP), Uganda (1 MP), Mauritânia (2 MP).

As principais questões deliberadas pelo Plenário durante a Sessão incluíram a análise do Relatório de Actividades do PAP, apresentações sobre o tema do ano 2019 da União Africana, o debate sobre o acesso universal à vacinação e cobertura universal de saúde, e a apresentação sobre o Relatório da Governação Africana. O Plenário analisou igualmente onze relatórios provenientes das Comissões Permanentes, nomeadamente o Relatório do Seminário sobre Albinismo em África, o Relatório da Comissão de Auditoria e Contas Públicas (CAPA), os Relatórios da Comissão de Assuntos Monetários e Financeiros, o relatório das duas consultas regionais (África do Norte e África Oriental), organizadas sobre o Projecto de Lei Modelo sobre Deficiência, a Apresentação sobre a Carta Africana do Renascimento Cultural Africano, debate sobre o Relatório do Seminário sobre as eleições e democracias em África, o Relatório do Seminário sobre o Desenvolvimento Industrial em África e questões relativas às reclamações interpostas pela Associação do Pessoal do PAP.

Convém realçar que o Plenário consagrou tempo considerável ao tema da UA para 2019 - *“O Ano dos Refugiados, Retornados e Deslocados Internos: Contribuição do Parlamento Pan-Africano para encontrar Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África”*. *Contribuição do Parlamento Pan-Africano para encontrar Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África*, em que o debate foi centrado na visão

geral da situação dos refugiados e deslocação interna em África, as consequências das migrações forçadas em África, as principais causas e factores do problema dos refugiados e da deslocação interna em África, a compreensão do conceito de refugiados e de deslocados internos à luz dos instrumentos jurídicos internacionais e regionais, uma apresentação sobre a situação dos refugiados e dos deslocados internos na África Ocidental, como um estudo de caso, a ligação entre o problema dos refugiados e deslocados internos e o fenómeno de apatridia em África, as relações entre a Europa e o continente africano no que diz respeito ao tratamento dos refugiados e migrantes, uma visão geral das respostas jurídicas, políticas e concretas para a situação dos refugiados e deslocação interna, e uma discussão sobre o Pacto Global sobre os Refugiados (GCR) como uma ferramenta para revitalizar a implementação dos compromissos assumidos na Convenção de 1951 sobre Refugiados.

Os debates em Plenário culminaram na análise e adopção de um total de doze resoluções e três recomendações (Ver Anexo 1).

Resoluções

As resoluções aprovadas pelo Plenário são as seguintes:

- i. Resolução PAP.5/PLN/RES/01/MAY.19 sobre a Análise do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano;
- ii. Resolução PAP.5/PLN/RES/02/MAY.19 sobre a Criação de um Comité Ad Hoc Encarregado de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- iii. Resolução PAP.5/PLN/RES/03/MAY.19 para a Concessão de Assistência Financeira às Vítimas e Sobreviventes dos Ciclones Idai e Kenneth;
- iv. Resolução PAP.5/PLN/RES/04/MAY.19 sobre a Prorrogação do Prazo para a Submissão do Relatório do Comité Ad Hoc Encarregada de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- v. Resolução PAP.5/PLN/RES/05/MAY.19 sobre a Análise do Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas;
- vi. Resolução PAP.5/PLN/RES/06/MAY.19 sobre o Relatório do Comité Ad Hoc Encarregado de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- vii. Resolução PAP.5/PLN/RES/07/MAY.19 sobre a Concessão do Estatuto de Observador ao Conselho Nacional Federal dos Emirados Árabes Unidos;
- viii. Resolução PAP.5/PLN/RES/08/MAY.19 sobre Medidas Concretas para a Promoção e Protecção dos Direitos das Pessoas com Albinismo em África;
- ix. Resolução PAP.5/PLN/RES/09/MAY.19 sobre Apatridia;
- x. Resolução PAP.5/PLN/RES/10/MAY.19 sobre a Formulação de um Acordo Modelo Africano sobre a Dupla Tributação;
- xi. Resolução PAP.5/PLN/RES/11/MAY.19 sobre o tema da União Africana para o Ano 2019 - O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos;

- xii. Resolução PAP.5/PLN/RES/12/MAY.19 sobre a Declaração da União Africana sobre o Acesso Universal à Vacinação em África.

Recomendações:

As recomendações adoptadas pelo Plenário, e que são submetidas à consideração da Conferência, são as seguintes:

- i. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre a ratificação e implementação da Carta do Renascimento Cultural Africano;
- ii. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre o Sector Industrial em África;
- iii. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre o Tema da União Africana para o Ano 2019: O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos.

2.1.2. A Terceira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura - Outubro de 2019

Realizada de 7 a 17 de Outubro de 2019 em Midrand, África do Sul, esta Sessão Ordinária também incidiu no tema da União Africana para 2019, “2019 o Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos: *Encontrar Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África*”, proporcionando uma oportunidade para a avaliação dos progressos sobre as resoluções e recomendações adoptadas durante a Sessão de Maio, e formulação de recomendações finais e acções concretas em relação ao tema do ano. Nos termos dos Artigos 9º e 20º (4) do Regimento do PAP, 31 novos Membros do PAP tomaram posse e prestaram juramento solene. Os novos Deputados são provenientes dos seguintes Estados Membros: Benin (5 MP), República Democrática do Congo (5 MP), Gana (1 MP), Madagascar (5 MP), Malawi (5 MP), Mauritânia (1 MP), Nigéria (4 MP), África do Sul (5 MP).

As questões deliberadas pelo Parlamento incluíram o Relatório de Actividades do PAP, que constituiu uma oportunidade para debater as realizações e desafios registados no cumprimento dos objectivos estratégicos do Parlamento Pan-Africano. O Parlamento também analisou e debateu várias apresentações feitas pela Capacidade Africana de Risco, que permitiram ao Parlamento discutir o papel dos Parlamentares Africanos na mitigação dos efeitos das alterações climáticas e os sensibilizou-os a utilizar o seu mandato para um melhor planeamento, preparação e respostas a ocorrência de eventos meteorológicos extremos e catástrofes naturais. O Parlamento contou igualmente com uma apresentação da Dra. Margaret Agma, Chefe da Divisão de Saúde da UA da Organização Mundial da Saúde sobre doenças não transmissíveis (DNT) como uma causa de desigualdade e uma fonte de encargos económicos, considerando a perda de recursos decorrente das perdas de produtividade, doenças e mortes e a necessidade de os Estados Membros adoptarem uma abordagem multisectorial para tratar das DNT.

O Plenário também debateu vários relatórios provenientes de Comissões Permanentes. Incluem o Relatório sobre paz e segurança em África, em que o Parlamento debateu

sobre as ameaças à paz e segurança em África, que incluíram: Terrorismo e radicalização; armamento sofisticado de organizações terroristas; transições políticas; revolta popular; o efeito negativo das redes sociais; crimes organizados transnacionais; pessoas que oferecem serviços como mercenários em conflitos; proliferação de armas e materiais explosivos; interferências externas; e calamidades naturais como a pandemia de Ébola e as alterações climáticas.

Durante o debate, os membros elogiaram os esforços da UA e dos países afectados para a consecução da paz, e reconheceram que os conflitos prejudicam as actividades económicas e agravam a situação socioeconómica em África. Os membros observaram que o terrorismo continua a ser uma grande ameaça à paz e segurança em África. Por isso, os Membros sugeriram o uso de outras abordagens na prevenção do terrorismo, como a criação de empregos para os jovens, em vez de uma incidência nas intervenções militares. Os membros aludiram ainda à interferência internacional como uma das principais razões que dificultam a resolução de conflitos. Foi ainda observado que a corrupção e a má liderança estavam a alimentar os conflitos em África, uma vez que os jovens desfavorecidos eram susceptíveis à radicalização. Os Membros exortaram a Comissão a envolver-se mais na resolução dos conflitos no continente.

O Parlamento analisou igualmente o Relatório da Missão de Averiguação sobre o Trabalho Infantil em Cote d'Ivoire, que destacou a situação actual do trabalho infantil em Cote d'Ivoire e nos países vizinhos, e identificou os desafios enfrentados pelo Governo, pelos líderes tradicionais e pelos pais na abordagem do problema do trabalho infantil.

Também o Parlamento debateu o Relatório da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, após a análise da Comissão de três relatórios, nomeadamente; Relatório do Conselho de Auditores Externos da UA sobre o PAP para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018; Relatórios da Unidade de Auditoria Interna do PAP sobre a execução orçamental do PAP para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018; e um Relatório sobre o estado da implementação das recomendações da CAPA. O relatório da Comissão continha observações da Comissão, respostas da direcção, riscos e recomendações sobre as questões de Auditoria resultantes dos documentos analisados pela Comissão. A reunião debateu ainda a questão das energias renováveis em África e a sua acessibilidade por todos os sectores da população, incluindo as mulheres e outros grupos vulneráveis. O Parlamento decidiu que, a fim de tornar as energias renováveis disponíveis e acessíveis a todos, houve necessidade de abolir os direitos de importação sobre as energias renováveis e de equipamentos para tratar o acesso universal à alimentação como um direito humano. O Parlamento concordou ainda com a necessidade de identificar fontes de energia renováveis baratas e apropriadas e investir no desenvolvimento de recursos humanos locais, em vez de depender de empresas estrangeiras.

Além disso, o Parlamento analisou, debateu e adoptou três instrumentos jurídicos modelo como um meio de harmonização de leis e políticas dos Estados Membros da União Africana, em conformidade com o Artigo 11º (3) e (7) do Protocolo do PAP e o Artigo 4º (d & (e) do Regimento do PAP:

- i. A Lei Modelo sobre Policiamento em África, apresentada pela Comissão Permanente de Justiça e Direitos Humanos, em segunda leitura, após consultas de peritos organizadas em 2017 e 2018, com o apoio técnico do Fórum Africano de Supervisão Civil de Policiamento. A Lei Modelo foi concebida para harmonizar as leis e políticas de policiamento dos Estados-Membros de acordo com as normas da União Africana e, em particular, para assegurar que as agências de aplicação da lei concedam aos detidos os direitos processuais garantidos por lei.
- ii. Apresentada pela Comissão de Economia Rural, Agricultura, Recursos Naturais e Ambiente, em primeira leitura, a Lei Modelo sobre Segurança Alimentar foi debatida e adoptada como um meio para promover a segurança alimentar e nutrição e criar um ambiente propício para a realização do direito à alimentação nos Estados Membros. Esta Lei Modelo foi desenvolvida em colaboração e com o apoio técnico da Organização para a Alimentação e Agricultura (FAO) e a Agência de Desenvolvimento da União Africana. Novas consultas serão organizadas em todo o continente, antes de a Lei Modelo com contributos de vários intervenientes ser enviada ao Plenário para aprovação final.
- iii. A Lei Modelo sobre Deficiência em África, apresentada pela Comissão de Género, Família, Juventude e Pessoas Portadoras de Deficiência e desenvolvida com o apoio técnico da Aliança Africana para as Pessoas Portadoras de Deficiência como uma ferramenta para facilitar a integração dos instrumentos jurídicos e políticos da União Africana que promovem os direitos das pessoas portadoras de deficiência. A Lei Modelo destina-se a proporcionar aos Estados Membros um instrumento jurídico que servirá como um quadro de orientação para o combate a todas as formas de discriminação e de desafios que as pessoas portadoras de deficiência enfrentam. A Lei Modelo foi apresentada para a última leitura e aprovação, após consultas regionais realizadas em todas as regiões africanas, resultando no aperfeiçoamento da Lei Modelo.
- iv. O Acordo Modelo de Dupla Tributação (DTA), apresentado pela Comissão de Finanças e Assuntos Monetários, em colaboração com a Comissão da União Africana de Direito Internacional (AUCIL) e o Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana, e com o apoio técnico do Fórum Africano de Administração Fiscal. O DTA é concebido como uma ferramenta importante para proteger e preservar os juros das receitas fiscais dos países africanos em comparação com os Modelos das Nações Unidas e da OCDE, e para evitar fluxos financeiros ilícitos e reforçar o poder de negociação dos países africanos.

Além disso, o Parlamento analisou e adoptou o Plano Estratégico 2019 - 2023 do PAP, aprendendo com as realizações e desafios no cumprimento dos objectivos estratégicos do anterior Plano Estratégico 2014-2017 do PAP. Os desafios identificados da avaliação incluíram a procura de plenos poderes legislativos; orçamento insuficiente que afectou negativamente as Comissões Permanentes do PAP; Falta de autonomia relativamente ao orçamento da UA que limitou a função de supervisão do PAP; Incapacidade de observar de forma independente as eleições em África; Lentidão na ratificação e

integração do Protocolo do PAP, instrumentos da UA sobre direitos humanos e outros instrumentos jurídicos; Problema de atribuição, uma vez que o PAP não poderá implementar algumas actividades directamente; Pouca visibilidade do PAP ; e falta de mecanismos para assegurar a sustentabilidade dos benefícios da implementação do Plano Estratégico 2014-2017.

O novo plano estratégico 2019-2023 tem 4 objectivos estratégicos seguintes:

- i. Reforçar as funções parlamentares do PAP;
- ii. Reforçar as parcerias, coordenação, sensibilização e capacidade institucional do PAP;
- iii. Promover os Direitos Humanos e valores comuns da UA; e
- iv. Reforçar a investigação, aprendizagem e partilha, gestão do conhecimento, comunicação e sensibilização do PAP.

O Parlamento também realizou a 12^a Conferência de Mulheres de 14 a 15 de Outubro de 2019. Os participantes da conferência incluíram Membros do PAP e participantes fora do PAP e discutiram as estratégias para a implementação dos direitos das mulheres; os desafios enfrentados pelas mulheres no acesso aos meios de produção e a capacidade das mulheres de participar nas actividades económicas; uma avaliação da implementação de compromissos globais e regionais assumidos sobre a igualdade de género e empoderamento das mulheres; e as formas e meios para os MP monitorizarem e acelerarem a ratificação dos instrumentos da UA sobre o empoderamento das mulheres. O Plenário recebeu também uma apresentação dos resultados do processo disciplinar instaurado contra o ex-Secretário Geral Interino do Parlamento Pan-Africano. Os debates em Plenário culminaram na análise e adopção de um total de dez resoluções e três recomendações.

Resoluções

As resoluções adoptadas pelo Plenário são as seguintes:

- (i) Resolução PAP.5/PLN/RES/1/OCT.19 sobre a adopção da Lei Modelo sobre Deficiência em África;
- (ii) Resolução PAP.5/PLN/RES/2/OCT.19 sobre a Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África;
- (iii) Resolução PAP.5/PLN/RES/3/OCT.19 sobre a criação do Fórum Pan-Africano dos Parlamentares para a Educação;
- (iv) Resolução PAP.5/PLN/RES/4/OCT.19 sobre a adopção do Acordo Modelo Africano sobre a Dupla Tributação;
- (v) Resolução PAP.5/PLN/RES/5/OCT.19 sobre a gestão da dívida e a luta contra a corrupção em África;
- (vi) Resolução PAP.5/PLN/RES/6/OCT.19 sobre a situação de paz e segurança no Continente Africano;
- (vii) Resolução PAP.5/PLN/RES/7/OCT.19 sobre a situação de paz e segurança na Região do Sahel;

- (viii) Resolução PAP.5/PLN/RES/8/OCT.19 sobre o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano;
- (ix) Resolução PAP.5/PLN/RES/9/OCT.19 sobre o Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas do Parlamento Pan-Africano;
- (x) Resolução PAP.5/PLN/RES/10/OCT.19 sobre prestação de homenagem a Sua Excelência Robert Mugabe, Antigo Presidente da República do Zimbabué;
- (xi) Resolução PAP.5/PLN/RES/11/OCT.19 sobre a Análise do projecto de Plano Estratégico **2019-2013** do Parlamento Pan-Africano;
- (xii) Resolução PAP.5/PLN/RES/12/OCT.19 sobre o relatório do Conselho de Disciplina Instituído para Julgar o Caso do Sr Yusupha Jobe;
- (xiii) Resolução PAP.5/PLN/RES/10/OCT.19 sobre a adopção da Lei Modelo sobre Policiamento em África.

Recomendações:

O Plenário adoptou as seguintes recomendações:

- (i) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/OCT.19 sobre Acesso Universal à Energia;
- (ii) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/02/OCT.19 sobre a Responsabilidade Social dos Parlamentares no Combate ao Trabalho Infantil nas Zonas de Mineração;
- (iii) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/03/OCT.19 sobre a Ratificação do Tratado sobre a Capacidade de Risco Africano;
- (iv) Resolução PAP.5/PLN/RECOM/04/OCT.19 sobre o Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas do Parlamento Pan-Africano;
- (v) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/05/OCT.19 da Décima Segunda Conferência do Parlamento Pan-Africano sobre os Direitos das Mulheres.

2.2. SUCESSO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

O PAP realizou com sucesso as reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos, tanto durante a Sessão Ordinária de Maio de 2019 como durante a Sessão Ordinária de Outubro de 2019.

2.2.1. Reuniões das Comissões Permanentes antes da Sessão Ordinária de Maio de 2019

Estas reuniões foram realizadas em Março de 2019 no decurso das Sessões das Comissões à margem da Sessão Ordinária de Maio de 2019, durante as quais as Comissões realizaram reuniões e seminários centrados em diversos temas e tópicos relacionados com os seus respectivos mandatos e programas e valores comuns da UA. Durante as Sessões das Comissões realizadas de 4 a 8 de Março de 2019, o PAP organizou com sucesso um total de vinte e nove reuniões de todas as 11 Comissões Permanentes, das quais duas foram realizadas respectivamente na Tunísia, dos quatro

Grupos Regionais e do Grupo das Mulheres. No topo da agenda esteve o seminário sobre o tema do ano 2019 da UA, que contou com a participação de todas as Comissões para permitir aos Membros do Parlamento uma melhor compreensão da situação actual destes grupos vulneráveis e formular recomendações pertinentes sobre as medidas necessárias para proporcionar uma solução sustentável à situação dos Refugiados, Retornados e Deslocados Internos em África.

À margem da Sessão Ordinária de Maio, o PAP organizou com sucesso reuniões de todas as onze Comissões Permanentes, Grupos Regionais e dois Grupos Temáticos - o Grupo de Jovens e o Grupo das Mulheres. Os principais assuntos discutidos pelas Comissões Permanentes são o Relatório da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, o Relatório do Seminário de Midrand sobre “O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos: Contribuição do Parlamento Pan-Africano para encontrar Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África”, o Relatório do Seminário de Tunes sobre “O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos”, o Relatório do Seminário sobre Apatridia e Cidadania em África, o Relatório de Progresso das duas reuniões de consultas regionais (África do Norte e África Oriental) acerca da Lei Modelo sobre Deficiência, o Relatório da participação do Parlamento Pan-Africano na Sessão da Conferência das Partes (COP 24), a Actualização sobre a Criação do Balcão do PAP sobre Alterações Climáticas, o Relatório sobre o Papel dos Partidos Políticos na Construção de Democracias Vibrantes e Inclusivas em África, o Relatório do seminário sobre “Desenvolvimento Industrial em África: Desafios e perspectivas”, a Apresentação sobre a execução do Orçamento de 2019 do PAP e proposta de Orçamento de 2020 do PAP e a Apresentação sobre a proposta para a elaboração do Acordo de Dupla Tributação. As Comissões Permanentes e Grupos também discutiram com sucesso as respectivas questões organizacionais internas, incluindo o preenchimento de cargos vagos.

2.2.2. Reuniões das Comissões Permanentes antes da Sessão Ordinária de Outubro de 2019

Estas reuniões foram realizadas no decurso das Sessões das Comissões de Agosto de 2019 e à margem da Sessão Ordinária de Outubro de 2019, durante as quais as Comissões realizaram reuniões e seminários que abordaram diversos temas e tópicos relacionados com os seus respectivos mandatos e programas e valores comuns da UA. Durante as Sessões das Comissões realizadas de 2 a 9 de Agosto de 2019, o PAP organizou com sucesso um total de vinte e uma reuniões de todas as onze Comissões Permanentes, das quais duas se reuniram em Cabo Verde e uma no Egipto, dos quatro Grupos Regionais e do Grupo das Mulheres. Durante este período, as Comissões concentraram-se numa vasta gama de questões relacionadas com os valores comuns da União Africana e acolheram apresentações sobre temas relacionados com os respectivos mandatos, além dos programas individuais das Comissões.

As principais questões abordadas incluem o reforço de capacidades dos Membros do PAP em questões actuais de direitos humanos e democratização relevantes para a África, particularmente o processo em curso de desenvolvimento de um tratado das

Nações Unidas sobre negócios e direitos humanos; questões de governação e democracia relacionadas com reformas eleitorais e acções afirmativas para aumentar a participação das mulheres na vida política; sensibilização dos Membros dos Parlamentos sobre o impacto das energias renováveis no incentivo do crescimento económico, geração de emprego, melhoria das oportunidades educativas e melhoria da saúde e bem-estar em geral; a terceira Cimeira Parlamentar Africana sobre Tuberculose organizada com o objectivo de fazer um balanço e partilhar experiências sobre o compromisso sustentado em relação às metas e objectivos do Global TB Caucus; o diálogo sobre a promoção dos direitos da criança para a realização da sua segurança social e protecção, que proporcionou uma oportunidade para a sensibilização dos Parlamentares sobre o plano de acção decenal para a erradicação de todas as formas de práticas nocivas contra as crianças previsto na Agenda 2063, que incluem a implementação da campanha emblemática da UA para pôr fim ao casamento infantil.

As Comissões partilharam experiências sobre os benefícios da inclusão de deficiência na legislação e formulação de políticas; uma Sessão sobre o empoderamento das mulheres e a paridade de género; em conformidade com o Protocolo de Maputo e a Década da Mulher Africana (2010 - 2020); um briefing da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre questões relacionadas com a saúde pública que necessitam de intervenções urgentes no contexto dos Cuidados Universais de Saúde; um seminário sobre o Papel dos Parlamentares na realização da Agenda 2063 da União Africana e o Desenvolvimento Sustentável; e análise das informações actualizadas sobre a situação de paz e segurança no continente e as ameaças à segurança, com particular incidência no terrorismo e na radicalização. Além disso, os Comitês que desenvolvem leis modelo analisaram projectos de instrumentos e comentários recebidos sobre os mesmos, o que permitiu melhorar o referido projecto, antes de ser apresentado para apreciação durante a Sessão de Outubro de 2019.

2.3. O Parlamento Pan-Africano, através da Comissão de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, em colaboração com a Comissão da União Africana e ONUSIDA empreendeu uma série de actividades para implementar o Quadro Catalisador da União Africana para pôr termo ao VIH/SIDA, Tuberculose e Malária até 2030 e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas de 2030. Realizou-se em Brazzaville em 11 e 12 de Julho de 2019, a Cimeira de Alto Nível, que congregou Decisores, Parlamentares, Órgãos da União Africana, Académicos, o sector privado e organizações da sociedade civil para tomar medidas enérgicas com vista ao combate eficaz ao VIH/SIDA e financiamento da saúde em África.

A Cimeira de Alto Nível analisou o plano de trabalho trienal que foi desenvolvido entre a Comissão de Saúde e ONUSIDA para 2017-2019, que culminou com uma Resolução aprovada pelo Plenário do PAP em Maio de 2018. A Resolução centrou-se no aumento da dotação orçamental e no desenvolvimento de formas inovadoras para melhorar os cuidados de saúde no continente. A Cimeira também sensibilizou os Membros do PAP sobre o uso da diplomacia parlamentar para obter o compromisso efectivo de todos os intervenientes no financiamento da saúde para os Cuidados Universais de Saúde em África. Também permitiu envolver os principais Defensores, incluindo os antigos Chefes

de Estado, no sentido de sensibilizarem os seus pares para garantir que a saúde dos povos seja uma prioridade para o desenvolvimento socioeconómico do continente. O papel fundamental desempenhado pelos Parlamentares foi reconhecido e enfatizado e a Comissão do PAP assumiu o compromisso de acelerar o seguimento das recomendações adoptadas no final da Cimeira.

2.3. COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM PARLAMENTOS NACIONAIS

Em conformidade com o Artigo 77º do seu Regimento, que estipula que o Parlamento Pan-Africano deve trabalhar em estreita colaboração com os Parlamentos das Comunidades Económicas Regionais e os Parlamentos Nacionais ou outros órgãos deliberativos dos Estados Membros, o Parlamento Pan-Africano realizou várias actividades para promover a apropriação pelos Parlamentos Regionais e Nacionais das leis e políticas da União Africana, especificamente para facilitar a integração do tema do ano 2019 da UA. Além dos compromissos bilaterais para promover a ratificação do novo Protocolo do PAP, as actividades mais formais incluem a Conferência Anual de Presidentes dos Parlamentos, a Reunião Anual da Associação dos Secretários Gerais dos Parlamentos Africanos e a co-organização do Colóquio dos Conselheiros Jurídicos dos Parlamentos em África.

2.3.1. Compromissos bilaterais e colaboração com os Parlamentos Nacionais

O Parlamento Pan-Africano, através dos seus Membros da Mesa, realizou reuniões bilaterais com diferentes Parlamentos Nacionais dos Estados Membros, com vista a defender mais assinaturas e ratificações do Protocolo do Acto Constitutivo da União Africana relacionadas com o Parlamento Pan-Africano (Novo Protocolo do PAP). Foram realizadas reuniões de sensibilização especificamente com o Parlamento do Egipto, do Reino de Marrocos, da Nigéria, da África do Sul, de Angola e de Moçambique.

Desde Dezembro de 2019, o Novo Protocolo do PAP obteve mais uma assinatura (África do Sul) e uma ratificação (Gana), elevando o número total de ratificações para doze Estados Partes, nomeadamente Benin, Camarões, Chade, Guiné Equatorial, Gâmbia, Gana, Madagáscar, Mali, República Árabe Sarauí Democrática, Sierra Leone, Somália, e Togo. e vinte e uma assinaturas.

Na sua determinação de acelerar a ratificação do Protocolo do PAP, a Mesa atribuiu responsabilidades a todos os Membros da Mesa, que irão liderar missões de sensibilização nas suas respectivas regiões. Cartas de sensibilização foram enviadas aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais solicitando o envolvimento pessoal na promoção da assinatura e/ou ratificação do Novo Protocolo do PAP.

2.3.2. Cimeira Africana de Alto Nível sobre VIH/SIDA e Consulta Regional do Financiamento da Saúde sobre Vacinação no Horizonte do ano 2030

O Parlamento Pan-Africano, através da Comissão de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, em colaboração com o Parlamento da República do Congo, a Comissão da

União Africana e ONUSIDA empreendeu uma série de actividades para implementar o Quadro Catalisador da União Africana para pôr termo ao VIH/SIDA, Tuberculose e Malária até 2030 e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas de 2030. Realizada em Brazzaville em 11 e 12 de Julho de 2019, a Cimeira de Alto Nível congregou Decisores, Parlamentares, Órgãos da União Africana, Académicos, o sector privado e organizações da sociedade civil para tomar medidas enérgicas com vista ao combate eficaz ao VIH/SIDA e financiamento da saúde em África.

A Cimeira de Alto Nível analisou o plano de trabalho trienal que foi desenvolvido entre a Comissão de Saúde e ONUSIDA para 2017-2019, que culminou com uma Resolução aprovada pelo Plenário do PAP em Maio de 2018. A Resolução centrou-se no aumento da dotação orçamental e no desenvolvimento de formas inovadoras para melhorar os cuidados de saúde no continente. A Cimeira também sensibilizou os Membros do PAP sobre o uso da diplomacia parlamentar para obter o compromisso efectivo de todos os intervenientes no financiamento da saúde para os Cuidados Universais de Saúde em África. Também permitiu envolver os principais Defensores, incluindo os antigos Chefes de Estado, no sentido de sensibilizarem os seus pares para garantir que a saúde dos povos seja uma prioridade para o desenvolvimento socioeconómico do continente. O papel fundamental desempenhado pelos Parlamentares foi reconhecido e enfatizado e a Comissão do PAP assumiu o compromisso de acelerar o seguimento das recomendações adoptadas no final da Cimeira.

Na sequência desta Cimeira, o Parlamento Pan-Africano participou em 16 e 17 de Julho de 2019 numa consulta regional organizada pela Organização Mundial de Saúde para a região de África, que reuniu Parlamentares, Especialistas, parceiros técnicos e financeiros, sociedade civil e representantes de com o objectivo de analisar o projecto de prioridades estratégicas para a consecução da visão deste programa. A reunião debateu a vacinação como uma das intervenções de saúde pública mais eficazes em termos de custos. De acordo com a OMS, cerca de 116 milhões de pessoas são vacinadas todos os anos, o que evita várias doenças.

Os Membros do PAP foram sensibilizados sobre seu papel na realização da visão da Agenda de Vacinação 2030, que irá assegurar o acesso à vacinação para todos e em toda parte para garantir a segurança da saúde das populações. Detecção, prevenção e resposta à ameaça das doenças evitáveis através da vacinação foram identificadas como elementos essenciais da segurança da saúde, tendo em conta o facto de que as epidemias têm efeitos imediatos na saúde pública e a sua erradicação é dispendiosa. Além de prejudicar os sistemas de saúde, podem destruir a produtividade do trabalho, o comércio e o desenvolvimento. Os Membros comprometeram-se a trabalhar para a realização desta visão, que é crucial para o desenvolvimento sustentável.

2.3.3. A Nona Conferência Anual dos Presidentes de Parlamentos

Em 6 e 7 de Agosto de 2019, o Parlamento Pan-Africano organizou com êxito a Décima Conferência Anual dos Presidentes de Parlamentos sob o tema “Encontrar soluções duradouras para as migrações forçadas para acelerar a integração e o desenvolvimento

em África: O papel dos Parlamentos nacionais e regionais”. O principal objectivo da Conferência de Presidentes dos Parlamentos foi promover a apropriação do tema da União Africana para 2019 pelos Presidentes de Parlamentos nacionais e regionais, com vista a promover a sua implementação a nível nacional. As reuniões alcançaram com sucesso os seguintes objectivos:

- i. Permitir que os Presidentes dos Parlamentos Africanos tenham bons conhecimentos do tema da União Africana para 2019 e 2020, bem como dos actuais eventos da UA relacionados com a implementação da Zona de Comércio Livre Continental Africana;
- ii. Reflectir sobre o papel dos parlamentos nacionais e regionais na busca de soluções duradouras para a situação dos refugiados, retornados e deslocados internos em África, o silenciar das armas, e a concretização da Zona de Comércio Livre Continental Africana;
- iii. Avaliar os progressos alcançados e as dificuldades enfrentadas pelos parlamentos nos seus esforços para promover a ratificação, integração e implementação dos tratados da UA relativos aos refugiados, retornados e deslocados internos em África, silenciar das armas, e a finalização da Zona de Comércio Livre Continental Africana, bem como do novo Protocolo do PAP;
- iv. Partilhar as melhores práticas e consolidar esforços e estratégias para tornar a acção parlamentar mais eficaz de modo a alcançar soluções duradouras para os problemas da migração forçada, silenciar das armas e concretização da Zona de Comércio Livre Continental Africana.

Os debates culminaram com a aprovação de uma resolução em que os Presidentes de Parlamentos Africanos se comprometeram a garantir que os Parlamentos desempenhem eficazmente o seu papel na resolução e prevenção de conflitos em África, que geralmente provocam o fenómeno de migração forçada e deslocação interna da população; tomar uma medida no âmbito dos poderes parlamentares para apoiar a ratificação, a implementação e a concretização da Zona de Comércio Livre Continental Africana; e assegurar que o Protocolo de Malabo seja ratificado em Dezembro de 2019; e criar um mecanismo de monitorização e avaliação das resoluções tomadas pela Conferência de Presidentes dos Parlamentos Africanos.

2.3.4. A Terceira Reunião da Associação de Secretários Gerais dos Parlamentos Africanos (ASGAP)

Em 5 e 6 de Agosto de 2019, o Parlamento Pan-Africano organizou com sucesso a Terceira Reunião da Associação de Secretários Gerais dos Parlamentos Africanos sob o mesmo tema que a conferência dos Presidentes de Parlamentos, que é “Encontrar soluções duradouras para as migrações forçadas para acelerar a integração e o desenvolvimento em África: o papel dos Parlamentos nacionais e regionais”. O principal objectivo da Reunião foi promover a apropriação do tema da União Africana para 2019 pelos Chefes dos Secretariados de Parlamentos africanos, com vista a capacitá-los para

a prestação de melhor apoio aos Parlamentos nesse sentido. A reunião alcançou com sucesso os seguintes objectivos:

- i. Permitir que os Presidentes dos Parlamentos Africanos tenham bons conhecimentos do tema da União Africana para 2019 e 2020, bem como dos actuais eventos da UA relacionados com a implementação da Zona de Comércio Livre Continental Africana;
- ii. Reflectir sobre o papel dos parlamentos nacionais e regionais na busca de soluções duradouras para a situação dos refugiados, retornados e deslocados internos em África, o silenciar das armas, e a concretização da Zona de Comércio Livre Continental Africana;
- iii. Avaliar os progressos alcançados e as dificuldades enfrentadas pelos parlamentos nos seus esforços para promover a ratificação, integração e implementação dos tratados da UA relativos aos refugiados, retornados e deslocados internos em África, silenciar das armas, e a finalização da Zona de Comércio Livre Continental Africana, bem como do novo Protocolo do PAP;
- iv. Partilhar as melhores práticas e consolidar esforços e estratégias para tornar a acção parlamentar mais eficaz de modo a alcançar soluções duradouras para os problemas da migração forçada, silenciar das armas e concretização da Zona de Comércio Livre Continental Africana.

Após a eleição do seu novo Comité Executivo, a ASGAP tomou decisões que resultaram na adopção de uma Resolução em que os Secretários Gerais dos Parlamentos Africanos se comprometeram a proporcionar a direcção técnica e administrativa necessária para que os Parlamentos desempenhem de forma eficaz o seu papel na resolução e prevenção de conflitos em África, ajudando os Parlamentos na afectação de recursos orçamentais adequados para o empoderamento de pessoas vulneráveis, incluindo jovens, mulheres e refugiados; apoiar os Parlamentos no exercício eficaz das suas funções legislativas, orçamentais e de supervisão para reforçar a protecção de refugiados, deslocados internos e retornados; ajudar os Parlamentos a exercer de forma eficaz as suas funções legislativas, orçamentais e de supervisão para apoiar e promover a Zona de Comércio Livre Continental Africana; e ainda reanalisar e rever as leis existentes com restrições transfronteiriças, que podem dificultar a realização de uma Zona de Comércio Livre Continental Africana eficaz e eficiente.

2.3.5. O 5º Colóquio de Conselheiros Jurídicos dos Parlamentos da África

O Parlamento Pan-Africano co-organizou, de 29 a 31 de Outubro de 2019, o 5º Colóquio de Conselheiros Jurídicos dos Parlamentos da África sob o tema; *Parlamentos Eficazes e Eficientes em África: O Papel do Consultor Jurídico*. Aproveitar a sua posição estratégica e relações com parlamentos sub-regionais e nacionais, o Parlamento Pan-Africano utilizou esta oportunidade para sensibilizar os Juristas dos Parlamentos

Africanos sobre os valores comuns da União Africana, particularmente os princípios democráticos e instituições, participação popular e boa governação.²

Este Colóquio permitiu aos Conselheiros Jurídicos dos Parlamentos dos Estados Membros e das Comunidades Económicas Regionais discutir e partilhar as melhores práticas sobre o papel dos Conselheiros Jurídicos dos Parlamentos para garantir o bom funcionamento dos parlamentos no âmbito do Estado de direito e de uma forma coerente com os valores, princípios e espírito das suas respectivas Constituições. Como intervenientes essenciais no funcionamento de um Parlamento, os Conselheiros Jurídicos desempenham um papel na ratificação, integração e implementação dos instrumentos jurídicos.

O Colóquio alcançou os seguintes objectivos:

- i. Análise dos progressos alcançados e identificação dos desafios encontrados nos vários Parlamentos na implementação dos Princípios de Nairobi sobre a Independência dos Consultores Jurídicos dos Parlamentos;
- ii. Partilha das melhores práticas e concepção de estratégias comuns para acelerar a implementação dos Princípios de Nairobi nos vários Parlamentos;
- iii. Partilha das tendências modernas e melhores práticas na prestação de serviços jurídicos eficazes e eficientes ao Parlamento, nomeadamente sobre como apoiar a ratificação e integração do novo Protocolo do PAP e outros tratados da União Africana;
- iv. Análise das interligações funcionais dos Conselheiros Jurídicos e de outros funcionários ao serviço do Parlamento, dos outros ramos do Governo, da fraternidade jurídica e do público; e
- v. Discussão sobre as várias questões jurídicas e parlamentares contemporâneas, incluindo os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

2.4. DIPLOMACIA PARLAMENTAR

A Mesa do PAP efectuou missões a vários eventos realizados nos Estados Membros e Não Membros da UA para representar o PAP e expressar a posição, o apoio e a solidariedade do PAP, e para fazer lobby sobre diversas questões de interesse para o PAP e para os povos da África.

O Parlamento Pan-Africano participou em várias reuniões de órgãos interparlamentares, que proporcionaram uma oportunidade para aumentar a visibilidade do PAP, reforçar as relações com esses órgãos e expressar palavras de solidariedade e apoio. Este é o caso da sessão de trabalho que Sua Excia Roger Nkodo Dang, Presidente do PAP, discutiu

² Ver Artigo 3º & 18º do Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana, Relativo ao Parlamento Pan-Africano

com o Presidente de Parlatino, o Parlamento Latino-Americano, de 13 a 14 de Junho de 2019, sobre a necessidade de estabelecer um Fórum Parlamentar para África e Estados Latino-Americanos. As duas partes observaram mutuamente que esse fórum promoveria a cooperação Sul-Sul e seria um espaço para discutir e construir consensos sobre assuntos de interesse comum.

Do mesmo modo, o Parlamento Pan-Africano também participou e apresentou mensagens de solidariedade na reunião do Parlamento Árabe em 19 de Junho de 2019, na 26ª Assembleia Interparlamentar sobre a Ortodoxia (I.A.O) que se realizou em Tbilisi, Geórgia, de 19 a 23 de Junho de 2019 sob o tema: “A contribuição do Parlamentarismo no entendimento dos fenómenos político-sociais modernos.”; na 45ª Sessão Plenária de *Assemblée Parlementaire de la Francophonie* (APF), que se realizou de 5 a 7 de Julho de 2019 em Abidjan, Côte d'Ivoire, sob o tema “Parlamentos e Reforço da Democracia”; na 45ª reunião plenária do Fórum Parlamentar da SADC realizada de 15 a 26 de Julho de 2019 em Maputo, Moçambique; no Segundo Fórum Internacional “Desenvolvimento do Parlamentarismo” e na Conferência Parlamentar Rússia-Africa, realizada em Moscovo, Rússia, de 1 a 3 de Julho de 2019 com o objectivo de estabelecer a cooperação com o Parlamento Pan-Africano através de associações parlamentares; uma reunião bilateral com o Parlamento da Coreia do Sul, durante a qual os Parlamentos se reuniram para reforçar a cooperação parlamentar, nomeadamente através de intercâmbio e visitas de estudo.

Além disso, a Mesa do Parlamento Pan-Africano realizou uma reunião bilateral em 5 de Agosto de 2019 com Sua Excia Rodolfo Benitez Verson, Embaixador da República de Cuba, que entregou uma mensagem de Sua Excia Juan Esteban Lazo Hernandez, Presidente da Assembleia Nacional de Cuba ao Presidente do PAP, solicitando o apoio do PAP e da sua Mesa para a campanha a favor do levantamento das sanções impostas contra Cuba pelo regime de Trump. A Mesa do PAP reuniu-se também com Sua Excia Goran Vujicic, Embaixador da República da Sérvia em 8 de Agosto de 2019, o que permitiu às duas partes renovar a sua vontade de reforçar a cooperação entre o PAP e o Parlamento da Sérvia. O encontro proporcionou igualmente uma oportunidade para o Embaixador Vujicic endereçar um convite da Sérvia ao Presidente do PAP para a participação na reunião da União Interparlamentar, realizada na Sérvia em Outubro de 2019.

Por último, o Parlamento Pan-Africano foi representada na vigésima quinta da Conferência das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (COP25) em Madrid, Espanha, de 2 a 13 de Dezembro de 2019. Para maximizar as oportunidades apresentadas pela COP 25, o PAP organizou um evento paralelo, que congregou intervenientes de diversos sectores, incluindo a sociedade civil, parlamentares, especialistas em alterações climáticas e parceiros de desenvolvimento, para discutir a necessidade urgente de financiamento climático e o estado da legislação sobre o clima em África. Os eventos paralelos também conseguiram destacar marcos e realizações para a expansão da acção climática para a consecução dos objectivos de longo prazo do Acordo de Paris. A participação na COP 25 também proporcionou a oportunidade de criar e reforçar alianças, o que permitirá prosseguir a sensibilização sobre o papel dos

Parlamentares na mitigação das alterações climáticas, potenciando a mudança para os combustíveis fósseis em África e a acção parlamentar para promover a transição global para as energias renováveis.

2.5. ACTIVIDADES RELACIONADAS COM A INTEGRAÇÃO DAS VOZES DOS POVOS AFRICANOS E DA SOCIEDADE CIVIL.

Considerando que o principal mandato do PAP é assegurar uma participação efectiva das populações da África no processo de decisão e de elaboração de políticas da UA, proporcionar uma plataforma para as vozes dos cidadãos africanos, da sociedade civil e da diáspora é crucial para o sucesso e eficácia do mandato do PAP. Os esforços deliberados desenvolvidos para alcançar este objectivo estratégico incluem a co-organização de um seminário sobre os fluxos migratórios, a colaboração na organização de um seminário sobre os fluxos financeiros ilícitos, a convocação de um fórum da sociedade civil e convite das apresentações técnicas da sociedade civil para as diversas Comissões Permanentes.

2.5.1. Participação da Sociedade Civil nas Reuniões Estatutárias do PAP

O Parlamento Pan-Africano convidou a sociedade civil e os povos africanos a assistir às suas Sessões e Reuniões das Comissões. A sociedade civil e os povos africanos assistiram às reuniões plenárias, seminários paralelos e reuniões das várias Comissões do PAP. Os vários temas que atraíram a participação da sociedade civil são o tema do ano da União Africana, os direitos das pessoas com albinismo, os direitos das pessoas portadoras de deficiência, paz e a segurança, gestão dos recursos naturais, leis modelo como catalisadores da integração regional, empresas e direitos humanos, fluxos financeiros ilícitos e dupla tributação.

2.5.2. Apoio Técnico pelas Organizações da Sociedade Civil

Durante o período abrangido pelo relatório, várias OSC participaram e contribuíram para os trabalhos de várias Comissões Permanentes, quer a pedido das Comissões, quer a seu pedido. As contribuições foram feitas através de apresentações técnicas e informações às Comissões sobre uma vasta gama de questões, incluindo os direitos das pessoas com albinismo, os direitos das pessoas portadoras de deficiência, empresas e direitos humanos, fluxos financeiros ilícitos, dupla tributação, empresas e direitos humanos, a ZCLCA e a livre circulação de pessoas, bens e serviços. Outras áreas de contribuições da sociedade civil relacionadas com a gestão da dívida e a luta contra a corrupção em África; responsabilização e gestão da dívida; parlamentares e o seu papel no combate à corrupção; reduções fiscais e dívida soberana; função de supervisão dos Parlamentares sobre a dívida soberana, bem como o tema da União Africana para 2019, que registou as maiores contribuições técnicas e participação da sociedade civil.

Convém salientar que os vários instrumentos jurídicos padronizados desenvolvidos em 2019 receberam grande apoio e contribuições de várias ONG interessadas no assunto, ou que lidam com o assunto. Incluem a Lei Modelo sobre Deficiência em África, a Lei

Modelo sobre Policiamento, o Projecto de Lei Modelo sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Acordo Africano Modelo de Dupla Tributação.

2.5.3. Institucionalização do Fórum da Sociedade Civil

O PAP trabalhou com o Centro de Direitos Humanos da Universidade de Pretória para a organização de um Fórum da Sociedade Civil à margem das Sessões Ordinárias de Maio e Outubro. O Fórum da Sociedade Civil é agora um espaço institucionalizado que reúne cerca de 75 membros da Sociedade Civil para aprofundar reflexões e partilhar experiências sobre formas e meios de melhor envolvimento e apoio ao mandato do Parlamento Pan-Africano. O Fórum sensibilizou com sucesso as OSC sobre o funcionamento do PAP e a importância de aumentar a programação sobre questões relacionadas com o PAP, participação activa e construtiva dos cidadãos e da sociedade civil com o PAP e a partilha das melhores práticas de sensibilização eficaz da sociedade civil e lobby com as instituições da UA, em particular com o PAP. O Fórum da Sociedade Civil proporcionou tempo necessário para os tópicos relacionados com o tema do Ano da UA e as principais decisões da União Africana, particularmente as oportunidades relacionadas com o comércio livre comércio e a livre circulação de pessoas e bens em África.

2.5.4. Comemoração do Dia Mundial do Refugiado

Em 20 de Junho de 2019, o Parlamento Pan-Africano, em colaboração com o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares, o Departamento Sul-Africano dos Assuntos Internos e o ACNUR acolheu a Comemoração do Dia Mundial do Refugiado no Parlamento Pan-Africano, em conformidade com o tema de 2019 da União Africana “Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos: Encontrar Soluções Duráveis para a Deslocação Forçada em África”. O evento organizado consistiu de um Painel de Discussão centrado na contribuição positiva que os refugiados são capazes de fazer para as suas comunidades de acolhimento e sociedades, se receberem o apoio inicial de vários intervenientes, incluindo governos, organizações religiosas, sociedade civil, organizações internacionais, comunidades de acolhimento e sector privado no espírito do Pacto Global sobre Refugiados. O painel de discussão proporcionou uma oportunidade para a sensibilização e partilha de conhecimentos e experiências sobre os desafios e progressos realizados que facilitam a integração dos refugiados no país.

2.6. ENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DA ARQUITECTURA INSTITUCIONAL DA UNIÃO AFRICANA

Sob a liderança da Mesa do PAP, o Parlamento Pan-Africano participou efectivamente nas 32ª e 33ª Cimeiras da UA e apresentou contributos nas várias reuniões. À margem das Cimeiras, a delegação do PAP debateu com autoridades da CUA e do CRP sobre as possíveis opções para a implementação das Decisões do Conselho Executivo Doc. EX.CL/1077(XXXIII) e Doc. EX.CL/1077(XXXIII)ii) e problemas sobre a questão de suspensão do subsídio especial pago ao Pessoal da categoria de Serviços Gerais do PAP recrutado localmente.

O Parlamento Pan-Africano também interagiu com a Mesa do Comité dos Representantes Permanentes e participou no retiro conjunto do Sub-Comité do CRP de Supervisão Geral e Coordenação sobre Questões Administrativas e Financeiras e os Peritos de F15, que se realizou em Crowne Plaza, Nairobi. O PAP apresentou várias contribuições para as alterações ao Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana de 2010, e o Regulamento Financeiro da União Africana de 2016. O principal objectivo da apresentação do PAP foi assegurar que as propostas de alterações do Estatuto e Regulamento introduzissem melhorias institucionais e tivessem repercussão nas realidades e especificidades do PAP.

O PAP também debateu e efectuou consultas com a Comissão da União Africana sobre várias questões institucionais. O PAP colaborou ainda com o CRP e os seus Sub-Comités. Em particular, o Parlamento Pan-Africano solicitou e recebeu uma resposta positiva, sobre a realização de um retiro conjunto com o CRP e o seu Sub-Comité de Supervisão Geral. O retiro conjunto lançará as bases para uma colaboração mais estreita entre o PAP e o CRP, e permitirá que os dois órgãos se apoiem na realização dos seus respectivos mandatos, e particularmente trabalhem em conjunto para enfrentar os desafios que afectam o Parlamento Pan-Africano, para o maior interesse dos povos e dos Estados Membros da União Africana.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

Enquanto o PAP organizou várias actividades com sucesso, a sua visibilidade e relevância foram melhoradas, graças a uma série de realizações, que se apresentam a seguir:

- i. O sucesso da preparação e organização de todas as actividades estatutárias e não estatutárias de todos os órgãos do PAP, num ambiente seguro e em conformidade com o quadro jurídico do PAP;
- ii. O apoio profissional e total de todos os funcionários, unidades, divisões e departamentos do Secretariado do PAP para as actividades do PAP;
- iii. O tema central dos trabalhos das Comissões Permanentes e das sessões plenárias foi consentâneo com as prioridades continentais e valores comuns;
- iv. A gestão eficaz de finanças e administração e a auditoria sem reserva do PAP;
- v. O PAP adoptou novas áreas temáticas e estabeleceu um quadro processual para orientar o processo de formulação do projecto de leis modelo;
- vi. O envolvimento efectivo do PAP com o CRP, que lançou as bases para uma reunião conjunta das Mesas do PAP-PRC, que proporcionará uma oportunidade para discutir e resolver todos os problemas e mal-entendidos suscitados pelos órgãos de decisão contra o PAP.

- vii. O alinhamento temático das actividades do Plenário e das Comissões Permanentes dos PAP com o tema do ano da União Africana e os desenvolvimentos e prioridades das políticas continentais.
- viii. A reintegração dos funcionários do PAP que foram confirmados pela Decisão do Conselho Executivo EX.CL/1077(XXXIII)ii) sobre os Recrutamentos do PAP.
- ix. O Parlamento Pan-Africano continuou a ser uma instituição livre de litígios graças ao aconselhamento jurídico atempado e eficaz, que permitiu uma resolução atempada e sólida dos recursos judiciais.
- x. O PAP continuou a aventurar-se em novas áreas temáticas, como acordos de dupla tributação, e fez enormes progressos na formulação de leis-modelo.
- xi. A finalização e aprovação do Plano Estratégico 2019 - 2023 do PAP;
- xii. O aumento no número de assinaturas (21) e ratificações (12) do Protocolo de Malabo, com mais Estados Membros e Órgãos de Decisão da UA a apelar para a ratificação do Protocolo do PAP;
- xiii. Participação activa no painel de discussão de alto nível na COP24, em que os Membros do PAP realizaram contactos com vários intervenientes no sentido de obter apoio para a posição africana sobre as alterações climáticas e promover uma legislação climática eficaz.
- xiv. A participação efectiva do PAP no processo de reforma institucional da União Africana e outros seminários e eventos da UA. PAP também se envolveu na revisão dos documentos de políticas da UA como Manual de Aquisições, Manual Financeiro e Política de Viagens;
- xv. O compromisso renovado dos Presidentes de Parlamentos Nacionais de tomar medidas para promover a ratificação dos tratados da UA, particularmente o Novo Protocolo do PAP.

4. RESUMO DOS PRINCIPAIS DESAFIOS

Embora o PAP tenha feito progressos no sentido de alcançar os seus objectivos estratégicos, convém reconhecer que continuou a enfrentar numerosos desafios desde a Sessão Ordinária de Maio de 2019. Os principais desses desafios são:

- i. A alta rotatividade dos Membros do PAP, com 18 novos Membros empossados na Sessão Ordinária de Maio de 2019 e pelo menos 20 outros Membros a serem substituídos ou re-empossados na Sessão Ordinária de Outubro de 2019. Isso pode ter um impacto na participação efectiva dos Deputados nas actividades do PAP e na preservação da memória institucional do Parlamento.

- ii. Como destacado na Sessão Ordinária de Maio de 2019, a capacidade de resposta dos Membros do PAP para a participação em missões de observação eleitoral tem diminuído drasticamente. Recomenda-se que os Deputados renovem o seu compromisso de responder atempadamente para que as unidades de Coordenação Eleitoral do PAP e da CUA possam tomar as medidas necessárias para a sua viagem.
- iii. Problemas de recrutamento do pessoal, com várias divisões e unidades como Jurídica, Monitorização e Avaliação, Pesquisa e Comunicação a serem muito afectadas pela falta de pessoal.
- iv. O ritmo lento de recrutamento para os postos vagos continuarão a causar sobrecarga administrativa e relativa instabilidade no Secretariado por causa das vagas que ainda não foram preenchidas.
- v. A continuação da imagem negativa do PAP nos Órgãos de Decisão da União Africana, requer esforços contínuos para reconstruir a reputação do PAP e fazer com que ele mereça o respeito da CUA, dos órgãos de decisão e do público em geral.
- vi. As restrições financeiras e orçamentais que implicam a incapacidade de algumas Comissões de implementar as actividades planeadas, como as missões de investigação, visitas no local, missões promocionais, reuniões consultivas.
- vii. A diminuição drástica da participação dos Deputados em missões de observação eleitoral da UA. Recomenda-se que os Deputados confirmem a sua participação atempadamente para que as unidades de Coordenação Eleitoral do PAP e da CUA possam tomar as medidas necessárias para a sua viagem.
- viii. Os receios e preocupações suscitados pelos actos de violência contra nações estrangeiras, que ocorreram em Setembro de 2019, e que levaram alguns Membros dos Parlamentos a expressar a sua relutância em viajar para a África do Sul e tomar parte na Sessão Ordinária de Outubro de 2019.
- ix. A distribuição desproporcional não resolvida dos membros entre as Comissões, fazendo com que algumas Comissões Permanentes tenham um número excessivo de membros, enquanto outras lutam para atingir o quorum. Uma Directiva da Mesa enviada aos Presidentes dos Grupos solicitou a sua intervenção na resolução deste problema.
- x. Um número reduzido de presenças de Deputados do PAP durante as Sessões das Comissões em Agosto de 2019, devido à elevada rotatividade dos Deputados do PAP. Esta situação afectou negativamente o quórum e impediu algumas Comissões de concluírem as suas actividades.

5. PROGRESSOS E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES ANTERIORES DO CONSELHO EXECUTIVO

Em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1-15(XXXV), que mandou o Parlamento Pan-Africano a informar sobre os progressos e problemas na implementação das decisões do Conselho Executivo, o Parlamento Pan-Africano chama a atenção do Conselho Executivo para as seguintes questões:

- i. A falta de reconhecimento do estatuto dos Membros do Parlamento Pan-Africano nas Normas, Regulamentos e Políticas da UA, e o correspondente tratamento é proporcional ao mesmo;
- ii. Problemas relacionados com a eliminação de subsídios de presença dos Membros do Parlamento Pan-Africano
- iii. Problemas relacionados com o Seguro Médico dos Membros do Parlamento Pan-Africano;
- iv. Problemas relacionados com a implementação das Decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1031(XXXIV), de Fevereiro de 2019 e EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019;
- v. Informações actualizadas sobre a acção disciplinar instaurada contra o Sr. Yusupha Jobe, ex-Secretário Geral Adjunto responsável por Finanças, Administração e Recursos Humanos
- vi. Informações actualizadas sobre a resolução amigável do caso do senhor Vipyra Harawa, ex-Secretário Geral do PAP

5.1. A FALTA DE RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO NAS NORMAS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS DA UA

O estatuto dos Membros do PAP é pouco claro no que diz respeito às Normas, Regulamentos e Políticas da UA. Particularmente no Regulamento Financeiro e na Política de Viagens e Missões, os Membros do PAP não estão incluídos nas categorias de intervenientes internos que devem merecer um certo tratamento. Embora “funcionários eleitos” seja a categoria que é a mais próxima dos Membros do PAP, a sua definição exclui os Membros do PAP, pois este termo é definido como “funcionários dos Órgãos da União Africana eleitos pelos Órgãos de Decisão e nomeados pela Conferência.” Como resultado, os Membros do PAP são geralmente classificados arbitrariamente, com a atribuição de um estatuto e classe de viagem que não corresponde ao nível e dignidade que lhes é dado pelos Estados Membros.

Por conseguinte, recomenda-se que:

- i. A definição de “Funcionários Eleitos” seja alargada de forma a incluir os Membros do PAP que, na maioria dos países africanos, são eleitos por sufrágio directo nos processos eleitorais que são supervisionados e certificados pela União Africana.
- ii. Em alternativa, uma categoria específica (Parlamentares Pan-Africanos) pode ser adicionada na lista de definições, garantindo que os Membros do PAP beneficiem de um estatuto e classe de viagem que seja igual ou superior ao que normalmente é concedido pelos respectivos Estados Membros, que é a classe executiva.
- iii. Os ex- Membros da Mesa do Parlamento Pan-Africano devem merecer o mesmo tratamento que os “ex-Comissários”.

5.2. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A ELIMINAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PRESENÇA DOS DEPUTADOS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

Durante o período de Julho de 2019, o Conselho Executivo aprovou, através da Decisão EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019, a matriz de subsídios harmonizados dos Membros de todos os Órgãos da UA. Em relação ao PAP, a maioria dos Parlamentares que são membros deste órgão são excluídos do benefício de subsídio de presença. Apenas os membros da Mesa devem receber um honorário (150 US dólares por dia de Sessão até um máximo de 15 dias) e subsídio de administração (300 dólares por mês), enquanto os membros das Mesas receberão um honorário (150 US dólares por dia de Sessão até um máximo de 15 dias).

A exclusão da maioria dos Membros do PAP da matriz harmonizada de subsídios contraria a letra e o espírito do Artigo 10º do Protocolo do PAP, que prevê que “os Parlamentares Pan-africanos receberão um subsídio para atender as despesas no exercício das suas funções.” Trata-se de uma discriminação injusta dos Membros de um Órgão, que normalmente perdem a oportunidade de obter subsídios de presença no país quando estão a participar nas actividades do Parlamento Pan-Africano. Esta situação ameaça a coesão do Parlamento e também a sua eficácia, considerando o facto de que o trabalho do Parlamento, que a Mesa e Mesas presidem e coordenam é realizado pelos Parlamentares, que são membros do Órgão nas mesmas condições que os membros da Mesa e Mesas, bem como membros de outros órgãos da UA.

O Parlamento Pan-Africano solicita, portanto, que:

- i. Uma moratória na aplicação da Decisão EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 que eliminou os subsídios de presença actualmente pagos aos Membros do Parlamento Pan-Africano que não são Membros da Mesa e das Mesas;
- ii. A proposta de moratória deve ser mantida até que um novo estudo sobre a questão seja realizado, para evitar um tratamento discriminatório injusto dos Membros do PAP.

5.3. PROBLEMAS RELACIONADOS COM O SEGURO MÉDICO DOS MEMBROS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

Por Decisão do Conselho Executivo **EX.CL/Draft/Dec.13(XXXV) de Julho de 2019**, o orçamento para provisão de medicamentos para os Membros do Parlamento (MP) do PAP, tal como aprovado pelo EX.CL/Dec.408, foi reduzido para cerca de 50% do orçamento anterior que ascendia a 200.000,00 US dólares (Duzentos mil dólares), e que se revelou insuficiente para cobrir as necessidades dos Membros do PAP. O PAP solicitou um orçamento suplementar de 80.000,00 US dólares (oitenta mil dólares) para cobrir o pagamento dos prémios de seguro médico para o período de Julho a Outubro de 2019.

Dos contactos efectuados com CIGNA, ficou evidente que é difícil ter uma cobertura de seguro médico apenas para a estimativa de 8 semanas num ano que os MP gastam em Midrand. Segundo a análise feita por CIGNA o consumo dos prémios actualmente é muito elevado e será tanto quanto para doze meses, pois a maioria das reivindicações dos MP são registadas na África do Sul. O orçamento aprovado dos medicamentos para os MP será insuficiente para cobrir incidentes imprevistos como o do Falecido Dep. Kanté. Por conseguinte, a necessidade de pedido de reapreciação do orçamento reduzido pelos Estados Membros será necessária.

O PAP recomenda que a redução de 50% no orçamento de 2020 do PAP no que diz respeito ao seguro de assistência médica dos Membros do Parlamento Pan-Africano sejam reanalisados, tendo em conta que a dotação de 200.000,00 US dólares para 2019 se esgotou e o PAP teve de submeter um pedido de um orçamento suplementar de 80.000,00 US dólares para cobrir o pagamento de prémios de seguro médico para o período restante do ano de 2019.

5.4. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES DO CONSELHO EXECUTIVO EX.CL/DEC.1031(XXXIV) DE FEVEREIRO DE 2019 E EX.CL/DRAFT/DEC.1(XXXV) DE JULHO DE 2019

As decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1031(XXXIV), de Fevereiro de 2019 e EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 solicitaram que seja suspenso o subsídio especial pago aos funcionários da categoria de Serviços Gerais do PAP recrutados localmente, e que quaisquer aspectos legais envolvidos sejam notificados. Convém realçar que o subsídio especial foi pago aos referidos funcionários (1.197 US dólares para cerca de 15 nacionais da África do Sul) durante os últimos 11 anos, e agora faz parte do seu salário regular, pois representa cerca de 60 % da sua actual remuneração. A eliminação de um subsídio que se tornou um direito adquirido dos funcionários equivaleria a uma demissão construtiva e exporia o PAP e a UA a potenciais responsabilidades.

Quer o subsídio especial tenha sido estabelecido processualmente ou não, continua a ser um facto que a implementação das decisões do Conselho Executivo acima referidas pelo PAP daria origem a reivindicações legítimas por parte do pessoal de SG recrutado

localmente e constituiria uma violação dos princípios de igualdade, não discriminação, justiça laboral e estado de direito, que se encontram no cerne do Estatuto e Regulamento do Pessoal da UA e de outros instrumentos relevantes. Requisitos processuais institucionais devem ser compensados pelos direitos laborais inalienáveis adquiridos dos referidos funcionários. O PAP realizou um Estudo sobre este assunto, que é submetido à apreciação do Conselho Executivo como Anexo 4.

Assim, o Parlamento Pan-Africano solicita que:

- i. Uma moratória seja aplicada na implementação das Decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1031(XXXIV) de Fevereiro de 2019 e EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 relativas ao cancelamento do subsídio especial que se tornou um direito adquirido para o pessoal de SG do PAP recrutado localmente;
- ii. O subsídio especial seja incluído no salário por meio da integração do subsídio de custo de vida no salário de base do pessoal de SG recrutado localmente, tendo em conta os exemplos comparativos dos escritórios da UA em Washington, Genebra e Bruxelas, por exemplo. Isso exigiria que o estudo comparativo sobre a revisão salarial realizado por Washington, Genebra e Bruxelas fosse alargado a Joanesburgo.
- iii. As especificidades do Parlamento Pan-Africano e do seu país de acolhimento devem ser tidos em conta na análise e determinação dos termos e condições do Pessoal e Membros do PAP.

5.5 INFORMAÇÕES ACTUALIZADAS SOBRE A ACÇÃO DISCIPLINAR INSTAURADA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS DO PAP NA IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO EX.CL/DEC.1031(XXXIV) DO CONSELHO EXECUTIVO

Na sequência do Relatório de 2018 do Conselho de Auditores Externos da UA que revelou vários casos de má administração geral e financeira no PAP, a Comissão de Auditoria e Contas Públicas do PAP (CAPA) reiterou ao Plenário do PAP que fossem tomadas medidas para investigar as constatações do Conselho de Auditores Externos e responsabilizar os autores, em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/DEZ.1031 (XXXIV) de Fevereiro de 2019. O Relatório da CAPA foi adoptado em Plenário e a Mesa do PAP implementou a Resolução do Plenário instituindo, em 17 de Maio 2019, uma investigação especial de todas as despesas do PAP de 1 de Outubro de 2016 a 30 de Maio 2019.

Considerando que se suspeitou que o Sr Yusupha Jobe estava envolvido nos abusos revelados pelo Relatório dos Auditores Externos, uma decisão foi tomada pela Mesa do PAP em 17 de Maio de 2019 para a suspensão do mesmo durante a investigação, em conformidade com o Artigo 61.3(j) do SRR da UA. A decisão foi uma medida cautelar baseada num caso prima facie fundamentado em alegações de má administração financeira, conforme evidenciado em vários relatórios de auditoria. Proporcionou-se a

oportunidade para o comentário do relatório de investigação, em conformidade com o Artigo 58.3 do SRR da UA.

Após a conclusão da investigação, o Sr Yusupha Jobe recebeu o Relatório de Investigação em 7 de Agosto de 2019 e foi-lhe concedida a oportunidade de comentar as constatações da investigação. Após a conclusão de cinco dias úteis sem receber a sua resposta, o Sr Yusupha foi acusado de 11 actos de má conduta e a notificação das acusações foi recebida por ele em 19 de Agosto de 2019. Foi-lhe concedido um período de 20 dias úteis para apresentar a sua resposta, mas ele nunca submeteu nenhuma Resposta até 20 de Setembro de 2019, nem solicitou nenhuma prorrogação do prazo. Por conseguinte, o PAP procedeu à convocação do Conselho de Disciplina, que realizou as audiências de 4 a 8 de Outubro de 2019, em que o Sr Jobe participou com a assistência do seu advogado de uma reputada empresa de advogados da África do Sul.

Na conclusão das audiências, que cumpriram todas as normas de julgamento justo, o Conselho Disciplinar considerou o Sr. Jobe culpado de 10 dos 11 actos de má conduta, e formulou um conjunto de recomendações, incluindo a demissão com base em má conduta grave, em conformidade com o Artigo 61º (1)(h) e Artigo 70º do Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana (SRR da UA). A gravidade dos seus actos de má conduta foi estabelecida nas conclusões do Conselho Disciplinar, que o considerou culpado de vários actos de má conduta, que são incompatíveis com os mais elevados padrões de eficiência, integridade, probidade e o maior cuidado que se exige ao funcionário ou ao seu gabinete nos termos do Artigo 3.3 do SRR da UA. Os actos de má conduta são:

- i. Negligência ou omissão no cumprimento das funções, causando perdas financeiras.
- ii. Fraude, desonestidade, falsificação, apropriação indevida ou desvio de fundos oficiais.
- iii. Deturpação ou falsa certificação em relação a qualquer reclamação.
- iv. Mau uso do cargo e/ou abuso de autoridade.
- v. Atribuição e utilização de um activo da União para fins pessoais.
- vi. Transporte ilegal de dinheiro da União.
- vii. Desobediência a ordens lícitas e razoáveis.
- viii. Recusa de cumprir as instruções legais.
- ix. Negligência ou omissão no desempenho de funções que causem danos à propriedade ou reputação da união.

x. Negligência do dever de expor a instituição a riscos legais

Em conformidade com as Conclusões e Recomendações do Conselho de Disciplina e Artigos 8º e 73º (2) do Regulamento Financeiro da UA, o Senhor Jobe foi demitido e considerado responsável perante o Parlamento Pan-Africano pelo montante de **51.767,08 US dólares**, que representa o montante total de dinheiro desviado directamente pelo mesmo, além do montante total de **148.086,64 US dólares** que representa o prejuízo geral sofrido pela instituição, como resultado de suas acções e/ou omissões.

O Conselho de Disciplina formulou igualmente um conjunto de recomendações que permitirão ao PAP evitar a recorrência das acções disciplinares e omissões, de que o Senhor Jobe foi considerado culpado. Essas incluem a investigação e estabelecimento de outras responsabilidades entre outros funcionários do PAP que poderão ter sido cúmplices do Senhor Jobe.

Em 8 de Outubro de 2019, as conclusões do Conselho de Disciplina, foram apresentadas à Mesa e ao Plenário em 9 de Outubro de 2019 pelo Presidente do Conselho de Disciplina. Este facto levou a Mesa a reunir-se em 15 de Outubro de 2019 e, após análise, a aprovar as conclusões e recomendações do Conselho de Disciplina, incluindo a demissão do Sr Jobe com base numa falta grave. Em 17 de Outubro de 2019, a Mesa informou o Plenário sobre a sua decisão de aprovar as conclusões e recomendações do Conselho de Disciplina, em conformidade com o Artigo 12º (6) do Protocolo do PAP e o Artigo 17º (f) do Regimento do PAP.

Isso levou o PAP a notificar o Sr Jobe da sua demissão, em 18 de Agosto de 2019, nos termos do Artigo 59º.17 do SRR da UA. Actualmente, a administração do PAP está a trabalhar no processamento e finalização da sua demissão, em conformidade com a Recomendação do Conselho de Disciplina, conforme aprovado pela Mesa e registado pelo Plenário.

5.6. INFORMAÇÕES ACTUALIZADAS SOBRE A RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CASO DO SENHOR VIPYA HARAWA, EX-SECRETÁRIO GERAL DO PAP

O Parlamento Pan-Africano empreendeu medidas para resolver amigavelmente a questão relativa à cessação de funções do Sr Harawa Vipya. Em 17 de Maio de 2019, o PAP iniciou negociações para um acordo amigável, durante as quais o Sr Harawa recebeu o equivalente ao salário de cinco meses a título de adiantamento para os benefícios a pagar na conclusão de um acordo amigável. Novas negociações iniciadas em Agosto de 2019 não foram profícuas. Isso levou a Mesa do Parlamento Pan-Africano a propor, como um meio de resolução amigável, a seguinte oferta ao Sr Harawa:

1. O pagamento do equivalente ao salário de nove meses e um mês em vez de notificação para a resolução amigável do assunto;

2. O adiantamento do equivalente ao salário de 5 meses que lhe foi pago após a nossa reunião de Maio de 2019 será deduzido da proposta de solução definitiva.
3. Esta proposta não afecta os seus direitos de cessação de funções previstos no Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana.
4. Esta oferta não constitui, nem deve ser interpretada como uma aceitação, expressa ou tácita, de qualquer responsabilidade pelo Parlamento Pan-Africano.

O Sr. Harawa rejeitou esta oferta e outros compromissos serão feitos para assegurar um acordo mútuo que renunciará a quaisquer posições, direitos e obrigações que ele possa ter em relação ao assunto. Espera-se que este assunto seja finalmente resolvido de forma amigável no primeiro trimestre deste ano.

6. ACTIVIDADES PREVISTAS DO PAP PARA 2020

Em conformidade com o seu principal mandato de assegurar uma participação efectiva dos povos de África no desenvolvimento económico e na integração do continente africano, o Parlamento Pan-Africano continuará a afirmar a sua relevância e proatividade, considerando e debatendo as questões que se relacionam directamente com as realidades do continente e dos povos da África. Em 2020, o Parlamento Pan-Africano deve mais uma vez integrar nas suas actividades o tema do ano da União Africana, que é **“Silenciar as Armas: Criação de Condições Favoráveis para o Desenvolvimento da África”**.

Além disso, com base nas suas metas e realizações para o ano de 2019, o Parlamento Pan-Africano continuará a ter no topo da sua agenda uma vasta gama de questões relativas aos direitos humanos, democracia, governação e integração em África. Após o lançamento da ZCLCA em Julho de 2019, esforços adicionais serão feitos para garantir que o PAP se envolva mais com os Parlamentos nacionais e regionais para maior sensibilização sobre a aceleração da ratificação, integração e implementação dos quadros jurídicos e de políticas continentais relativos ao comércio livre e livre circulação, à luta contra a corrupção, aos direitos dos migrantes forçados, à segurança alimentar e nutrição e aos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

O ano de 2020 também irá permitir ao Parlamento Pan-Africano continuar a explorar outras áreas para a formulação do projecto de Leis Modelo, além de policiamento, deficiência, alterações climáticas e segurança alimentar e nutrição. Além de leis modelo, o Parlamento Pan-Africano finalizará os seus trabalhos sobre o Acordo Modelo de Dupla Tributação da União Africana, que deverá ser apresentado à Comissão da União Africana de Direito Internacional.

O Parlamento Pan-Africano irá rever e repensar a sua acção de sensibilização para a ratificação do Protocolo de Malabo, com vista a acelerar a data de entrada em vigor do Protocolo de Malabo do PAP. O Parlamento Pan-Africano também continuará a reforçar a sua capacidade institucional e operacional, bem como a sua colaboração com outros

órgãos da UA, nomeadamente o Comité de Representantes Permanentes, o que lhe permitirá enfrentar com êxito os seus desafios e suas oportunidades, otimizar e acelerar a ratificação do Novo Protocolo do PAP, bem como promover o processo de reforma institucional da União Africana.

Por fim, o ano de 2020 constituirá também uma oportunidade para iniciar o processo de revisão e realinhamento do Regimento do PAP, para atender às actuais necessidades e realidades do PAP. No contexto das últimas eleições e das actividades em curso do PAP, foram registadas várias lacunas, ambiguidades e inconsistências, tornando a revisão do Regimento Interno um exercício urgente e necessário a empreender.

7. RECOMENDAÇÕES

O Parlamento Pan-Africano tem envidado esforços meritórios para cumprir os seus objectivos estratégicos, através de uma vasta gama de actividades, tanto estatutários como não estatutárias. Gostaria de agradecer o apoio técnico e as contribuições recebidas de todos os intervenientes, sejam órgãos e instituições da UA ou organizações da sociedade civil, que tornaram possível alcançar vários objectivos.

É importante reconhecer, também, o apoio técnico, material e financeiro da sociedade civil e dos parceiros de desenvolvimento, sem os quais o PAP não poderia ter conseguido realizar várias actividades, nomeadamente as reuniões não estatutárias. O PAP está particularmente satisfeito pelo facto de ter continuado a desfrutar e conquistar a confiança dos parceiros de desenvolvimento em prol do seu papel na promoção dos valores comuns da União Africana.

O Parlamento Pan-Africano congratula-se igualmente com os órgãos de decisão da União Africana, pelo apoio que lhe foi concedido. Para resolver seus desafios e cumprir o seu mandato de forma mais eficaz, o PAP recomenda que o Conselho Executivo deve:

- i. Tomar nota do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano, incluindo as Resoluções e Recomendações aprovadas durante as Sessões Ordinárias de Maio de 2019 e de Outubro de 2018;
- ii. Reconhecer seus compromissos louváveis na defesa de posições e interesses africanos nos fóruns internacionais, incluindo a COP 25, e de trabalhar com os parlamentos nacionais e regionais e a sociedade civil sobre o tema do ano da UA e a actual União Africana questões de política;
- iii. Felicitar os Estados Membros que já ratificaram o novo Protocolo do Parlamento Pan-Africano e apelar os que ainda não o fizeram a tomar medidas concretas para a ratificação do novo Protocolo do PAP;
- iv. Solicitar o Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana, o CRP e o Parlamento Pan-Africano a trabalharem em estreita colaboração para acelerar a ratificação, integração e implementação do Novo Protocolo do PAP;

- v. Incentivar o Parlamento Pan-Africano a trabalhar em estreita colaboração com os Parlamentos Nacionais e Regionais quadros jurídicos e de políticas continentais, incluindo a possibilidade de harmonizar as legislações nacionais sobre comércio livre e livre circulação;
- vi. Decidir que os subsídios e direitos dos membros do Parlamento Pan-Africano, incluindo a classe de viagem e ajudas de custo sejam alinhados com os dos Membros eleitos dos outros Órgãos da UA;
- vii. Solicitar o Sub-Comité do CRP de Acordos de Sede e a Comissão a trabalharem em colaboração com o PAP e o Governo da África do Sul para acelerar o processo de revisão do Acordo do País de Acolhimento;
- viii. Aprovar a proposta para salvar os direitos adquiridos do Pessoal de Serviços Gerais do PAP recrutado localmente e aplicar uma moratória na implementação das Decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1031(XXXIV) de Fevereiro de 2019 e EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 relativas ao cancelamento do subsídio especial;
- ix. Solicitar a Comissão da União Africana a incluir Joanesburgo entre as postos de afectação a serem abrangidos pelo estudo da taxa preferencial;
- x. Reconsiderar a redução de 50% no orçamento de 2020 do PAP no que diz respeito ao seguro de assistência médica dos Membros do Parlamento Pan-Africano, tendo em conta que a dotação de 200.000,00 US dólares para 2019 se esgotou e o PAP teve de submeter um pedido de transferência;
- xi. Considerar uma moratória na aplicação da Decisão EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019, que eliminou os subsídios de presença actualmente pagos aos Membros do Parlamento Pan-Africano que não sejam Membros da Mesa e de Mesas, e até que um novo estudo sobre a questão seja realizado, evitar uma discriminação injusta contra alguns Membros do PAP;
- xii. Aprovar a proposta de um retiro conjunto entre o PAP e o CRP como um meio para reforçar a colaboração entre os dois órgãos e promover sinergias na abordagem dos problemas que afectam o Parlamento Pan-Africano.

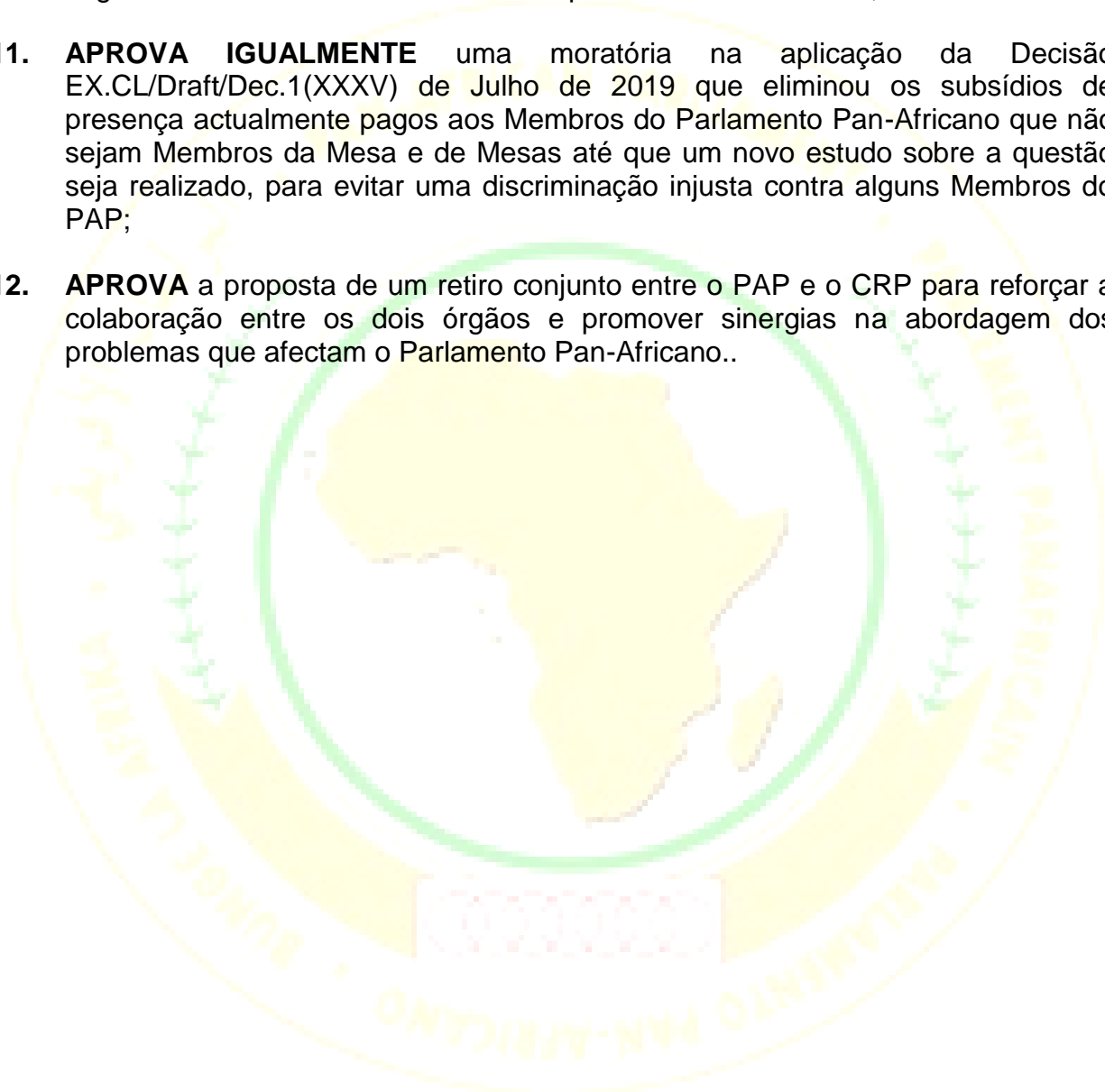
ANEXO 1:

**PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO
PARLAMENTO PAN-AFRICANO (PAP) DOC. EX.CL/.....(XXXVI)**

O Conselho Executivo:

1. **TOMA NOTA** do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano, incluindo as Resoluções e Recomendações adoptadas durante as Sessões Ordinárias de Maio de 2019 e de Outubro de 2019;
2. **SAÚDA** o Parlamento Pan-africano como um Órgão da União Africana que representa o povo da África, pelos seus compromissos louváveis em defesa de posições e interesses africanos nos fóruns internacionais, incluindo a COP 25, e por trabalhar com os Parlamentares e a sociedade civil em torno do tema do ano da UA e as actuais questões de políticas da União Africana, como o comércio livre e a livre circulação de bens e pessoas;
3. **FELICITA** os Estados Membros que ratificaram o novo Protocolo do Parlamento Pan-Africano e **EXORTA** os que ainda não o fizeram a tomar medidas concretas para a ratificação do novo Protocolo do PAP;
4. **SOLICITA** o Gabinete do Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana, o CRP e o Parlamento Pan-Africano a trabalharem em estreita colaboração para acelerar a ratificação, integração e implementação do Novo Protocolo do PAP;
5. **SOLICITA IGUALMENTE** o Parlamento Pan-Africano a trabalhar em estreita colaboração com os Parlamentos Nacionais e Regionais sobre os quadros jurídicos e de políticas continentais, incluindo a possibilidade de harmonizar as legislações nacionais sobre comércio livre e livre circulação, a luta contra a corrupção e migrações forçadas;
6. **DECIDE** que os subsídios e direitos dos Membros do Parlamento Pan-Africano, incluindo a classe de viagem e ajudas de custo sejam alinhados com os dos Membros eleitos dos outros Órgãos da UA;
7. **SOLICITA** o Sub-Comité do CRP de Acordos de Sede e a Comissão a trabalharem em colaboração com o PAP e o Governo da África do Sul para a aceleração do processo de revisão do Acordo do País de Acolhimento;
8. **APROVA** a proposta para salvar os direitos adquiridos do Pessoal de Serviços Gerais do PAP recrutado localmente e aplicar uma moratória na implementação das Decisões do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1031(XXXIV) de Fevereiro de 2019 e EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 relativas ao cancelamento do subsídio especial;

9. **SOLICITA** a Comissão da União Africana a incluir Joanesburgo entre as postos de afectação a serem abrangidos pelo estudo da taxa preferencial;
10. **APROVA** a reposição da redução de 50% no orçamento de 2020 do PAP no que diz respeito ao seguro de assistência médica dos Membros do Parlamento Pan-Africano, tendo em conta que a dotação de 200.000,00 US dólares para 2019 se esgotou e o PAP teve de submeter um pedido de transferência;
11. **APROVA IGUALMENTE** uma moratória na aplicação da Decisão EX.CL/Draft/Dec.1(XXXV) de Julho de 2019 que eliminou os subsídios de presença actualmente pagos aos Membros do Parlamento Pan-Africano que não sejam Membros da Mesa e de Mesas até que um novo estudo sobre a questão seja realizado, para evitar uma discriminação injusta contra alguns Membros do PAP;
12. **APROVA** a proposta de um retiro conjunto entre o PAP e o CRP para reforçar a colaboração entre os dois órgãos e promover sinergias na abordagem dos problemas que afectam o Parlamento Pan-Africano..



ANEXO 2
RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO DE
2019

- i. Resolução PAP.5/PLN/RES/01/MAY.19 sobre a Análise do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano;
- ii. Resolução PAP.5/PLN/RES/02/MAY.19 sobre a Criação de um Comité Ad Hoc Encarregado de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- iii. Resolução PAP.5/PLN/RES/03/MAY.19 para a Concessão de Assistência Financeira às Vítimas e Sobreviventes dos Ciclones Idai e Kenneth;
- iv. Resolução PAP.5/PLN/RES/04/MAY.19 sobre a Prorrogação do Prazo para a Submissão do Relatório do Comité Ad Hoc Encarregada de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- v. Resolução PAP.5/PLN/RES/05/MAY.19 sobre a Análise do Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas;
- vi. Resolução PAP.5/PLN/RES/06/MAY.19 sobre o Relatório do Comité Ad Hoc Encarregado de Analisar as Reivindicações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;
- vii. Resolução PAP.5/PLN/RES/07/MAY.19 sobre a Concessão do Estatuto de Observador ao Conselho Nacional Federal dos Emirados Árabes Unidos;
- viii. Resolução PAP.5/PLN/RES/08/MAY.19 sobre Medidas Concretas para a Promoção e Protecção dos Direitos das Pessoas com Albinismo em África;
- ix. Resolução PAP.5/PLN/RES/09/MAY.19 sobre Apatridia;
- x. Resolução PAP.5/PLN/RES/10/MAY.19 sobre a Formulação de um Acordo Modelo Africano sobre a Dupla Tributação;
- xi. Resolução PAP.5/PLN/RES/11/MAY.19 sobre o tema da União Africana para o Ano 2019 - O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos;
- xii. Resolução PAP.5/PLN/RES/12/MAY.19 sobre a Declaração da União Africana sobre o Acesso Universal à Vacinação em África.

RESOLUÇÃO SOBRE A APRECIACÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

NOTANDO o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano; para o período de Outubro de 2018 a Maio de 2019, apresentado pelo Presidente do Parlamento Pan-Africano, e os debates em Plenário sobre o mesmo.

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano para o período de Outubro de 2018 a Maio de 2019;
2. **INSTAR** a Mesa do Parlamento Pan-Africano a colaborar com os órgãos políticos da União Africana com vista a resolver os mal-entendidos contra o Parlamento Pan-Africano;
3. **SOLICITAR** à Mesa que assegure que as Comissões Permanentes disponham do apoio necessário para a execução das suas actividades previstas;
4. **LOUVAR** a Mesa e o Secretariado pela nova estrutura e pelo conteúdo exaustivo do Relatório, uma notável melhoria que se tem verificado desde a Sessão Ordinária de Outubro de 2018.

Adoptada em Midrand, África do Sul, aos 9 Maio de 2019.

PAP.5/PLN/RES/02/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA COMISSÃO AD HOC COM A RESPONSABILIDADE DE EXAMINAR AS ALEGAÇÕES PELA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO PAP

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

NOTANDO as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP e a suspensão do trabalho, daí decorrente, pelo pessoal do PAP no dia 9 de Maio de 2019.

NOTANDO TAMBÉM as conclusões da reunião entre a Mesa e os Funcionários da SADC, na quinta-feira, 9 de Maio de 2019, e os debates sobre esta matéria em Plenário, a 9 e 10 de Maio de 2019;

NOTANDO AINDA o imperativo acordado de elucidar as diversas alegações apresentadas pelo pessoal com vista a resolver as questões que afectam o funcionamento da administração dos PAP;

TENDO EM CONTA o n.º 3 do artigo 22.º do Regimento do PAP, que prevê que, sempre que o considere oportuno, o Parlamento reestruture as suas comissões ou crie outras comissões nos termos do presente Regimento;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

Artigo 1.º : Pelo presente é criada uma Comissão *Ad Hoc* no seio do Parlamento Pan-Africano com o mandato de analisar e investigar todas as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP e de apresentar um relatório ao Plenário;

Artigo 2.º :A Comissão *Ad Hoc* é composta pelos seguintes membros

1. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Direitos Humanos:
Dep.ª Ignatienne Nyirarukundo
2. Vice-Presidente da Comissão de Regimento, Privilégios e Disciplina:
Dep. Mahamat Saleh Makki
3. Dois (2) representantes de cada grupo regional, um deputado e uma deputada.

- ✚ Grupo Regional da África Central
Dep.ª.Sen.ª Purificación Buhari Lasakero
Dep. Ango Ndoutoume François
- ✚ Grupo Regional da África Oriental
Dep.ª Sen.ª Jacqueline Muhongayire
Dep. Sen. Stewart Madzayo
- ✚ Grupo Regional da África do Norte
Dep.ª Prof.ª Massouda Mohamed Laghdaf
Dep. Said Brahim Said
- ✚ Grupo Regional da África Austral
Dep.ª Barbara Rwodzi
Dep. Dr. Phenyo Butale
- ✚ Grupo Regional da África Ocidental
Dep.ª Fatou K. Jawara
Dep. Emmanuel Koti Sawadogo

Artigo 3.º : A Comissão constitui uma Mesa através da nomeação de um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator de entre os seus membros.

Artigo 4.º : O relatório da Comissão *Ad Hoc* será apresentado ao plenário na quarta-feira, 15 de Maio de 2019.

Adoptada em Midrand, África do Sul aos 10 de Maio de 2019.

RESOLUÇÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DOS CICLONES IDAI E KENNETH

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana relativo ao estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP);

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano;

NOTANDO COM IMENSURÁVEL TRISTEZA a crise humanitária que se desenrolou na sequência dos ciclones Idai e Kenneth, os piores ciclones tropicais de que há registo a afectar África e o Hemisfério Sul, deixando mais de 1000 mortos e milhares de pessoas desaparecidas e centenas de milhares de pessoas com necessidade urgente de assistência nas Ilhas Comores, em Madagáscar, Malawi, Moçambique, Tanzânia e Zimbabwe.

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que a escala do desastre tem sobrecarregado os socorristas, com mais de três milhões de pessoas directamente afectadas pelos ciclones, que em muitos casos as vítimas tiveram que ser abandonadas em condições fatais para salvar outras com necessidades mais extremas, que milhares de vítimas ficaram retidas em árvores e em telhados e que, em casos em que as pessoas foram deslocadas para centros de evacuação, muitas vezes ficaram em condições extremamente precárias;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO com os desafios dos cuidados de saúde nas áreas afectadas, uma vez que as clínicas e hospitais foram severamente danificados ou destruídos ou carecem de energia e água, em que os esforços para tratar ferimentos foram dificultados e com o risco subsequente de surtos de doenças graves, uma vez que várias agências de ajuda humanitária relataram casos de cólera, febre tifóide e um aumento na incidência da malária;

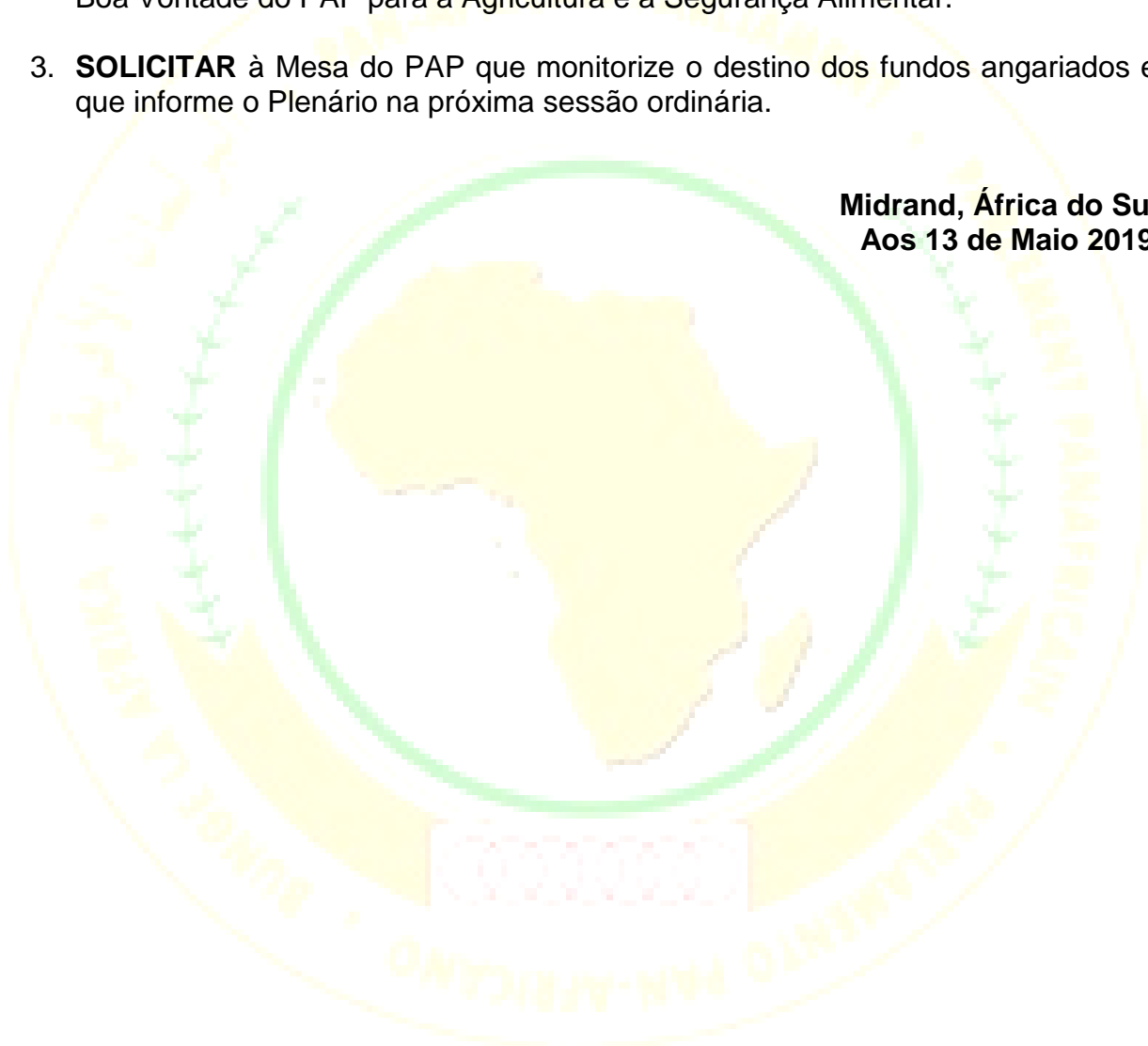
CONSCIENTE da extrema necessidade de pessoal suplementar e de apoio monetário e de apoio para a redução dos efeitos da catástrofe para socorrer os sobreviventes com alimentos, água potável, abrigos, material médico e outras necessidades básicas;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ANGARIAR** Fundos para assistência monetária às vítimas e sobreviventes dos ciclones Idai e Kenneth através de uma recolha de 100 USD por membro do PAP. valor a ser deduzido do subsídio de Sessão de cada Membro do PAP;
2. **CANALIZAR** os fundos angariados para os sobreviventes dos ciclones Idai e Kenneth através da Dra. Brylyne Chitsunge, na sua qualidade de Embaixadora da Boa Vontade do PAP para a Agricultura e a Segurança Alimentar.
3. **SOLICITAR** à Mesa do PAP que monitorize o destino dos fundos angariados e que informe o Plenário na próxima sessão ordinária.

**Midrand, África do Sul
Aos 13 de Maio 2019**



PAP.5/PLN/RES/04/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO *AD HOC* COM A RESPONSABILIDADE DE EXAMINAR AS ALEGAÇÕES FEITAS PELA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO PAP

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

RECORDANDO a Resolução *PAP.5/PLN/RES/01/MAY.19* sobre o estabelecimento de uma Comissão *Ad Hoc* com a responsabilidade de examinar as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;

NOTANDO o Relatório do Progresso elaborado pelo Presidente da Comissão *Ad Hoc* sobre as Alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP e a moção por ele apresentado em nome da Comissão *Ad Hoc* para a prorrogação do prazo para a apresentação do Relatório até 16 de maio de 2019;

CONVENCIDOS pelos bons motivos que fundamentam o pedido de prorrogação do prazo para apresentação do Relatório e pelas garantias de que o prazo proposto de 16 de Maio de 2019 será cumprido sem falta;

RECONHECENDO que uma prorrogação do prazo para a apresentação do relatório permitirá à Comissão *Ad Hoc* concluir eficazmente o seu difícil trabalho;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para a apresentação do Relatório da Comissão *Ad Hoc* sobre as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP até 16 de Maio de 2019.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 15 de Maio de 2019



PAP.5/PLN/RES/05/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE A APRECIACÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

NOTANDO o relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, de Maio de 2019, incluindo as recomendações formuladas sobre ele, assim como as várias observações apresentadas pelos Deputados do PAP durante os debates em Plenário sobre o mesmo;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO a má administração geral e financeira relatada no Relatório do Conselho de Auditores Externos da União Africana de 2018 sobre as Conclusões Factuais sobre as Operações do Parlamento Pan-Africano, tal como confirmado pelo Relatório da Comissão de Auditoria e Contas Públicas de Maio de 2019;

NOTANDO IGUALMENTE COM PREOCUPAÇÃO a persistente falta de implementação de várias recomendações de auditoria anteriormente feitas pelos auditores externos, pelo Conselho de Auditores Externos da UA, bem como pela Comissão de Auditoria e Contas Públicas;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** o Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, de Maio de 2019, e todas as recomendações formuladas sobre o mesmo;
2. **INSTAR** a Mesa do Parlamento Pan-Africano a que tome medidas de acção urgentes, incluindo medidas disciplinares relativas aos incidentes de má-

administração geral e financeira contidas no Relatório da Comissão de Auditoria e de Contas Públicas;

3. **SOLICITAR** à Mesa que garanta que todas as recomendações de auditoria sejam implementadas efectivamente;
4. **LOUVAR** a Comissão de Auditoria e Contas Públicas pelo seu Relatório Final de 2018 e **RENOVAR** o seu apoio inabalável às suas actividades.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 15 de Maio de 2019



PAP.5/PLN/RES/06/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DA COMISSÃO AD HOC COM A RESPONSABILIDADE DE EXAMINAR AS ALEGAÇÕES PELA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO PAP

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

RECORDANDO a Resolução *PAP.5/PLN/RES/01/MAY.19* sobre a criação de uma Comissão *Ad Hoc* com a responsabilidade de examinar as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;

RECORDANDO a Resolução *PAP.5/PLN/RES/01/MAY.19* sobre a prorrogação do prazo para a apresentação do Relatório da Comissão *Ad Hoc* com a responsabilidade de examinar as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP;

NOTANDO o Relatório apresentado pela Comissão *Ad Hoc* sobre as Alegações da Associação do Pessoal do PAP e os debates em Plenário sobre as constatações e as recomendações da Comissão *Ad Hoc*.

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

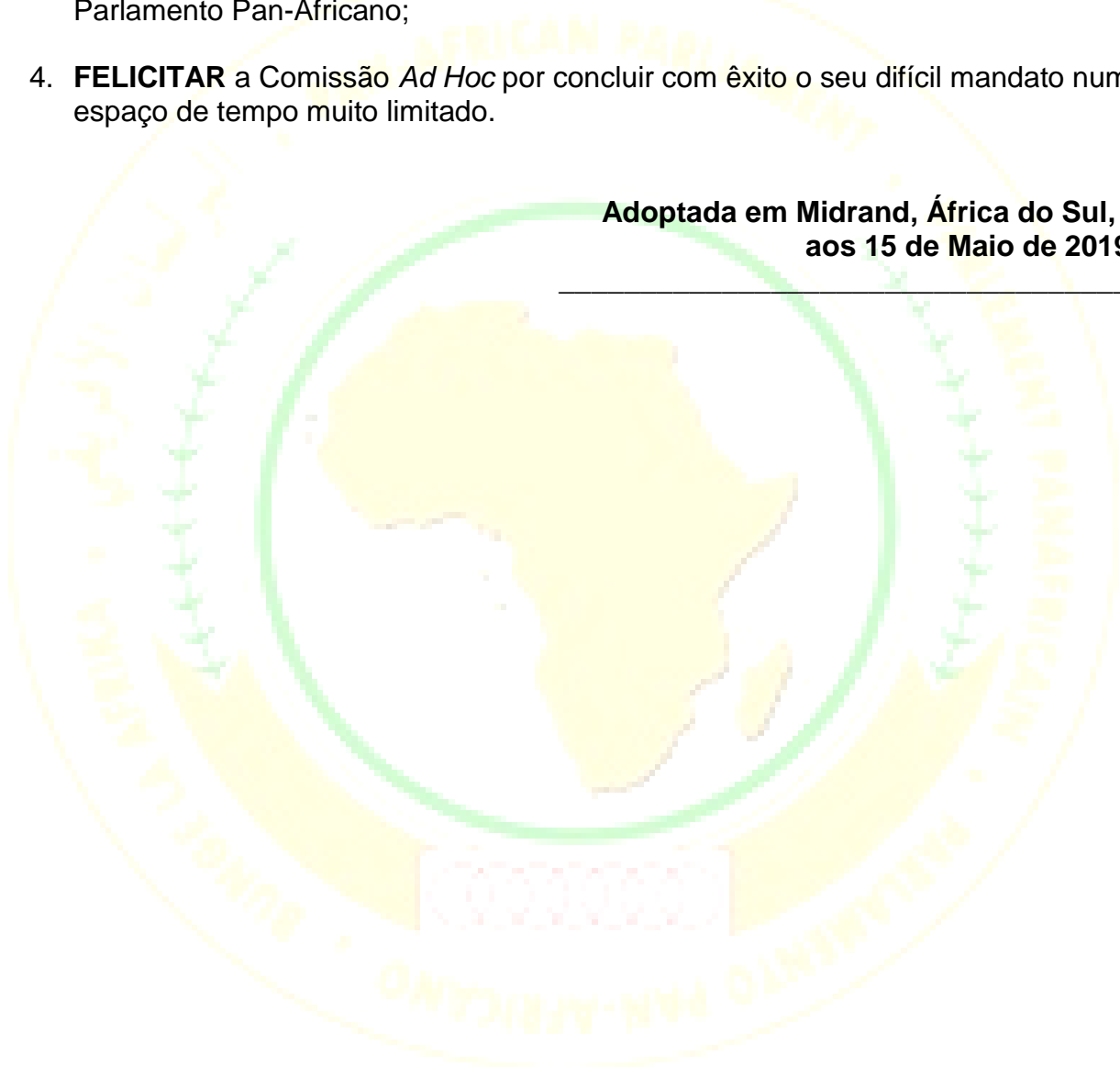
ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** o Relatório da Comissão *Ad Hoc* sobre as Alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP e as recomendações nele contidas.
2. **CONFERIR** à Comissão *Ad Hoc* sobre as alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP o **mandato para que:**
 - i. **Monitorize** e garanta a implementação plena e efectiva das recomendações decorrentes do Relatório sobre as Alegações feitas pela

Associação do Pessoal do PAP e apresentar o relatório do progresso realizado a cada Sessão Ordinária do PAP.

- ii. Investigue as alegações adicionais de abusos, incluindo assédio sexual no seio do PAP pelos funcionários, o que não pôde ser coberto pelo seu mandato vinculado a prazos.
3. **ABSTER-SE DE** enviar ou divulgar o Relatório da Comissão *Ad Hoc* sobre as Alegações feitas pela Associação do Pessoal do PAP para além dos limites do Parlamento Pan-Africano;
 4. **FELICITAR** a Comissão *Ad Hoc* por concluir com êxito o seu difícil mandato num espaço de tempo muito limitado.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 15 de Maio de 2019



RESOLUÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DO ESTATUTO DE OBSERVADOR AO CONSELHO FEDERAL NACIONAL DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana, que estabelece o Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos de África no desenvolvimento e integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM os objectivos do Parlamento Pan-Africano estipulados no artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e o disposto nas subalíneas (i) e (ii) da alínea c) do artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que autoriza o Parlamento Pan-Africano a fortalecer a solidariedade, a cooperação e o desenvolvimento continentais, bem como a executar qualquer outra função que possa melhorar o trabalho da União;

EM CONFORMIDADE com o mandato da Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resoluções de Conflitos do Parlamento Pan-Africano estabelecido ao abrigo da alínea (b) do número 4 do artigo 26.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano para "analisar as convenções e os protocolos que ligam o Parlamento às instituições regionais e internacionais e apresentar os relatórios ao parlamento", e analisar as questões de políticas de desenvolvimento de cooperação e relações internacionais;

INVOCANDO a visão da UA de "Uma África caracterizada pela boa governação, pelo respeito dos direitos humanos, pela justiça e pelo Estado de direito;

LOUVANDO o papel desempenhado pelo Parlamento Pan-Africano no reforço da cooperação parlamentar a nível nacional, regional e internacional para assegurar a paz, a estabilidade e o desenvolvimento do povo africano;

NOTANDO que a paz e a estabilidade, a boa governação, a democracia e os direitos humanos são bases para o desenvolvimento das sociedades e que o Parlamento Pan-Africano, em colaboração com parlamentos que partilhem da mesma opinião, tem a função de promover os princípios dos direitos humanos, da boa governação e da democracia em África, de promover a paz, a segurança e a estabilidade, e de facilitar a cooperação e o desenvolvimento em África;

DE ACORDO COM o n.º 4 do artigo 77 .º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que autoriza o Parlamento a conferir, mediante solicitação, o estatuto especial de observador a parlamentos de fora do continente Africano, a outros Órgãos da União Africana, assim como a agências internacionais, cujos objectivos e princípios estejam em conformidade com os da União;

ASSIM RESOLVE:

1. **CONCEDER** o estatuto especial de observador seja concedido ao Conselho Nacional Federal dos Emirados Árabes Unidos;
2. **MANDATAR** a Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos para que continue a colaborar com o Conselho Nacional Federal dos Emirados Árabes Unidos em áreas que sejam mutuamente vantajosas para o PAP, para os povos de África.

**Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019**



RESOLUÇÃO SOBRE MEDIDAS CONCRETAS PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM ALBINISMO EM ÁFRICA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

REAFIRMANDO FORTEMENTE o seu apoio à Resolução *PAP.4/PLN/RES/05/MAY* sobre as Pessoas com Albinismo em África; à Resolução *ACHPR/Res.263 2013*, sobre a prevenção de ataques e discriminação contra pessoas com albinismo; à Resolução *ACHPR/Res.349 2016* sobre os ataques a pessoas com albinismo no Malawi; e à Resolução *ACHPR/Res.373, de 2017*, sobre o Plano de Acção Regional sobre o Albinismo;

REAFIRMANDO AINDA o seu apoio à Resolução 23/13 do Conselho dos Direitos Humanos sobre ataques e discriminação contra pessoas com albinismo, e à Resolução A/RES/69/170 da Assembleia Geral que estabelece a data de 13 de Junho como Dia Internacional de Sensibilização sobre o Albinismo;

CIENTE do Memorando de Entendimento celebrado entre o Parlamento e o Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória e das relações de trabalho colaborativo com o Perito Independente sobre o gozo dos direitos humanos pelas pessoas com albinismo, cujo mandato lhe é conferido pela Resolução A/HRC/RES/37/5 do Conselho dos Direitos Humanos;

PROFUNDAMENTE PERTURBADO pelos ataques sistemáticos e contínuos contra pessoas com albinismo em diversas partes do continente, em particular contra mulheres e crianças com albinismo, incluindo preconceitos arraigados, estigmatização e exclusão social, bem como múltiplas formas de discriminação que se entrecruzam e impedem o gozo dos direitos humanos das pessoas com albinismo;

NOTANDO que apenas 5 Estados-Membros da União Africana adoptaram e transpuseram para os seus ordenamentos jurídicos internos o Plano de Acção Regional sobre o Albinismo em África; e a necessidade urgente de um maior número de Estados-Membros instituírem e implementarem medidas e estratégias específicas para proteger os direitos das pessoas com albinismo;

CONVENCIDO POR UNANIMIDADE da necessidade urgente de coordenar e intensificar esforços concretos para a efectiva protecção e promoção dos direitos das pessoas com albinismo em todo o continente, inclusive através de planos de acção para esses países, assentes no Plano de Acção Regional sobre o Albinismo que responde, de forma sistemática, a violações contra pessoas com albinismo;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **EXORTAR** os Estados-Membros da União Africana:

- i. Adoptar e implementar cabalmente, quer directamente ou através de planos de acção nacionais, o Plano de Acção Regional sobre o Albinismo em África que estabelece medidas específicas para lidar com ataques e discriminação contra pessoas com albinismo através da prevenção, protecção, responsabilização, assim como medidas de igualdade e de não-discriminação;
- ii. Definir como prioritárias todas as medidas para garantir a protecção e segurança das pessoas com albinismo e suas famílias; e garantir que um apoio psicossocial, médico, judiciário e socioeconómico apropriado está disponível para as vítimas de ataques e dos seus familiares sobreviventes;
- iii. Financiar adequadamente, e de forma contínua, as medidas identificadas no Plano de Acção Regional sobre o Albinismo e nos planos de acção nacionais, bem como todas as medidas específicas pertinentes tendentes a promover o gozo dos direitos humanos por parte das pessoas com albinismo;
- iv. Assegurar que as pessoas com albinismo desfrutam do mais elevado padrão possível de saúde, incluindo a listagem do protector solar como um medicamento essencial; produzi-lo localmente através de modalidades existentes de boas práticas; e garantir a qualidade, disponibilidade e acessibilidade a tais produtos, incluindo vestuário de protecção solar, a custo zero para as pessoas com albinismo;
- v. Assegurar também que as necessidades das pessoas com albinismo, enquanto pessoas portadoras de deficiência, são razoavelmente acauteladas na escola e no local de trabalho em função da sua deficiência visual, incluindo aparelhos adaptados, como lentes monoculares especiais e materiais impressos em caracteres grandes;

- vi. Envolver-se em campanhas de sensibilização contínua e a longo prazo em todo o país sobre o albinismo, os direitos humanos e práticas nocivas relacionadas com a manifestação da crença na feitiçaria, com especial ênfase para as comunidades rurais e fronteiriças;
 - vii. Envolver as pessoas com albinismo no desenvolvimento e implementação de todas as medidas que lhes dizem respeito, e garantir que elas têm uma participação política nas esferas cruciais e relevantes de governo;
 - viii. Assegurar a recolha regular e sistemática de dados nacionais desagregados sobre as pessoas com albinismo que reflectam, entre outros elementos, a sua idade, sexo, etnia e situação socioeconómica, incluindo condições de habitação, saúde, educação e emprego para servirem de referências às intervenções políticas e garantir a sua inclusão em regimes de assistência social e programas de redução da pobreza apropriados;
 - ix. Integrar uma perspectiva de género em todos os esforços de formulação de políticas e programas, visando as pessoas com albinismo, para garantir que as intervenções abordam especificamente problemas interligados com que as mulheres com albinismo são confrontadas;
 - x. Envidar, através ou para além do Plano de Acção Regional, os esforços para as reformas jurídicas, políticas e programáticas para a protecção e promoção dos direitos humanos das pessoas com albinismo no seio dos respectivos países;
 - xi. Adotar continuamente medidas específicas para melhorar as condições de vida e o bem-estar socioeconómico geral das pessoas com albinismo nos respectivos países;
2. **REALIZAR** uma campanha de sensibilização sobre os direitos das pessoas com albinismo no Dia Internacional de Sensibilização para o Albinismo, a 13 de Junho;
 3. **REALIZAR AINDA** acções de sensibilização contínuas sobre os direitos das pessoas para além do Dia Internacional de Sensibilização sobre o Albinismo, aproveitando as plataformas existentes, reuniões e eventos convocados pelo PAP e pela União Africana, bem como pelos seus órgãos regionais;
 4. **EMITIR** declarações a condenar as violações dos direitos das pessoas com albinismo em todo o continente, de forma continuada e à medida que tais violações forem surgindo;
 5. **ELABORAR** directrizes para combater práticas prejudiciais relacionadas com a manifestação da crença na feitiçaria, as quais só entrarão em vigor após a sua adopção pelo PAP, com vista a incorporar essas directrizes nos quadros jurídicos e não-jurídicos existentes sobre práticas nocivas, bem como conduzir os esforços

tendentes a atenuar o seu impacto sobre todas as vítimas, incluindo pessoas com albinismo;

6. **EXORTAR** a Comissão da União Africana a apoiar o Plano de Acção Regional e a incluí-lo como um anexo ao Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África, a fim de facilitar a sua consolidação, implementação e acompanhamento entre os Estados-Membros da UA;
7. **INCENTIVAR** os Estados-Membros da União Africana a adoptar, transpor e implementar o Plano de Acção Regional;
8. **ADVOGAR** a favor da ratificação, à escala continental, pelos Estados-Membros da União Africana, do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África;
9. **REFORÇAR** a cooperação entre o PAP e todos os órgãos da UA, especialmente a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, a fim de conjugar os seus esforços para promover e proteger os direitos das pessoas com albinismo em África, assegurando, inclusive, a participação de pessoas com albinismo no processo de formulação de políticas relevantes.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019

PAP.5/PLN/RES/09/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE APATRIDIA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

RECONHECENDO o artigo 17.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea (a) do artigo 3.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 5º da Carta dos Direitos do Homem e dos Povos, que implica o direito à nacionalidade, essencial para o gozo de outros direitos e liberdades fundamentais consagrados na Carta, e o artigo 6º da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança de 1990, que prevê a aquisição da nacionalidade do país de nascimento se a criança for, caso contrário, apátrida;

NOTANDO que milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo centenas de milhares em África, não são consideradas cidadãos de qualquer Estado e, portanto, são apátridas, o que lhes limita o exercício de todos os direitos humanos e compromete o desenvolvimento, a paz e a segurança no continente;

CONSIDERANDO o relatório sobre o direito à nacionalidade em África, publicado pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, em 2014, que destaca as lacunas existentes nas leis de nacionalidade promulgadas em África, e salienta a importância de desenvolver e adoptar um instrumento africano sobre o direito a uma nacionalidade;

CONSIDERANDO TAMBÉM o mandato do ACNUR, à escala mundial, que é o de identificar e proteger os apátridas e prevenir e reduzir a apatridia;

CONSIDERANDO a campanha mundial do ACNUR, apelidada de #Ibelong (#Eu pertença) para Erradicar a Apatridia, até 2024, e os notáveis esforços da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e dos seus Estados-Membros para levar a cabo esta campanha na África Ocidental;

CONVENCIDOS pela centralidade do direito à nacionalidade, enquanto direito humano fundamental essencial ao gozo de outros direitos humanos e estreitamente relacionado com o Estado de direito, a paz, a segurança internacional e o desenvolvimento e, por conseguinte, uma prioridade para a União Africana;

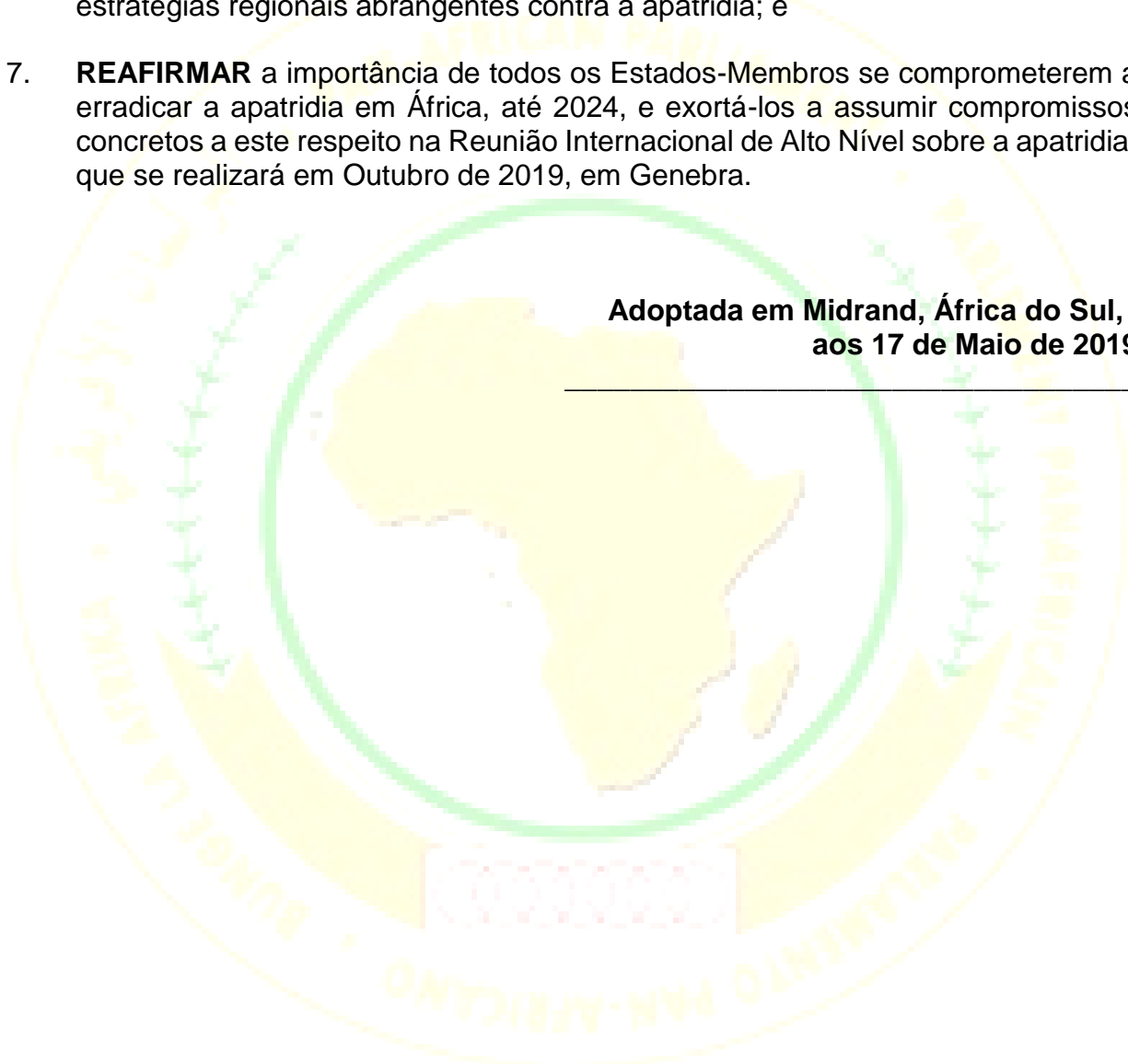
EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **SAUDAR** o compromisso assumido pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, expresso durante a sua 32.ª Sessão Ordinária, de desenvolver um quadro político claro para superar o desafio inerente às pessoas apátridas que vivem no continente;
2. **SAUDAR TAMBÉM** os esforços da União Africana no quadro do projecto de Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo aos aspectos específicos do direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia em África, de acordo com as decisões da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
3. **INSTAR** todos os Estados-Membros em causa a aderir a essas duas convenções e a trabalhar no sentido da adopção, em 2019, do projecto de Protocolo relativo ao direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia em África;
4. **INSTAR TAMBÉM** os Estados-Membros da UA a encontrar soluções imediatas para os apátridas e as pessoas em risco de apatridia, para que elas possam obter ou confirmar a sua nacionalidade e para prevenir a apatridia, eliminando as suas causas profundas. A este respeito, o Parlamento Pan-Africano exorta os Estados-Membros: A este respeito, o Parlamento Pan-Africano exorta os Estados-Membros:
 - Em conformidade com o artigo 6.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, reformar as leis da nacionalidade para assegurar que todas as crianças nascidas ou encontradas no território de um Estado adquiram a nacionalidade desse Estado se, caso contrário, a criança for apátrida, e prosseguir a reforma das leis da nacionalidade para eliminar todas as formas de discriminação que constituem uma das principais causas de apatridia em África;
 - Melhorar o acesso ao registo de nascimento, independentemente do estatuto de imigração dos pais, e sensibilizar os apátridas e as pessoas em risco de apatridia para esse registo, e estabelecer procedimentos acessíveis para o registo tardio de nascimento; e
 - Adoptar legislação que facilite o reconhecimento e a documentação da nacionalidade através de procedimentos de registo ou de naturalização simplificados.

5. **TOMAR NOTA** do Plano de Acção de Banjul (2017-2024) da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental para a Erradicação da Apatridia e da Declaração, de 2017, da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos sobre a Eliminação da Apatridia;
6. **INSTAR AINDA** as Comunidades Económicas Regionais, que ainda não o fizeram, a realizar pesquisas a nível regional sobre a prevalência, as causas e as consequências da apatridia e coordenar acções que visem desenvolver estratégias regionais abrangentes contra a apatridia; e
7. **REAFIRMAR** a importância de todos os Estados-Membros se comprometerem a erradicar a apatridia em África, até 2024, e exortá-los a assumir compromissos concretos a este respeito na Reunião Internacional de Alto Nível sobre a apatridia, que se realizará em Outubro de 2019, em Genebra.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019



RESOLUÇÃO SOBRE APATRIDIA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

RECONHECENDO o artigo 17.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea (a) do artigo 3.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 5.º da Carta dos Direitos do Homem e dos Povos, que implica o direito à nacionalidade, essencial para o gozo de outros direitos e liberdades fundamentais consagrados na Carta, e o artigo 6.º da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança de 1990, que prevê a aquisição da nacionalidade do país de nascimento se a criança for de outro modo apátrida;

NOTANDO que milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo centenas de milhares em África, não são consideradas cidadãos de qualquer Estado e, portanto, são apátridas, o que lhes limita o exercício de todos os direitos humanos e compromete o desenvolvimento, a paz e a segurança no continente;

CONSIDERANDO o relatório sobre o direito à nacionalidade em África, publicado pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, em 2014, que destaca as lacunas existentes nas leis de nacionalidade promulgadas em África, e salienta a importância de desenvolver e adoptar um instrumento africano sobre o direito a uma nacionalidade;

CONSIDERANDO TAMBÉM o mandato do ACNUR, à escala mundial, que é o de identificar e proteger os apátridas e prevenir e reduzir a apatridia;

CONSIDERANDO a campanha mundial do ACNUR, apelidada de #Ibelong (#Eu pertenço) para erradicar a apatridia, até 2024, e os notáveis esforços da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental e dos seus Estados-Membros para levar a cabo esta campanha na África Ocidental;

CONVICTOS da centralidade do direito à nacionalidade, enquanto direito humano fundamental essencial ao gozo de outros direitos humanos e estreitamente relacionado

com o Estado de Direito, a Paz, a Segurança Internacional e o Desenvolvimento e, por conseguinte, uma prioridade para a União Africana;

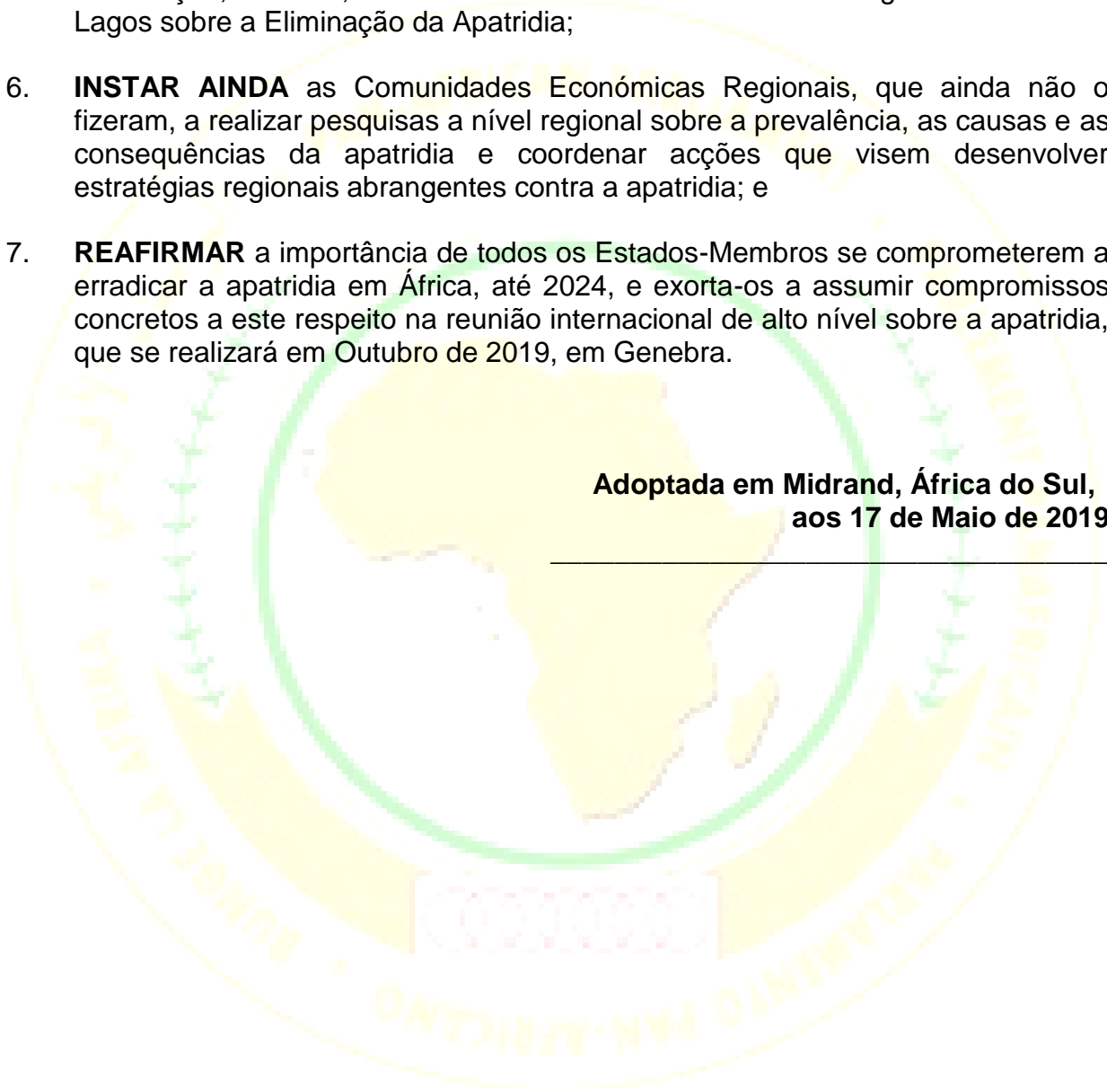
EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **CONGRATULAR-SE** com o compromisso assumido pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, expresso durante a sua 32ª Sessão Ordinária, de desenvolver um quadro político claro para superar o desafio inerente às pessoas apátridas que vivem no continente;
2. **SAUDAR TAMBÉM** os esforços da União Africana no quadro do projecto de Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo aos aspectos específicos do direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia em África, de acordo com as decisões da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
3. **INSTAR** todos os Estados-Membros em questão a aderir a essas duas convenções e a trabalhar no sentido da adopção, em 2019, do projecto de Protocolo relativo ao Direito à Nacionalidade e à Erradicação da Apatridia em África;
4. **INSTAR TAMBÉM** os Estados-Membros da UA a encontrar soluções imediatas para os apátridas e as pessoas em risco de apatridia, para que possam obter ou confirmar a sua nacionalidade e para prevenir a apatridia, eliminando as suas causas profundas. A este respeito, o Parlamento Pan-Africano exorta os Estados-Membros:
 - Em conformidade com o artigo 6.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, reformar as leis da nacionalidade para assegurar que todas as crianças nascidas ou encontradas no território de um Estado adquiram a nacionalidade desse Estado se a criança for apátrida, e prosseguir a reforma das leis da nacionalidade para eliminar todas as formas de discriminação que constituem uma das principais causas de apatridia em África;
 - Melhorar o acesso ao registo de nascimento, independentemente do estatuto de imigração dos pais, e sensibilizar os apátridas e as pessoas em risco de apatridia para esse registo, e estabelecer procedimentos acessíveis para o registo tardio de nascimento; e

- Adotar legislação que facilite o reconhecimento e a documentação da nacionalidade através de procedimentos de registo ou de naturalização simplificados.
5. TOMAR NOTA do Plano de Acção de Banjul (2017-2024) da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental para a erradicação da apatridia e da Declaração, de 2017, da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos sobre a Eliminação da Apatridia;
 6. **INSTAR AINDA** as Comunidades Económicas Regionais, que ainda não o fizeram, a realizar pesquisas a nível regional sobre a prevalência, as causas e as consequências da apatridia e coordenar acções que visem desenvolver estratégias regionais abrangentes contra a apatridia; e
 7. **REAFIRMAR** a importância de todos os Estados-Membros se comprometerem a erradicar a apatridia em África, até 2024, e exorta-os a assumir compromissos concretos a este respeito na reunião internacional de alto nível sobre a apatridia, que se realizará em Outubro de 2019, em Genebra.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019



PAP.5/PLN/RES/10/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE UM ACORDO-QUADRO AFRICANO SOBRE DUPLA TRIBUTAÇÃO PARA ÁFRICA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e para fiscalizar a sua implementação efectiva;

INVOCANDO a Declaração Especial da Conferência da UA sobre Fluxos Financeiros Ilícitos emitida durante a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência da UA, em Janeiro de 2015, em Adis Abeba, Etiópia, e as Recomendações contidas no Relatório do Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos a partir de África;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que a maioria dos países Africanos não possui uma convenção sobre tributação com os seus reais ou potenciais investidores e parceiros comerciais e, caso existam tais tratados, os mesmos são desfavoráveis aos países africanos devido à fraca legislação interna, ao limitado intercâmbio entre as redes de informação, aos excessivos incentivos fiscais e à limitada capacidade técnica para lidar com as transacções transfronteiriças de empresas multinacionais (EMN) tecnicamente sofisticadas;

NOTANDO que a arrecadação do imposto sobre as sociedades em África é inferior à do imposto sobre o valor acrescentado e à do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o que resulta em sistemas tributários injustos, em que empresas multinacionais ricas pagam menos impostos às expensas dos cidadãos carenciados, resultando numa baixa arrecadação de receitas fiscais no continente;

APRECIANDO as comunicações técnicas apresentadas por representantes do Fórum Africano das Administrações Tributárias (ATAF) e da Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional (AUCIL), que realçaram o problema da dupla tributação em África e a necessidade de adoptar um Acordo-Quadro Africano sobre Dupla Tributação para África;

RECONHECENDO que os países africanos necessitam de uma abordagem coerente e harmonizada nas suas negociações sobre tributação, o que promoveria uma maior segurança fiscal e um melhor ambiente comercial e de investimento;

RECONHECENDO IGUALMENTE de que um Acordo-Quadro sobre Dupla Tributação pode ser uma ferramenta efectiva para promover um comércio e investimento equitativos entre os Estados africanos, por um lado, e entre os Estados Africanos e Estados não Africanos, por outro lado;

CONVICTOS que o modelo de acordo de tributação dupla contribuirá muito para facilitar a implementação das decisões da União Africana sobre a eliminação dos Fluxos Financeiros Ilícitos a partir de África e a resolver a questão da baixa arrecadação do imposto sobre as sociedades no continente;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, poderes para organizar debates, discutir, emitir pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer matérias relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **APROVAR** o pedido de formulação de um Acordo-Quadro Africano sobre Dupla Tributação pelo Parlamento Pan-Africano;
2. **CONFERIR MANDATO** à Comissão de Assuntos Monetários e Financeiros para dirigir o processo de formulação da proposta de projecto de Acordo-Quadro Africano sobre Dupla Tributação e apresentá-lo ao Plenário, para apreciação;
3. **ACOLHER COM AGRADO** a colaboração com o Fórum Africano das Administrações Tributárias (ATAF) e com a Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional (AUCIL), e o apoio técnico recebido destas instituições, e solicitar à Comissão de Assuntos Monetários e Financeiros que prossiga a sua colaboração com tais instituições e outras partes interessadas relevantes na formulação da proposta de projecto de Acordo-Quadro sobre Dupla Tributação para África;
4. **SOLICITAR** à Comissão Permanente de Assuntos Monetários e Financeiros para garantir que os relevantes departamentos da Comunicação da União Africana, as Comunidades Económicas Regionais, as instituições nacionais de administração tributária e as organizações da sociedade civil são envolvidas de forma significativa no processo de formulação do projecto de Acordo-Quadro Africano sobre Dupla Tributação.

**Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019**

PAP.5/PLN/RES/11-09/MAY.19

**RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA DA UNIÃO AFRICANA PARA O ANO DE 2019
O ANO DE REFUGIADOS, REPATRIADOS E DE PESSOAS DESLOCADAS
INTERNAMENTE**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

ACOLHENDO com satisfação o Tema da União Africana para o ano 2019, ***“O Ano de Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente: Rumo a Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África”*** que reflecte um compromisso claro para abordar a questão de refugiados, repatriados e pessoas deslocadas internamente em África;

RECORDANDO o Comunicado Final dos seus *workshops* sobre o ano de Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente: Contributo do Parlamento Pan-Africano para se encontrar soluções duradouras para a Deslocação Forçada em África, realizada durante a Sessão das Comissões em Março de 2019, em Midrand, República da África do Sul e em Tunis, Tunísia;

RECONHECENDO todos os quadros jurídicos desenvolvidos aos níveis nacional, regional e internacional que contemplam o estatuto, os direitos e as obrigações de refugiados, incluindo a Convenção de 1951 sobre Refugiados, o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto de Refugiados, a Convenção de 1969 da OUA que rege os Aspectos Específicos dos Problemas de Refugiados em África (Convenção de 1969 da OUA sobre Refugiados), a Carta Africana relativa aos Direitos Humanos e dos Povos; a Carta Africana sobre os Direitos da Criança; o Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África; e o Protocolo relativo ao estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana;

NOTANDO com preocupação a falta de uma política-quadro abrangente e geral no continente que englobe os problemas dos refugiados, repatriados e pessoas deslocadas internamente;

NOTANDO AINDA que 2019 marca o 50.º e o 10.º aniversários da adopção da Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados e da Convenção da União Africana de 2009 para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente (a Convenção de Kampala), respectivamente;

MANIFESTANDO A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO sobre as crises humanitárias resultantes das deslocações em grande escala e complexas e os riscos de apatridia que têm afectado os Estados Africanos há muitos anos, devido a factores tais como conflitos, discriminação, efeitos das alterações climáticas, violações dos direitos humanos, tensões entre as comunidades, calamidades naturais, emergências em saúde pública e desigualdades e exclusão socioeconómica;

NOTANDO AINDA COM PREOCUPAÇÃO que muitas situações das deslocações se têm prolongado sem soluções duradouras à vista;

REAFIRMANDO a importância permanente da Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados que, fundamentada na cultura Africana de hospitalidade e solidariedade, constitui uma solução pan-Africana para a crise de refugiados no continente e desempenha um papel fulcral na superação dos desafios contemporâneos que os refugiados enfrentam, apoiando a implementação do Pacto Mundial sobre Migração e Refugiados;

REITERANDO o papel fulcral e primário e a responsabilidade do Estado em resolver as causas de base e em encontrar soluções duradouras para a deslocação forçada, para as crises humanitárias e as situações de apatridia e reconhecendo que respostas e soluções efectivas dependem de um Estado totalmente capaz, garantindo que as pessoas permanecem o centro de desenvolvimento e das intervenções humanitárias, em conformidade com o princípio de não se deixar ninguém para trás;

RECONHECENDO com orgulho e satisfação a solidariedade demonstrada pelos Estados Membros e pelos seus cidadãos para com os refugiados, pessoas deslocadas internamente e apátridas em África no espírito de Pan-Africanismo e solidariedade humanitária;

RECONHECENDO AINDA o papel e a posição únicas dos Deputados na formulação, implementação e supervisão legislativa e de políticas, para a prevenção, respostas efectivas e/ou soluções sustentáveis para a deslocação forçada em África;

RECONHECENDO PLENAMENTE a importância da colaboração e cooperação internacionais e regionais para que se encontrem soluções permanentes para as deslocações forçadas a fim de se concretizarem as aspirações da Agenda 2063: A África que Queremos e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os

objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

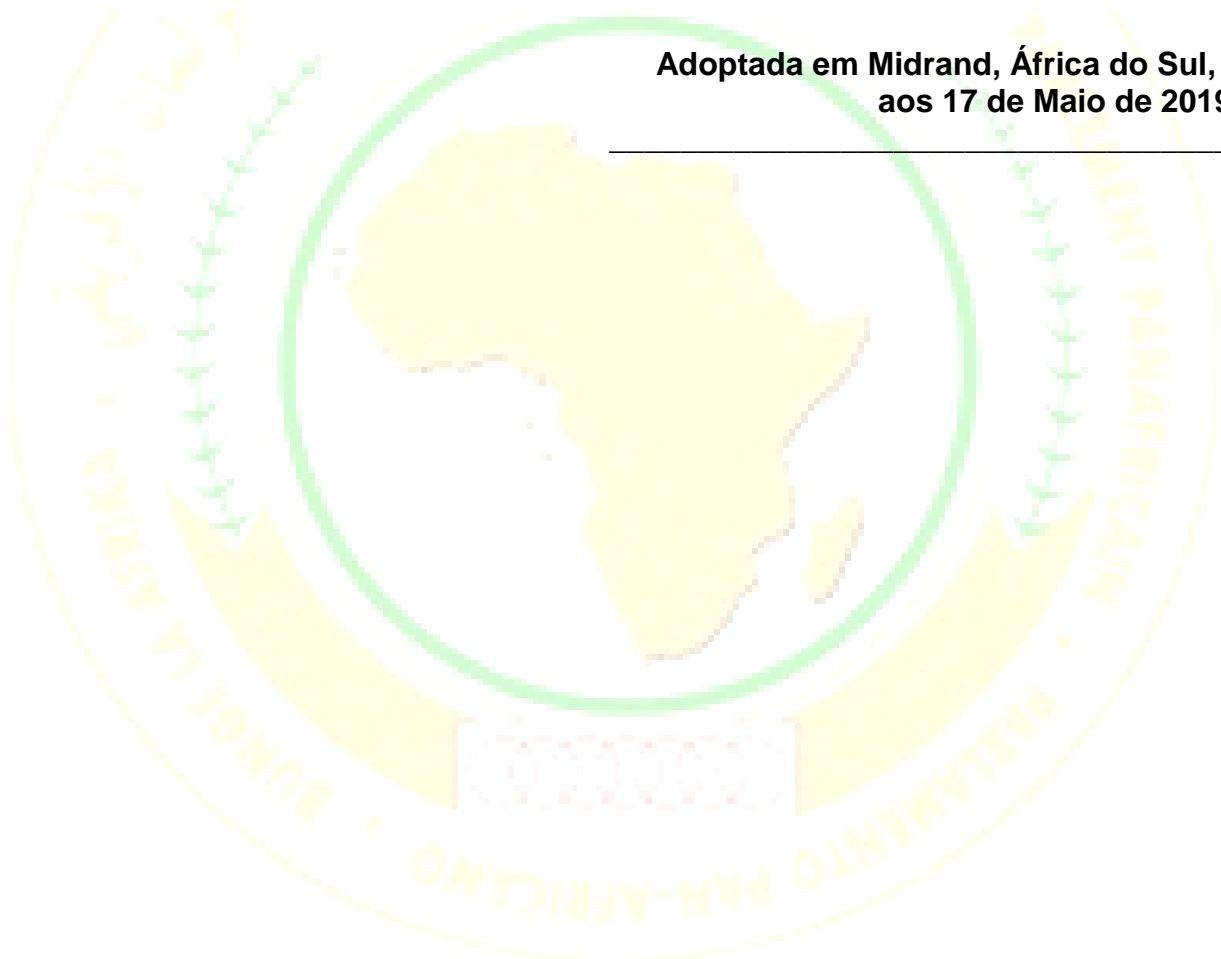
ASSIM RESOLVE:

1. **APOIAR** o compromisso assumido pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, na sua 32^a Sessão Ordinária, de assumir uma liderança política corajosa e eficaz para resolver os conflitos em África através de políticas e estratégias que reforcem os sistemas e estruturas nacionais que previnam os conflitos e as deslocações no continente;
2. **APELAR** aos Paramentos Nacionais e Regionais para que contribuam eficazmente para a erradicação das fontes estruturais e dos factores de conflito e das deslocações forçadas, incluindo a corrupção, a pobreza extrema, a desigualdade entre os sexos e outras formas de discriminação, as violações dos direitos humanos, a baixa participação política, o crime organizado, a má gestão de recursos, as questões relacionadas com o Estado de direito e o desemprego juvenil;
3. **INCENTIVAR** os membros do Parlamento a utilizarem o seu poder legislativo e de supervisão para monitorizar a implementação pelo Estado da Convenção da OUA sobre Refugiados de 1969 e da Convenção de Kampala, bem como outros quadros jurídicos e políticos internacionais e regionais relevantes relacionados com refugiados, pessoas deslocadas internamente e repatriados;
4. **SENSIBILIZAR** os Paramentos Nacionais sobre a adopção e/ou aplicação efectiva de leis e políticas que garantam e promovam os direitos humanos, a boa governação e o Estado de Direito, bem como o aumento das dotações orçamentais da segurança social, que são essenciais para dar resposta às necessidades dos refugiados, deslocados internos e repatriados;
5. **RENOVAR O SEU COMPROMISSO**, em conformidade com a decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, tomada na sua 32.^a Sessão Ordinária, de trabalhar em estreita colaboração com a Comissão da União Africana, as Comunidades Económicas Regionais, os Estados-Membros e outros parceiros relevantes, incluindo a sociedade civil, para assegurar a protecção efectiva dos direitos dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e dos repatriados, especialmente para promover o registo efectivo, o acesso à educação, à saúde e a outros serviços básicos para refugiados, repatriados, mulheres e crianças deslocadas internamente e apátridas em África.
6. **CONDENAR** todos os actos de tratamento desumano de refugiados e pessoas deslocadas, **REALIZAR** as missões parlamentares de averiguação aos campos de refugiados em África e **INVESTIGAR** a alegada escravatura e comércio de migrantes na Líbia, tendo em vista formular recomendações pertinentes aos

órgãos políticos da União Africana, aos Estados-Membros e a outras partes interessadas pertinentes;

7. **EXORTAR** os Estados-Membros da União Africana a ratificar, transpor para o nível nacional e implementar universalmente os instrumentos da União Africana relativos aos refugiados, deslocados e repatriados, e a aderir ao Pacto Global para os Refugiados;
8. LOUVAR todos os Estados-Membros que tenham constituído um exemplo no que se refere ao bom tratamento e hospitalidade dispensados aos requerentes de asilo e refugiados nas comunidades de acolhimento, especialmente na Argélia, no Rwanda e Uganda, e exortar outros Estados-Membros a imitarem estes bons exemplos.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019



PAP.5/PLN/RES/12/MAY.19

RESOLUÇÃO SOBRE A DECLARAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA SOBRE O ACESSO UNIVERSAL À IMUNIZAÇÃO EM ÁFRICA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

NOTANDO que os Estados-Membros têm o dever de garantir a segurança social das pessoas, criando um ambiente propício que lhes permita aceder a necessidades básicas como a educação, a água, a habitação, a cobertura sanitária, etc.

REGISTANDO IGUALMENTE que o direito à saúde e aos cuidados médicos é garantido a todas as pessoas por vários instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos direitos das mulheres (Protocolo de Maputo);

NOTANDO AINDA que, por cada dólar americano de investimento na aquisição de vacinas, os benefícios económicos são da ordem dos 44 dólares e que a imunização assegura um melhor crescimento das crianças, para além de salvar várias vidas;

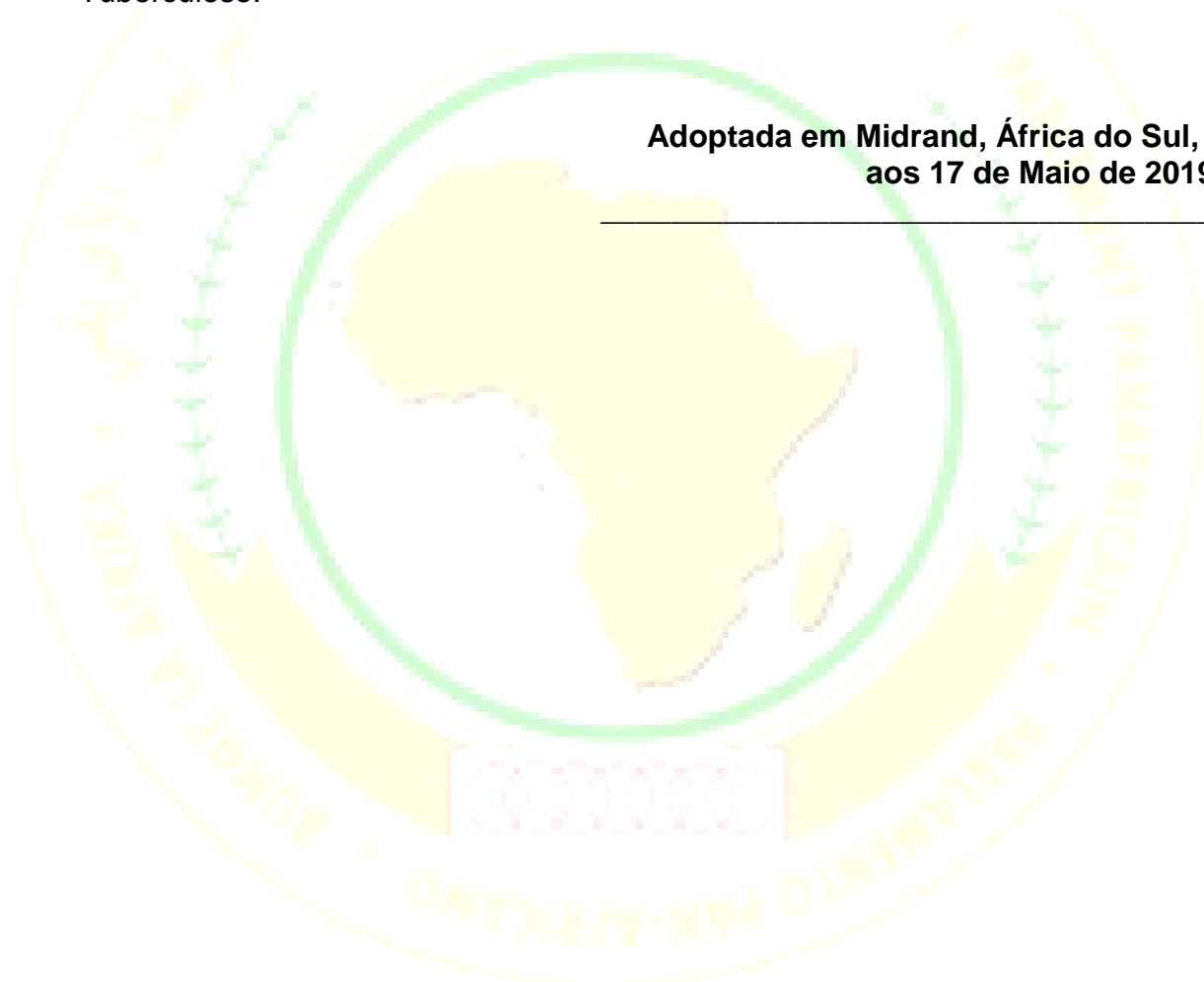
ACOLHENDO COM AGRADO com o compromisso assumido pelos Estados-Membros da União Africana de assegurar melhores cuidados de saúde para o desenvolvimento socioeconómico do continente através do Quadro Catalisador para a Eliminação do VIH/SIDA, da Tuberculose e da Malária até 2030 e com a implementação da Declaração da União Africana sobre o Acesso Universal à Imunização, adoptada em 31 de Janeiro de 2017;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **EXORTAR** os Parlamentares a exercerem o seu mandato para defenderem o aumento das dotações orçamentais para os programas de segurança social e imunização;
2. **EXORTAR TAMBÉM** os Deputados a desempenharem plenamente o seu papel na monitorização da acção dos governos na monitorização e implementação dos compromissos dos Estados a nível internacional, continental, regional e nacional para o acesso à imunização universal para o bem-estar das populações;
3. **ESTABELEECER** o Grupo dos Parlamentares Africanos sobre a Tuberculose, que funcionará de acordo com as mesmas regras que as aplicáveis ao Grupo da Tuberculose.

Adoptada em Midrand, África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019



LISTA DE RECOMENDAÇÕES

Ref: PAP.5/PLN/RES/1-7/MAY.19
Original: Inglês

- i. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre a ratificação e implementação da Carta do Renascimento Cultural Africano;
- ii. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre o Sector Industrial em África;
- iii. Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/MAY.19 sobre o tema da União Africana para o Ano 2019 - O Ano de Refugiados, Retornados e Deslocados Internos.



RECOMENDAÇÃO SOBRE A RATIFICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DO RENASCIMENTO CULTURAL AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena dos Povos Africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, objectivos e programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

RECORDANDO a Carta da União Africana do Renascimento Cultural Africano (2006); a Declaração Universal dos Princípios da Cooperação Cultural internacional; o Manifesto Cultural Pan-Africano da Argélia, a Convenção para a Protecção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado; a Convenção para a Protecção do Património Mundial Cultural e Natural; a Convenção sobre a Protecção e a Promoção **da Diversidade** das Expressões **Culturais**; e a Decisão da Cimeira da OUA sobre a criação da Academia Africana de Línguas (2006);

RECORDANDO TAMBÉM que a Agenda 2063 da União Africana, adoptada pela Conferência dos Chefes de Estado da UA em 2015, especificamente a sua Aspiração 5, que preconiza 'uma África com uma Forte Identidade Cultural, um Património, Valores e Ética Comuns' e o seu objectivo de um Africanismo totalmente arraigado;

CONVICTO que a arte, a cultura e o património são os pilares para a construção de uma forte identidade Africana e do renascimento cultural Africano;

CONVICTO AINDA que a cultura e o património, incluindo a economia criativa Africana, se desenvolvidos e incentivados, podem providenciar uma contribuição potencial e sólida para a economia do continente;

NOTANDO a apresentação sobre a Ratificação e a Implementação da Carta do Renascimento Cultural Africano à Segunda Sessão Ordinária da Quinta Legislatura do Parlamento Pan-Africano, em Maio de 2019;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO pelo passo lento da ratificação e implementação da Carta do Renascimento Cultural Africano, adoptada pela Cimeira dos Chefes de Estado da União Africana, em Cartum, Sudão a 24 de de Janeiro de 2006;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (d) do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições

ASSIM, RECOMENDA:

1. Aos Estados Membros da União Africana que ainda não ratificaram a Carta do Renascimento Cultural Africano que:
 - (i) acelerem os seus processos de ratificação da Carta do Renascimento Cultural Africano a fim de assegurar que entre em vigor antes do fim de 2019;
 - (ii) dêem início à implementação da Carta, após a sua ratificação, através do Guião de Implementação da Carta em colaboração com a Comissão da União Africana (CUA); as Comunidades Económicas Regionais (CER), as Instituições Culturais Pan-Africanas e outros intervenientes;
 - (iii) em colaboração com a Comissão da União Africana e com os Estados Membros Paladinos da Carta do Renascimento Cultural Africano, realizem campanhas nacionais sobre a importância da ratificação deste instrumento de política continental;
2. Aos Parlamentos Nacionais que continuem a defender a aceleração dos processos de ratificação da Carta do Renascimento Cultural Africano aos níveis nacional e dos respectivos eleitorados;
3. Ao Parlamento Pan-Africano e à Comissão da União Africana (CUA) que desenvolvam um enquadramento que oriente a colaboração com os Parlamentos Nacionais na monitorização e avaliação dos progressos registados na implementação da Carta do Renascimento Cultural Africano.

**Adoptada em Midrand, República da África do Sul
aos 17 de Maio de 2019**

PAP.5/PLN/RECOM/02/MAY.19

RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO SOBRE O SECTOR INDUSTRIAL EM ÁFRICA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana cujos objectivos são, nomeadamente, acelerar a integração política e socioeconómica do continente; promover a cooperação internacional, tendo devidamente em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem; promover o desenvolvimento sustentável nos níveis económicos, social e cultural, assim como a integração das economias Africanas; coordenar e harmonizar as políticas entre as comunidades económicas regionais tendo em vista a concretização progressiva dos objectivos da União;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

RECORDANDO a necessidade de implementar os programas da ONUDI sobre o desenvolvimento industrial em África;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM, RECOMENDA:

1. Os países africanos devem harmonizar as respectivas políticas comerciais para facilitar as actividades e as trocas comerciais com os outros países do continente, nomeadamente, celebrando convenções/acordos bilaterais;
2. A fim de realizar o desenvolvimento industrial em grande escala em África, os Estados Membros devem diversificar as suas economias e investir nos projectos de desenvolvimento a longo prazo nas zonas económicas;

3. Os dirigentes dos Estados Membros devem apoiar os programas da ONUDI e celebrar os seus programas de parceria para o desenvolvimento industrial;
4. As universidades devem apoiar as indústrias explorando novos campos de conhecimento e desenvolvendo o capital humano;
5. O processo de implementação da Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC) deve ser acelerado;
6. A Comissão da União Africana deve apresentar um quadro jurídico relativo aos sectores industrial e dos transportes.

**Adoptada em Midrand, República da África do Sul
aos 17 de Maio de 2019**



**RECOMENDAÇÃO SOBRE O TEMA DA UNIÃO AFRICANA
PARA O ANO DE 2019: ANO DE REFUGIADOS, REPATRIADOS E PESSOAS
DESLOCADAS INTERNAMENTE**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

ACOLHENDO com satisfação o Tema da União Africana para o ano 2019, ***“O Ano de Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente: Rumo a Soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África”*** que reflecte um compromisso claro para abordar a questão de refugiados, repatriados e pessoas deslocadas internamente em África;

RECORDANDO o Comunicado Final dos seus *workshops* sobre o ano de Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente: Contributo do Parlamento Pan-Africano para se encontrar soluções Duradouras para a Deslocação Forçada em África, realizados durante a sessão das Comissões em Março de 2019, em Midrand, República da África do Sul;

RECORDANDO TAMBÉM todos os quadros jurídicos desenvolvidos aos níveis nacional, regional e internacional que contemplam o estatuto, os direitos e as obrigações dos refugiados, incluindo a Convenção de 1951 sobre Refugiados, o Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto de Refugiados, a Convenção de 1969 da OUA que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África (Convenção de 1969 da OUA sobre Refugiados), a Carta Africana relativa aos Direitos do Homem e dos Povos; a Carta Africana sobre os Direitos da Criança; o Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África; e o Protocolo relativo ao estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO a falta de uma política-quadro abrangente e geral no continente que englobe os problemas dos refugiados, repatriados e pessoas deslocadas internamente;

NOTANDO AINDA que 2019 marca o 50.º e o 10.º aniversários da adopção da Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados e da Convenção da União Africana de 2009 para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente (a Convenção de Kampala), respectivamente;

MANIFESTANDO A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO sobre a deslocação em grande escala e complexa, as crises humanitárias e os riscos de apatridia que têm afectado os Estados Africanos durante muitos anos, devido a factores tais como conflitos, discriminação, efeitos das alterações climáticas, violações dos direitos humanos, tensões entre as comunidades, calamidades naturais, emergências em saúde pública e desigualdade e exclusão socioeconómicas;

NOTANDO AINDA COM PREOCUPAÇÃO que muitas situações de deslocação se têm prolongado sem soluções duradouras à vista;

REAFIRMANDO a importância contínua da Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados que, fundamentada na cultura Africana de hospitalidade e solidariedade, constitui uma solução Pan-Africana para a crise dos refugiados no continente, e desempenha um papel fulcral na superação dos desafios contemporâneos que os refugiados enfrentam, apoiando a implementação do Pacto Mundial sobre Migração e Refugiados;

REITERANDO o papel fulcral e primário e a responsabilidade do Estado em resolver as causas de base e em encontrar soluções duradouras para a deslocação forçada, para as crises humanitárias e as situações de apatridia e reconhecendo que respostas e soluções efectivas dependem de um Estados totalmente capaz, garantindo que as pessoas permanecem o centro de desenvolvimento e das intervenções humanitárias, em conformidade com o princípio de não se deixar ninguém para trás;

RECONHECENDO com orgulho e satisfação a solidariedade demonstrada pelos Estados Membros e pelos seus cidadãos para com os refugiados, as pessoas deslocadas internamente e apátridas em África no espírito do Pan-Africanismo e da solidariedade humanitária;

RECONHECENDO PLENAMENTE a importância da colaboração e cooperação internacionais e regionais para que se encontrem soluções permanentes para a deslocação forçada a fim de se concretizarem as aspirações da Agenda 2063: A África que Queremos e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

EM CONFORMIDADE COM as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RECOMENDA QUE:

I. Na área da prevenção de deslocações forçadas mediante a eliminação das suas causas subjacentes:

- (i) os Estados-Membros da UA coloquem as preocupações dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e das pessoas apátridas nas agendas do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, das Comunidades Económicas Regionais e dos órgãos competentes;
- (ii) os Estados-Membros da UA fortaleçam os mecanismos abrangentes de mediação, construção da paz e resolução de conflitos, incluindo a plena participação das mulheres em todas as actividades e processos de construção da paz, na busca da reconciliação nacional através da Arquitectura Africana de Paz e Segurança, para reforçar as capacidades de manutenção e imposição da paz em África e a colaboração com o sistema das Nações Unidas;
- (iii) os Estados-Membros estabeleçam e / ou implantem integralmente sistemas de monitorização e de aviso prévio como importantes ferramentas de prevenção, de aviso prévio e de resposta rápida às crises humanitárias, e enfatizem a importância de se considerarem experiências diferenciadas por género dentro desses sistemas em todos os momentos;
- (iv) os Estados-Membros da UA promovam a cooperação transfronteiriça para a resolução de conflitos, para a administração integrada da segurança transfronteiriça e para o desenvolvimento socioeconómico;
- (v) os Estados-Membros da UA promovam a democracia e a participação popular, a fim de eliminarem as causas de descontentamento e insatisfação com a política; e

II. Na área da ratificação, transposição e implementação da Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados e da Convenção de Kampala:

- (i) os Estados-Membros da UA assinem, ratifiquem, transponham e/ou implementem a Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados e a Convenção de Kampala, em 2019, em homenagem ao Ano da União Africana para os Refugiados, Repatriados e Pessoas Deslocadas Internamente;
- (ii) os países de acolhimento adoptem uma abordagem humanitária no seu tratamento dos refugiados, repatriados e pessoas deslocadas internamente, inclusive abolindo as políticas de acampamento e tendo em consideração a educação e emprego para as pessoas deslocadas à força; e

- (iii) os Estados-Membros da UA, que já ratificaram os dois tratados, incorporem totalmente tais tratados no seu ordenamento jurídico interno, para permitir a sua aplicação efectiva a nível local e nacional, tendo em conta os instrumentos e quadros de política relevantes como a Lei Modelo da União Africana sobre a Convenção de Kampala.

III. Na área do reforço da assistência aos refugiados, às pessoas deslocadas internamente e às pessoas apátridas, incluindo a sua protecção e a solidariedade com essas pessoas:

- (i) os Estados-Membros reforcem os mecanismos de protecção e de assistência a nível nacional, em conformidade com os instrumentos e quadros de política regionais relevantes, incluindo a Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados, e a Convenção de Kampala, para a determinação do estatuto de refugiado, para o registo das pessoas deslocadas internamente e para o registo de nascimentos, entre outros mecanismos;
- (ii) os Estados-Membros da UA protejam e promovam os direitos humanos dos refugiados, pessoas deslocadas internamente e pessoas apátridas, tal como consagrado em instrumentos jurídicos regionais e internacionais, incluindo, entre outros, a Convenção da OUA de 1969 sobre Refugiados, a Convenção de Kampala, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, incluindo o seu Protocolo sobre os Direitos das Mulheres em África e a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança; e
- (iii) os Estados-Membros da UA adoptem uma abordagem inclusiva e promovam a participação de mulheres, refugiados, pessoas deslocadas internamente e pessoas em risco de apatridia em todos os processos de tomada de decisões que os afectem.

**Adoptada em Midrand. África do Sul,
aos 17 de Maio de 2019**

**ANEXO 3:
RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO
DE 2019**

Ref: PAP.5/PLN/RES/1-13/OCT.19

Original: Inglês

- (i) Resolução PAP.5/PLN/RES/1/OCT.19 sobre a adopção da Lei Modelo sobre Deficiência em África;
- (ii) Resolução PAP.5/PLN/RES/2/OCT.19 sobre a Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África;
- (iii) Resolução PAP.5/PLN/RES/3/OCT.19 sobre a criação do Fórum Pan-Africano dos Parlamentares para a Educação;
- (iv) Resolução PAP.5/PLN/RES/4/OCT.19 sobre a adopção do Acordo Modelo Africano sobre a Dupla Tributação;
- (v) Resolução PAP.5/PLN/RES/5/OCT.19 sobre a gestão da dívida e a luta contra a corrupção em África;
- (vi) Resolução PAP.5/PLN/RES/6/OCT.19 sobre a situação de paz e segurança no Continente Africano;
- (vii) Resolução PAP.5/PLN/RES/7/OCT.19 sobre a situação de paz e segurança na Região do Sahel;
- (viii) Resolução PAP.5/PLN/RES/8/OCT.19 sobre o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano;
- (ix) Resolução PAP.5/PLN/RES/9/OCT.19 sobre o Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas do Parlamento Pan-Africano;
- (x) Resolução PAP.5/PLN/RES/10/OCT.19 sobre prestação de homenagem a Sua Excelência Robert Mugabe, Antigo Presidente da República do Zimbabué;
- (xi) Resolução PAP.5/PLN/RES/11/OCT.19 sobre a Análise do projecto de Plano Estratégico **2019-2013** do Parlamento Pan-Africano;
- (xii) Resolução PAP.5/PLN/RES/12/OCT.19 sobre o relatório do Conselho de Disciplina Instituído para Julgar o Caso do Sr Yusupha Jobe;
- (xiii) Resolução PAP.5/PLN/RES/13/OCT.19 sobre a adopção da Lei Modelo sobre Policiamento em África.

PAP.5/PLN/RES/01/OCT.19

**RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE A ADOÇÃO DA LEI MODELO SOBRE
DEFICIÊNCIA EM ÁFRICA**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção de "recuperação da auto-suficiência e a recuperação económica colectivas", assim como a implementação das políticas, dos objectivos e programas" da União Africana;

CONSIDERANDO AINDA o número 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e as alíneas (d) e (e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento Interno do PAP que confere ao PAP o poder de trabalhar para a harmonização e coordenação das leis aplicáveis nos Estados-Membros da União Africana, entre outras modalidades através da proposta e elaboração de Leis Modelo.

CONSIDERANDO AINDA a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência que garantem a igualdade de direitos aos indivíduos independentemente do seu estatuto, incluindo a deficiência, com o abandono das abordagens tradicionais orientadas para a caridade e baseadas na medicina;

RECORDANDO AINDA a Resolução do PAP sobre a Lei Modelo relativa à Deficiência em África, que foi adoptada durante a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, em Outubro de 2018.

RECONHECENDO que as Pessoas com Deficiência enfrentam a discriminação e barreiras que as limitam na participação da vida social numa base igual com outros indivíduos e que lhes é negado o direito de viverem independentemente na comunidade com protecção social;

ACOLHENDO COM AGRADO a parceria entre o Parlamento Pan-Africano e a Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África para se assegurar os direitos humanos das Pessoas com Deficiência promovendo e inserindo a temática da deficiência no seio dos Estados-Membros da União Africana através do desenvolvimento de uma Lei Modelo relativa às Pessoas Portadoras de Deficiência;

RECONHECENDO as contribuições das consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo relativa à Deficiência que providenciou uma oportunidade para os cidadãos Africanos, as organizações de base e outros intervenientes participarem no projecto da Lei Modelo em questão.

RECONHECENDO também o apoio técnico dado pela Aliança de Pessoas Portadoras de Deficiência de África ao Parlamento Pan-Africano na formulação da Lei Modelo relativa à Deficiência que facilitará a transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como a formulação de políticas nacionais referentes aos direitos humanos e as legislações sobre deficiência.

CONVICTOS que um quadro legislativo abrangente e integrado ao nível continental para apoiar a promoção e a protecção dos direitos das Pessoas com Deficiência constituirá uma contribuição significativa para colmatar as profundas vulnerabilidades sociais das Pessoas com Deficiência e para promover a sua participação nas esferas civil, política, económica, social e cultural, aos níveis nacional e internacional;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** a Lei Modelo relativa à Deficiência em África.
2. **SOLICITAR** à Mesa do PAP que submeta a Lei Modelo relativa à Deficiência aos órgãos responsáveis por Políticas da UA para homologação e utilização pelos Estados-Membros;
3. **EMPREENDER** actividades de incentivação à ratificação do Protocolo à Carta Africana relativo aos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
4. **REFORÇAR** a colaboração e o intercâmbio entre os organismos parlamentares regionais e nacionais a fim de reforçar a capacidade dos deputados para monitorizarem e promoverem a inclusão da temática da deficiência nas políticas e nos programas nacionais, bem como nos instrumentos orçamentais e legislativos.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/02/OCT.19

RESOLUÇÃO SOBRE A LEI MODELO RELATIVA À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM ÁFRICA

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece as Comunidades Económicas Africanas relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 3.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção de “auto-suficiência colectiva e a recuperação económica”, assim como “a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana;

CONSIDERANDO AINDA o número 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e as alíneas (d) e (e) do número 1 do artigo 4.º do Regimento Interno do PAP que confere ao PAP o poder de trabalhar para a harmonização e coordenação das leis aplicáveis nos Estados-Membros da União Africana, entre outras modalidades, através da proposta e elaboração de leis modelo.

RECORDANDO a Resolução do PAP sobre a elaboração de uma Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África, que foi adoptada durante a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, em Outubro de 2018.

RECONHECENDO que a maioria dos países Africano é parte às convenções internacionais sobre a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tal como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e que o direito a alimentação adequada está explícita ou implicitamente consagrado nas Constituições nacionais de muitos países em África;

NOTANDO que as políticas e os quadros que estão ancorados na legislação são relativamente mais efectivos e que promovem o melhoramento sustentável de Segurança Alimentar e Nutricional e a necessidade de superar os desafios estruturais, as políticas, os programas e a legislação específicos e um ambiente conducente à Segurança Alimentar e Nutricional;

TOMANDO NOTA da apresentação do projecto de Lei Modelo sobre Segurança Alimentar e Nutricional, que toma em consideração a natureza transversal e multisectorial da Segurança Alimentar e Nutricional e as diversas tradições jurídicas dos Estados africanos

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** o Ante Projecto da Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África;
2. **SOLICITAR** à Comissão de Agricultura que realize consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional em África, a fim de integrar os contributos dos cidadãos Africanos, das organizações de base e de outras partes interessadas;
3. **ACOLHER COM AGRADO** o apoio técnico da FAO e a colaboração muito útil entre a Aliança Parlamentar para a Segurança Alimentar e Nutricional (PAPA-FSN), a Comissão de Economia Rural, Agricultura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) e o Departamento de Economia Rural e Agricultura da Comissão da União Africana (CUA) para a elaboração do Projecto de Lei Modelo relativa à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/03/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM SOBRE EDUCAÇÃO DO
PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e fiscalizar a sua execução efectiva;

RECORDANDO a Decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA, em Julho de 2004, que criou o Centro Internacional para a Educação das raparigas e mulheres em África (UA/CIEFFA), como uma instituição para a promoção da educação das raparigas e Mulheres em África;

RECORDANDO TAMBÉM as recomendações da Conferência dos Ministros de Educação da União Africana, na sua segunda sessão realizada em Argel, em Abril de 2005, referentes à criação do Instituto Pan-Africano de Ciências de Educação para o Desenvolvimento (IPED) como a instituição especializada da UA com a responsabilidade de funcionar como Observatório da Educação de África a fim de promover o desenvolvimento da qualidade, reactividade e inclusão na educação em África, através de um sistema sólido e funcional de informação (EMIS) e de uma planificação sólida baseada no conhecimento;

RECORDANDO AINDA a decisão, tomada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA, em Julho de 2010, de criar a Universidade Pan-Africana, com vista à revitalização do ensino superior e investigação em África, com especial enfoque na melhoria da qualidade da formação científica;

NOTANDO que a Estratégia da UA para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação em África 2024 (STISA-2024) coloca a ciência, a tecnologia e a inovação no epicentro do desenvolvimento e do crescimento socioeconómico de África e realça o impacto que a ciência pode ter em sectores críticos como a agricultura, a energia, o ambiente, a saúde, o desenvolvimento de infra-estruturas, a mineração, a segurança e água, entre outros;

NOTANDO TAMBÉM o papel central que a educação desempenha na concretização das Aspirações da Agenda 2063 e a consequente necessidade de África fazer investimentos significativos no desenvolvimento do capital humano e social através de

uma revolução na educação e nas competências, com ênfase na inovação, ciência e tecnologia;

RECORDANDO a Estratégia de Educação Continental para África (2016/2025) adoptada pela 26.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo da UA, que apela à vontade política conjunta de iniciar uma reforma da educação para reorientar os sistemas de educação e formação de África de modo a satisfazer os conhecimentos, as competências, as capacidades, a inovação e a criatividade necessários para estimular os valores fundamentais africanos e promover o desenvolvimento sustentável aos níveis nacional, sub-regional e continental;

EM CONFORMIDADE COM a alínea d) do artigo 5º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, dar pareceres, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. Criar o Fórum Pan-Africano de Parlamentares para a Educação (PAP-FED) como segue:
 - 1.1. Os objectivos do PAP-FED são os seguintes:
 - a. Mobilizar os deputados com vista a impulsionarem o progresso na educação;
 - b. Consolidar o papel dos deputados na elaboração de quadros e instrumentos jurídicos para o desenvolvimento da educação aos níveis nacional, regional e continental;
 - c. Participar no processo de monitorização da implementação das estratégias, das políticas e dos projectos sobre os quais se chegou a um consenso, para o desenvolvimento da educação em África;
 - d. Estabelecer um diálogo construtivo e uma interacção inovadora entre os deputados e todas as partes interessadas na educação sobre currículos e programas de formação para o desenvolvimento humano, colaborar eficazmente com especialistas em educação em todos os países do continente para a melhoria da posição da educação na sociedade aos níveis regional e continental;
 - e. Apoiar a cooperação entre os membros de todos os parlamentos africanos para a formulação de um quadro jurídico de referência para o continente africano, a fim de alcançar a igualdade de oportunidades educacionais para todos e assegurar a boa qualidade da educação;

- f. Formular quadros jurídicos continentais sobre educação para promover a oferta de oportunidades de educação e reduzir o abandono escolar em todos os níveis de ensino em África;
 - g. Monitorizar a implementação de planos, projectos e políticas educacionais para garantir a plena inclusão das crianças em idade escolar em diferentes ciclos e também para proporcionar educação e formação para adultos, a fim de pôr fim ao fenómeno do abandono escolar e para travar o analfabetismo e a iliteracia digital generalizados através dos mais recentes métodos de aprendizagem.
- 1.2. O Comité Executivo do PAP-FED, sob a supervisão da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Recursos Humanos, integrará membros da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Recursos Humanos, bem como membros de outras Comissões relevantes dos PAP.
- 1.3. O PAP-FED deve realizar reuniões anuais em várias capitais africanas para assegurar:
- a. a monitorização regular da implementação das decisões sobre educação no continente africano;
 - b. os benefícios das soluções e das experiências em educação dos diferentes países para o alcance dos objectivos desejados;
2. Convidar todos os parlamentos nacionais, regionais e internacionais, e outras partes interessadas relevantes, a nomearem os seus representantes no PAP-FED;

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/04/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE O ACORDO MODELO AFRICANO DE DUPLA
TRIBUTAÇÃO**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua implementação efectiva;

RECORDANDO a Declaração Especial da Conferência da UA sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos na Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência da UA em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015 e as Recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África;

RECORDANDO TAMBÉM a Resolução PAP.5/PLN/RES/10/MAY.19 sobre a Elaboração de um Acordo Modelo Africano do Acordo de Dupla Tributação, adoptada a 7 de Maio de 2019 pelo Parlamento Pan-Africano;

NOTANDO os progressos realizados pela Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários na implementação da Resolução acima referida, graças à frutuosa colaboração com o Fórum Africano de Administração Fiscal (ATAF), com a Comissão da União Africana (CUA) e com a Comissão da União Africana para o Direito Internacional (CUAIL);

REITERANDO a necessidade de os países africanos terem uma abordagem coerente e harmonizada nas suas negociações fiscais, o que promoveria uma maior segurança fiscal e um melhor ambiente de investimento e comércio;

REITERANDO AINDA que um Acordo Modelo de Dupla Tributação pode ser uma ferramenta eficaz para a promoção do comércio e investimento equitativo entre Estados Africanos e entre Estados Africanos e Estados Não-Africanos, e para a facilitação da implementação das decisões da UA sobre a erradicação dos fluxos financeiros ilícitos oriundos de África e para abordar o baixo rendimento fiscal que resulta num sistema fiscal não equitativo e em baixas cobranças de receitas fiscais no continente;

LOUVANDO as contribuições das consultas técnicas sobre o Projecto do Acordo Modelo de Dupla Tributação, que proporcionaram uma oportunidade para as administrações

fiscais especializadas e outras partes interessadas se envolverem no projecto do Acordo Modelo de Dupla Tributação;

EM CONFORMIDADE COM a alínea d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, dar pareceres, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. Adoptar o primeiro projecto de Acordo Modelo da União Africana de Dupla Tributação;
2. Solicitar à Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários e à Mesa do PAP que garantam a sua submissão à CUAAIL para análise e posterior submissão aos Órgãos Políticos da UA;
3. Mandatar a Comissão dos Assuntos Financeiros e Monetários para continuar a realizar actividades de consciencialização e capacitação sobre o Acordo de Dupla Tributação da União Africana;
4. Agradecer à ATAF, à CUAAIL, à CUA e a outros parceiros pelo apoio prestado para a elaboração do Acordo Modelo da União Africana sobre Dupla Tributação, e reforçar essa colaboração no trabalho sobre impostos e TDA.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/05/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE A GESTÃO DA DÍVIDA E COMBATE
À CORRUPÇÃO EM ÁFRICA**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que estabelece o Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos Povos Africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e fiscalizar a sua implementação efectiva;

RECORDANDO a Declaração Especial da Conferência da UA sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos na Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Conferência da UA em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2015 e as Recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África;

RECORDANDO TAMBÉM a Resolução sobre Vencer a Luta contra a Corrupção: Uma Via Sustentável para a Transformação de África, adoptada pelo Parlamento Pan-Africano a 17 de Maio de 2017;

PREOCUPADO com o facto que a corrupção e os fluxos financeiros ilícitos ameaçam os nossos objectivos da erradicação da pobreza e da fome em África e a concretização do desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões através da promoção do crescimento económico inclusivo, da protecção do ambiente e da promoção da inclusão social, tem de reforçar o forte compromisso político de superar o desafio colocado pela corrupção e pelos fluxos financeiros ilícitos oriundos de África;

PREOCUPADO TAMBÉM com o facto que os fluxos financeiros ilícitos têm como resultado a escassez de dinheiro disponível para os Estados aplicarem no desenvolvimento nacional, o que resulta em empréstimos e no aumento dos níveis das dívidas soberanas em África;

PREOCUPADO AINDA com o facto de que os fracos processos de contratação pública, a falta de transparência e a má administração fiscal dos Estados resultam em baixas receitas e na necessidade de empréstimos;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que os incentivos fiscais excessivos e ilimitados sem a aprovação prévia dos parlamentos e a falta de controlo e avaliação dos mesmos

expõem os países a riscos de redução das receitas e aumentam o seu potencial de contracção de dívidas;

RECONHECENDO TAMBÉM o papel fundamental das Comissões das Contas Públicas e Finanças na assistência aos Parlamentos para travar a corrupção e os FFI e no controlo da dívida;

RECONHECENDO AINDA que os Parlamentos podem utilizar o seu triplo poder de fiscalização do ciclo orçamental, de responsabilização pela utilização dos fundos públicos e de representação do Povo para responsabilizar os governos pelo desembolso dos fundos públicos, conforme decidido no plano orçamental, incluindo acordos sobre a dívida pública;

TOMANDO NOTA da Declaração de Kampala da Organização Africana das Comissões das Contas Públicas (AFROPAC), adoptada a 22 de Novembro de 2018; e

LOUVANDO as apresentações técnicas feitas pelos representantes da Organização Africana das Instituições Superiores de Auditoria (AFROSAI-e), da Organização Africana de Comissões de Contas Públicas (AFROPAC), da Rede dos Parlamentares Africanos Contra a Corrupção (APNAC), Fundo Monetário Internacional (FMI), Fórum Africano de Administração Fiscal (ATAF) e do Conselho da União Africana contra a Corrupção (AU-ABC);

DETERMINADO a facilitar a implementação das decisões da UA sobre a erradicação da corrupção e a promoção de uma cultura de transparência e boa governação, em conformidade com os instrumentos jurídicos e políticos relevantes da UA;

CONVENCIDO que o estabelecimento de uma aliança no seio do Parlamento Pan-Africano sobre a gestão da dívida e a erradicação da corrupção proporcionará aos deputados ao PAP uma plataforma estruturada e eficaz para abordarem e posicionarem de forma sustentável a questão da gestão da dívida e da corrupção ao mais alto nível das agendas políticas e legislativas nacionais e continentais;

EM CONFORMIDADE COM a alínea d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, *inter alia*, organizar debates, discutir, emitir um parecer, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

- 5. PROMOVER** a ratificação, transposição para os ordenamentos jurídicos nacionais e implementação plena dos seguintes tratados da União Africana sobre luta contra a corrupção:

- i. Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção;
 - ii. Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança;
 - iii. Protocolo ao Acto Constitutivo da União Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano;
 - iv. Protocolo sobre Emendas ao Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos.
- 6. COLABORAR** com os Parlamentos Nacionais e Regionais Africanos para a implementação plena dos seus mandatos legislativos com vista à promulgação ou revisão das políticas e legislações nacionais relativas à luta contra a corrupção, incluindo através da garantia de confisco de bens sem condenação penal e que o direito penal transfira o ónus da prova do Ministério Público para os acusados em casos de corrupção e FFI.
- 7. COLABORAR IGUALMENTE** com os Parlamentos Nacionais e Regionais Africanos para o exercício efectivo das suas funções de supervisão, legislativas e representativas a fim de assegurar uma gestão eficaz da dívida soberana e a quebra do ciclo da corrupção, particularmente através da monitorização e supervisão atempada de parcerias público-privadas e da auditoria da dívida soberana nacional, fluxos financeiros, receitas e contratação pública.
- 8. PROMOVER** junto dos Órgãos Políticos da UA o estabelecimento ou o reforço, quando aplicável, de mecanismos e estratégias nacionais e continentais destinados à gestão e redução efectiva da dívida em África, incluindo a promoção da responsabilização, transparência e participação dos cidadãos nos processos conducentes à contratação de dívidas soberanas.
- 9. PROMOVER** junto dos Órgãos Políticos da UA e dos Estados-Membros o reforço do mandato, independência e capacitação de todas as instituições nacionais e continentais com mandatos relevantes para a luta contra a corrupção, particularmente as Comissões das Contas Públicas e Finanças, agências nacionais de combate à corrupção, instituições de auditoria e o sistema de justiça.
- 10. APOIAR e PROMOVER** o papel das redes parlamentares de combate à corrupção, da cidadania, da comunicação social e da sociedade civil na promoção da cultura de transparência, probidade e responsabilização, e na prevenção de fluxos financeiros ilícitos e dívidas odiosas;
- 11. TRABALHAR** com os parceiros interessados para a harmonização das leis e normas nacionais no domínio da gestão da dívida e da luta contra a corrupção, nomeadamente através do desenvolvimento, adopção e adaptação de leis modelo continentais, acordos modelo de dupla tributação e outras normas sectoriais para uso, adaptação ou adopção por parte dos Estados-Membros da UA.
- 12. ESTABELEECER** uma Aliança do Parlamento Pan-Africano para a Gestão da Dívida e da Luta contra a Corrupção (PAPA-DMAC), com vista a abordar e

posicionar de forma sustentável a questão da gestão da dívida e da corrupção ao mais alto nível das agendas políticas e legislativas africanas, que será organizada e regida da seguinte forma:

- (i) Todos os membros da Comissão dos Assuntos Monetários e Financeiros, da Comissão de Auditoria e Contas Públicas e da Comissão de Justiça e Direitos Humanos são membros da PAPA-DMAC, contanto que qualquer deputado do PAP interessado em promover a causa da gestão da dívida e a luta contra a corrupção em África possa participar nas actividades da PAPA-DMAC.
- (ii) A PAPA-DMAC deve ter um Comité Executivo, que integrará os Presidentes das Comissões referidas ao abrigo do ponto 7.1 e estará sob a liderança de um dos Membros da Mesa do PAP.
- (iii) A organização e o funcionamento da PAPA-DMAC são regulados em conformidade com as disposições pertinentes aplicáveis a todas as Comissões Permanentes do Parlamento Pan-Africano.

13. MANIFESTAR GRATIDÃO à AFROPAC, AFROSAI, APNAC, ATAF, AU-ABC e ao FMI pelo seu contínuo apoio e assistência técnica ao PAP e EXPRESSAR a sua disponibilidade para formalizar e reforçar as potenciais parcerias estratégicas existentes para aumentar o apoio técnico e financeiro às suas actividades direccionadas à ruptura do ciclo de corrupção em África.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/06/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE PAZ E SEGURANÇA NO CONTINENTE
AFRICANO**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que institui o Parlamento Pan-Africano para garantir a “plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e integração económica do continente”;

CONSIDERANDO TAMBÉM as alíneas (a), (f) e (k) do artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana que define os objectivos da União para se alcançar uma maior unidade e solidariedade entre os países Africanos e os Povos de África, promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente e promover a cooperação em todos os domínios das actividades humanas com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos;

CONSIDERANDO AINDA que o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, que facilita a implementação efectiva das políticas e dos objectivos da União Africana, a promoção dos princípios dos direitos humanos e da democracia em África e promove a paz, a segurança e a estabilidade;

RECORDANDO o artigo 20.º do Acto Constitutivo, também referido como artigo 9.º do Protocolo relativo às alterações ao Acto Constitutivo de 2003, e o artigo 2.º do Protocolo de 2002 relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como "órgão permanente de decisão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos";

RECORDANDO a Aspiração 4 da Agenda 2063, que prevê uma Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AAPS) plenamente funcional e operacional para a preservação da paz, da segurança e da estabilidade em África;

NOTANDO que o artigo 18.º do Protocolo relativo ao Estabelecimento do Conselho de Paz e Segurança da União Africana estabelece uma estreita relação de trabalho com o Parlamento Pan-Africano para a promoção da paz, segurança e estabilidade em África e mandata-o a apresentar ao Parlamento Pan-Africano relatórios que lhe permitam cumprir as suas responsabilidades em relação à manutenção da paz, da segurança e da estabilidade em África;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que o terrorismo e a radicalização continuam a ser alimentados pela proliferação ilícita, circulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, o que ameaça a paz e a segurança no continente e compromete os esforços de melhorar o nível de vida dos povos africanos;

CIENTE de que o continente Africano tem uma longa história de conflitos armados e de que os Estados-Membros da União Africana se comprometeram a silenciar as armas até 2020;

ENALTECENDO os esforços e a colaboração do Conselho de Paz e Segurança com o PAP para pôr termo ao conflito no continente africano;

CONVICTO de que os desafios da paz e da segurança só podem ser resolvidos através de esforços colectivos de todos os órgãos da União Africana;

EM CONFORMIDADE COM as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP os poderes de, nomeadamente, organizar debates, debater, emitir pareceres, formular recomendações e tomar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relacionadas com a União Africana e seus órgãos, bem como com as comunidades económicas regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

5. **SOLICITAR** à Mesa do Parlamento Pan-Africano, através do Presidente do PAP, que colabore com o Conselho de Paz e Segurança para reforçar a colaboração e a cooperação em questões de paz e segurança, incluindo a realização de missões conjuntas de averiguação com a Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos nas zonas de conflito;
6. **SOLICITAR TAMBÉM** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que efectue missões de averiguação independentes com vista a aprofundar a compreensão das causas dos conflitos no continente;
7. **SOLICITAR AINDA** à Comissão de Cooperação, Relações Internacionais e Resolução de Conflitos que desenvolva actividades destinadas à promoção do silenciamento das armas por parte dos Estados-Membros da União Africana;

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/07/OCT.19

RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA PAZ E SEGURANÇA NA REGIÃO DO SAHEL

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano “para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente”;

CONSIDERANDO TAMBÉM as alíneas (a), (f) e (k) do artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana que define os objectivos da União para se alcançar uma maior unidade e solidariedade entre os países Africanos e os Povos de África, promover a paz, a segurança e a estabilidade no continente e promover a cooperação em todos os domínios das actividades humanas com vista a elevar o nível de vida dos povos africanos;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, que facilita a implementação efectiva das políticas e dos objectivos da União Africana, a promoção dos princípios dos direitos humanos e da democracia em África e promove a paz, a segurança e a estabilidade;

RECORDANDO o artigo 20.º do Acto Constitutivo, também referido como artigo 9.º do Protocolo relativo às alterações ao Acto Constitutivo de 2003, e o artigo 2.º do Protocolo de 2002 relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como "órgão permanente de decisão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos";

RECORDANDO a Aspiração 4 da Agenda 2063, que prevê uma Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AAPS) plenamente funcional e operacional para a preservação da paz, da segurança e da estabilidade em África;

NOTANDO que as alterações climáticas são um dos principais desafios enfrentados pelos países do Sahel, com uma estimativa de 80% das zonas agrícolas da cintura do Sahel afectadas pelas alterações climáticas, causando assim um impacto na subsistência socioeconómica das populações da região;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que o aumento da temperatura no Sahel é uma vez e meia mais rápido do que a média mundial, o que tem um grande impacto na disponibilidade de água na região do Sahel, fazendo com que a eco-região semi-árida transicional enfrente desafios consideráveis e recorrentes, incluindo efeitos negativos nas alterações climáticas, padrões regulares de precipitação e secas recorrentes que têm resultado em colheitas reduzidas e que o impacto da diminuição dos recursos hídricos devido às elevadas temperaturas na região se repercute negativamente no ambiente;

NOTANDO TAMBÉM COM PREOCUPAÇÃO que o terrorismo e a radicalização continuam a ser alimentados pela proliferação ilícita, circulação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, o que ameaça a paz e a segurança no continente e compromete os esforços de melhorar o nível de vida dos povos africanos;

NOTANDO TAMBÉM os factores complexos e multifacetados que contribuem para a migração ilegal, o tráfico de seres humanos e os constantes ataques terroristas da AQMI, da Boko Haram e de outros grupos terroristas na região do Sahel;

NOTANDO AINDA o número de armas ligeiras que circulam na região do Sahel e os efeitos para a paz e a estabilidade decorrentes dos repetidos conflitos violentos, do terrorismo e de actos extremistas no continente;

ENALTECENDO os esforços realizados pelos governos da região do Sahel e o papel desempenhado pelo Conselho de Paz e Segurança na região;

EM CONFORMIDADE COM as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, emitir pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativos à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

REALIZAR uma missão de averiguação na região do Sahel a fim de avaliar a situação dos refugiados e da ajuda humanitária no terreno e o seu impacto na paz, segurança e estabilidade na região.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/08/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE A APRECIACÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES DO
PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

TOMANDO NOTA do Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano para o período de Maio a Setembro de 2019, apresentado pelo Presidente do Parlamento Pan-Africano, e os debates em Plenário sobre o mesmo.

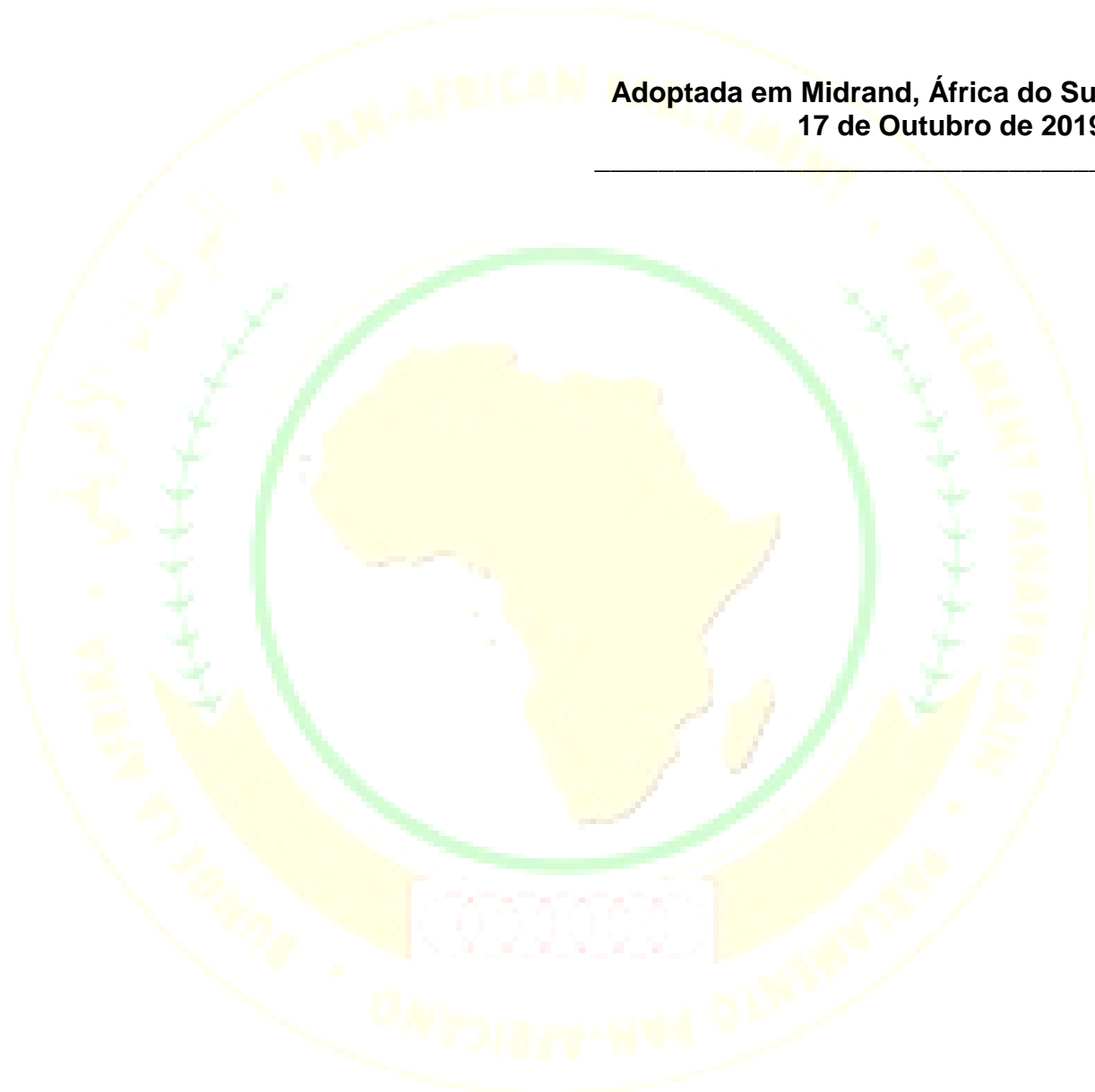
EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. **ADOPTAR** o Relatório de Actividades do Parlamento Pan-Africano para o período de Maio a Setembro de 2019;
2. **EXORTAR** o Presidente e a Mesa do Parlamento Pan-Africano a colaborarem com a União Africana, em particular o Comité de Representantes Permanentes para que sejam alcançadas melhores relações de trabalho e para que o orçamento do Parlamento Pan-Africano seja analisado e superados os desafios que o Parlamento Pan-Africano enfrenta em resultado da redução do seu orçamento para 2019;
3. **EXORTAR** ainda a Mesa do Parlamento Pan-Africano para que contacte os órgãos de política da União Africana para que sejam repostos os benefícios e os subsídios dos Deputados do Parlamento Pan-Africano e, assim, executem melhor as suas funções e obrigações;

4. **RECORDAR** à Mesa que assegure que as Comissões Permanentes disponham do apoio necessário para a execução das suas actividades previstas;
5. **FELICITAR** a Mesa e o Secretariado por terem melhorado as condições de trabalho dos Deputados da União Africana, particularmente no respeitante aos serviços de tradução e de documentação.

Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019



PAP.5/PLN/RES/09/OCT.19

**RESOLUÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA E
CONTAS PÚBLICAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

TOMANDO NOTA do relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, Outubro de 2019, incluindo as recomendações formuladas no mesmo, assim como as observações apresentadas pelos Deputados do PAP durante os debates na Sessão Plenária;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO a instabilidade do cargo do Secretário-Geral, a vacatura da função do Secretário-Geral e a necessidade de um Secretariado independente, ao abrigo dos artigos 17.º e 21.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, no respeitante à relação entre a Mesa e o Gabinete do Secretário-Geral;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO TAMBÉM o incumprimento da implementação de várias recomendações de auditoria feitas anteriormente pelos auditores externos, pelo Conselho de Auditores Externos da UA e pela Comissão de Auditoria e Contas Públicas;

EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

- 1. ADOPTAR** o relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, Outubro de 2019, e todas as recomendações formuladas no mesmo;
- 2. ORIENTAR** o Secretariado no sentido de operacionalizar em pleno a Comissão do Progresso da Auditoria Interna que integrará todos os Chefes de Unidades para que facilitem e assegurem a implementação atempada de todas as

recomendações de Auditoria e da CAPA, e também permitir a auditoria à Organização do PAP a ter lugar sob a supervisão da CAPA;

3. **EXORTAR** a Mesa do Parlamento Pan-Africano a assegurar que indivíduos com as habilitações profissionais devidas sejam nomeados para os cargos vagos para que haja uma gestão eficaz e eficiente do Secretariado;
4. **EXORTAR AINDA** a Mesa do PAP para resolver as questões relacionadas com o Gabinete do Secretário-Geral acelerando a nomeação de um Secretário-Geral de forma a garantir a estabilidade e a providenciar a orientação e a coordenação estratégicas ao Pessoal, Departamentos, e o bom desenrolar das actividades do PAP;
5. **CONSIDERAR** rever as alíneas (a) e (b) do artigo 17.º do Regimento Interno do PAP que prevê a gestão e a administração das questões e instalações do Parlamento;
6. **INCENTIVAR** a Mesa a recordar os Órgãos responsáveis por Políticas da UA a tomarem as medidas necessárias para acelerar a revisão dos anexos ao acordo de Acolhimento relativo ao PAP e celebrado entre a UA e o Governo da África do Sul;
7. **SOLICITAR** à Mesa que assegure que todas as recomendações de Auditoria sejam cumpridas para que a imagem do Parlamento Pan-Africano possa melhorar perante os Órgãos responsáveis por Políticas da UA;
8. **SOLICITAR AINDA** à Mesa que tome as medidas necessárias para superar os problemas relacionados com a não-execução das recomendações de auditoria e com a execução orçamental a fim de se evitarem sanções;
9. **SOLICITAR TAMBÉM** à Mesa que contacte os Órgãos de Política da UA para que seja restituído o corte de 50% efectuado no orçamento para o seguro de saúde dos Deputados, e para que garanta que os regulamentos, regras e políticas pertinentes da UA que preconizam as regalias e os direitos dos Deputados do PAP devido a “Funcionários Eleitos” lhes sejam providenciados, incluindo o respeitante à classe de passagens aéreas e aos subsídios.
10. **SOLICITAR** à Mesa que responsabilize, individualmente e/ou em conjunto os três indivíduos que foram os administradores do Fundo Fiduciário do PAP, pelo montante de USD140 143.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RES/10/OCT.19

**RESOLUÇÃO DE HOMENDAGEM A SUA EXCELÊNCIA ROBERT GABRIEL
MUGABE, ANTIGO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO ZIMBABWE**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO

CONSIDERANDO o Artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza o estabelecimento do Parlamento Pan-Africano (PAP) para garantir a participação plena do Povo Africano no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO também o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económicas Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano, e a alínea (a) do Artigo 4.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano, que preconiza que cabe ao PAP facilitar a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas da União Africana e supervisionar a sua execução efectiva;

NOTANDO que Sua Excelência Robert Gabriel Mugabe, antigo Presidente da República do Zimbabwe, um fervoroso Pan-Africanista, que defendeu o seu país e África ao nível mundial;

NOTANDO TAMBÉM o seu esforço por salvaguardar a dignidade de África e o tratamento igual para os países Africanos na comunidade de Nações;

NOTANDO AINDA a sua determinação em promover e proteger os direitos humanos das Mulheres, Jovens e Crianças;

RECONHECENDO a sua missão de defesa das Mulheres como parceiras potenciais e essenciais no desenvolvimento do continente Africano;

RECONHECENDO TAMBÉM o legado que deixou, não só ao Zimbabwe e a África mas também ao resto do mundo;

RECONHECENDO AINDA as importantes lições que nos deu em termos de solidariedade e dedicação a África;

RECONHECENDO o empenhamento sólido e a determinação de Sua Excelência Robert Gabriel Mugabe para garantir a independência financeira da Comissão da Comissão da União Africana para que o continente Africano se pudesse apropriar dos seus programas e destino;

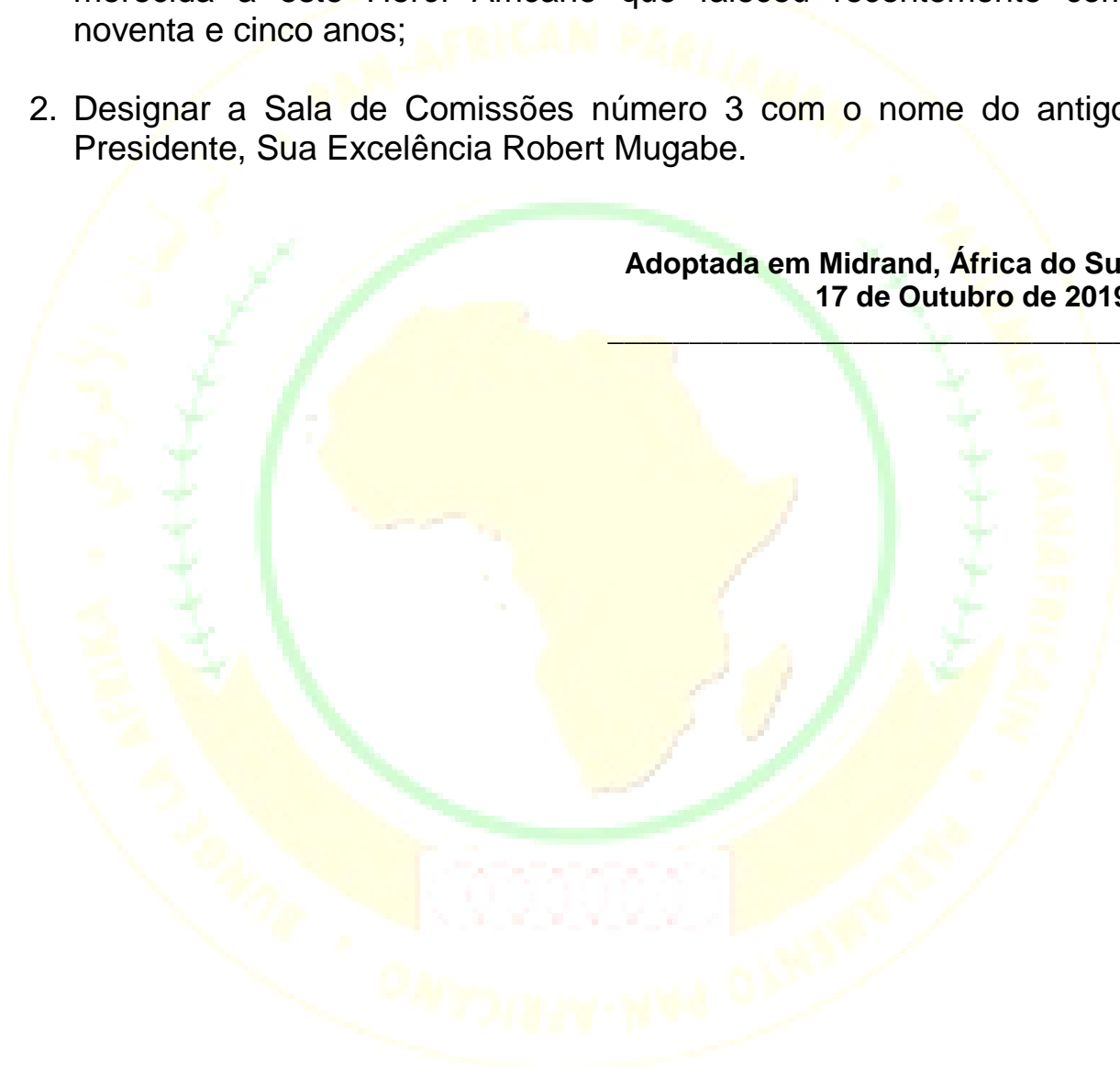
EM CONFORMIDADE COM a alínea (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento Interno do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às

Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-Membros e respectivos órgãos e instituições;

ASSIM RESOLVE:

1. Juntar-se aos líderes Africanos, ao Povo do Zimbabwe, ao Povo Africano e ao resto do mundo prestando uma homenagem muito merecida a este Herói Africano que faleceu recentemente com noventa e cinco anos;
2. Designar a Sala de Comissões número 3 com o nome do antigo Presidente, Sua Excelência Robert Mugabe.

Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019



PAP.5/PLN/RES/11/OCT.19

**RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE A ADOÇÃO DA LEI MODLO SOBRE O
POLICIAMENTO EM ÁFRICA**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO as provisões do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana que preconiza a criação do Parlamento Pan-Africano e que insta o PAP a garantir “a plena participação do Povo Africano no desenvolvimento e integração económica do continente”;

RECORDANDO o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana Relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea (a) do artigo 4.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para facilitar a cooperação regional, o desenvolvimento e a promoção da "auto-suficiência colectiva e da recuperação económica", bem como a implementação das políticas, dos objectivos e dos programas" da União Africana;

CIENTE do n.º 3 do artigo 11.º do Protocolo do PAP e das alíneas (d) e (e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento do PAP, que confere poderes ao PAP para trabalhar para a harmonização ou coordenação das leis dos Estados-Membros da União Africana, nomeadamente através da apresentação de propostas e elaboração de leis modelo;

CONSIDERANDO AINDA a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a agenda 2063 da UA, a Carta Africana da Democracia, o Quadro da Política da União Africana sobre a Reforma do Sector de Segurança que promove a harmonização e consistência nas reformas em todo o continente, e, os documentos interpretativos africanos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o policiamento;

RECORDANDO AINDA a Resolução do PAP sobre a Lei Modelo da Polícia em África, que foi adoptada durante a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Legislatura, em Maio de 2017;

NOTANDO que a elaboração de uma Lei Modelo Africana sobre o Policiamento em África, pelo Parlamento Pan-Africano, dará uma contribuição normativa significativa para o melhoramento do policiamento em África, e complementarará outros esforços da União Africana e regionais para a promoção da segurança, da protecção, da governação democrática e dos direitos humanos;

NOTANDO AINDA que uma Lei Modelo sobre o Policiamento em África é uma forma eficaz de promover a revisão da legislação existente sobre o policiamento e tratados bilaterais por parte dos Estados-Membros, e de encorajar a reforma legislativa, que regula o mandato, a estrutura organizacional e o desempenho das agências de aplicação da lei nos Estados-Membros da União Africana;

CONFIRMANDO que a lei modelo sobre o policiamento em África deve basear-se no controlo democrático e civil, na adesão ao Estado de Direito e nos padrões de policiamento em observância dos direitos humanos;

RECORDANDO que o mandato legislativo do Parlamento Pan-Africano o torna bem colocado para a elaboração de uma Lei Modelo Africana de Polícia e de um Tratado Modelo de Assistência Jurídica Mútua para a cooperação policial em África;

NOTANDO AINDA que a Lei Modelo e o Tratado Modelo de Assistência Jurídica Mútua para a cooperação policial em África podem ser adoptados, na íntegra ou parcialmente, pelos Estados-Membros da União Africana, ou utilizados como modelo para a criação ou revisão das leis sobre o policiamento existentes;

CONGRATULANDO-SE com a parceria entre o Parlamento Pan-Africano e o Fórum Africano de Fiscalização Civil (APCOF) através da promoção e integração das questões de policiamento nos Estados-Membros da União Africana mediante a elaboração de uma Lei Modelo sobre o Policiamento;

ENALTECENDO as contribuições das consultas regionais sobre o Projecto de Lei Modelo da Polícia que proporcionaram uma oportunidade para os cidadãos africanos, organizações de base e outras partes interessadas de se envolverem no projecto de Lei Modelo;

EM CONFORMIDADE COM as alíneas (b), (c) e (d) do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que confere poderes ao PAP para, inter alia, organizar debates, discutir, emitir um parecer, formular recomendações e apresentar resoluções sobre os objectivos e sobre quaisquer questões relativas à União Africana e seus órgãos, Comunidades Económicas Regionais, Estados-Membros e seus órgãos e instituições;

RESOLVE:

8. **ADOPTAR** a Lei Modelo sobre o Policiamento em África;
9. **SOLICITAR** à Mesa do PAP que submeta a Lei Modelo sobre o Policiamento aos Órgãos Políticos da UA para aprovação e utilização por parte dos Estados-Membros da UA;
10. **REFORÇAR** a colaboração e os intercâmbios entre os órgãos parlamentares regionais e nacionais, com vista a reforçar a capacidade dos deputados de monitorizar e promover a integração do policiamento nas políticas e programas nacionais, bem como nos instrumentos orçamentais e legislativos.

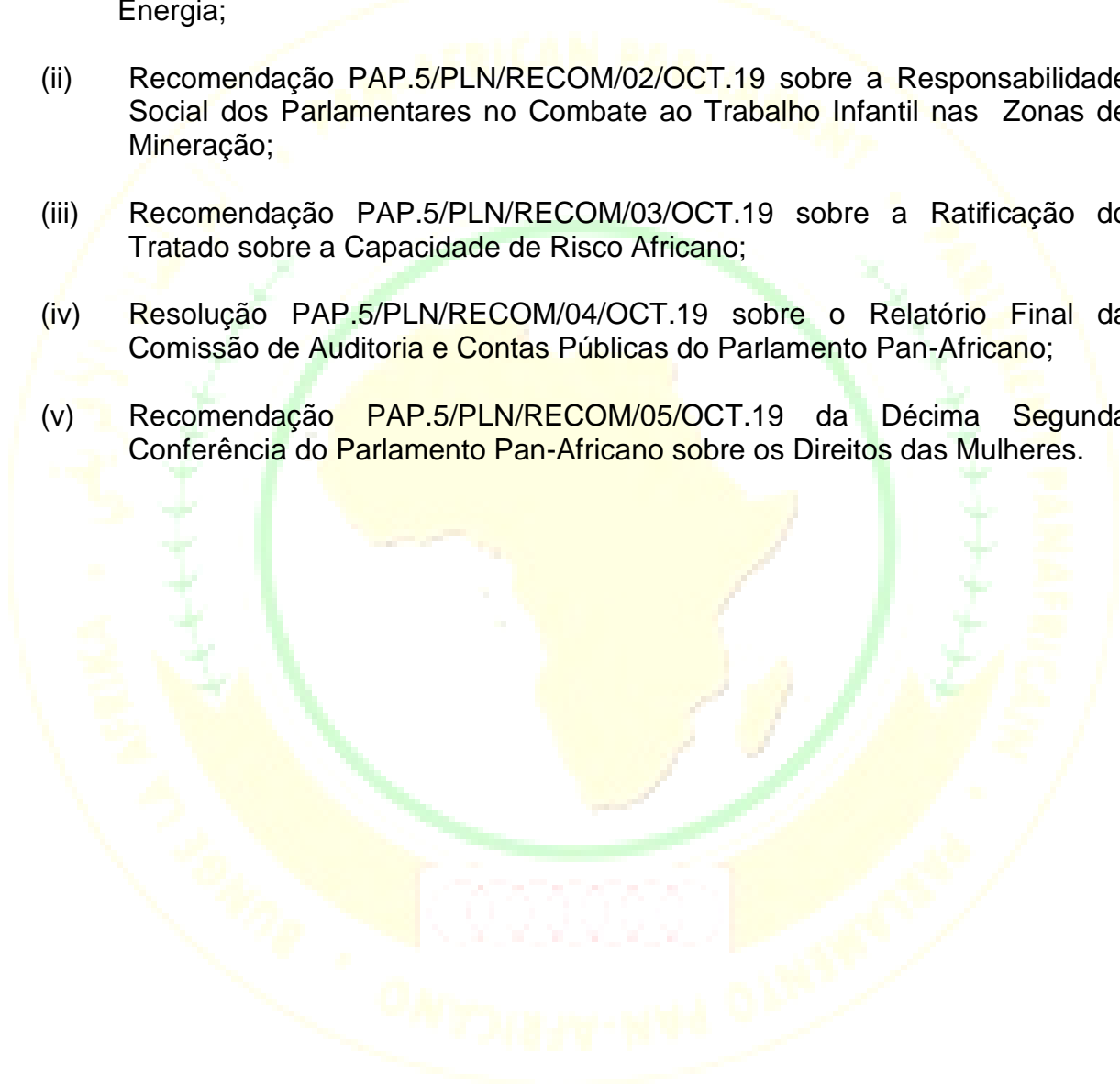
**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

Lista de Recomendações

Ref: PAP.5/PLN/RECOM/1-5/OCT.19

Original: Inglês

- (i) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/01/OCT.19 sobre Acesso Universal à Energia;
- (ii) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/02/OCT.19 sobre a Responsabilidade Social dos Parlamentares no Combate ao Trabalho Infantil nas Zonas de Mineração;
- (iii) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/03/OCT.19 sobre a Ratificação do Tratado sobre a Capacidade de Risco Africano;
- (iv) Resolução PAP.5/PLN/RECOM/04/OCT.19 sobre o Relatório Final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas do Parlamento Pan-Africano;
- (v) Recomendação PAP.5/PLN/RECOM/05/OCT.19 da Décima Segunda Conferência do Parlamento Pan-Africano sobre os Direitos das Mulheres.



RECOMENDAÇÃO SOBRE O ACESSO UNIVERSAL À ENERGIA

O Parlamento Pan-Africano

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Acto Constitutivo da União Africana, cujos objectivos são, nomeadamente, os seguintes: acelerar a integração política e socioeconómica do continente; promover a cooperação internacional, tendo devidamente em conta a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos; promover o desenvolvimento sustentável a nível económico, social e cultural, bem como a integração das economias africanas; coordenar e harmonizar as políticas entre as actuais e futuras comunidades económicas regionais, para a realização gradual dos objectivos da União;

CONSIDERANDO AINDA o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea a) do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

REGISTANDO a importância da energia para o crescimento inclusivo e para a promoção do desenvolvimento em África;

REGISTANDO TAMBÉM o baixo nível de investimento no sector da energia na maioria dos Estados africanos;

REGISTANDO AINDA a falta de uma política energética integrada e a ausência de um quadro jurídico continental;

CONVENCIDO da necessidade de implementar os programas da ONUDI sobre o desenvolvimento industrial em África;

DE ACORDO COM a alínea d) do Artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Aos Estados-membros da União Africana:

- i. Declarar o acesso universal à energia de baixo custo, diversificar o sector energético e tornar as energias renováveis acessíveis a todos até 2040;
 - ii. Desenvolver os recursos humanos locais em energia, apoiar o seu desenvolvimento, sensibilizar as pessoas sobre os benefícios das energias renováveis;
 - iii. Atribuir uma parte significativa dos seus orçamentos às energias renováveis e criar um mecanismo de angariação de fundos para as energias renováveis;
 - iv. Incentivar qualquer investimento relacionado com as energias renováveis e conceder isenções fiscais para kits e acessórios de energias renováveis;
 - v. Desenvolver uma política energética integrada nos países africanos e incentivar e apoiar as iniciativas regionais em matéria de energia;
 - vi. Enfatizar a necessidade de implementar o Objectivo 5 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas);
 - vii. Promover parcerias público-privadas para investimento em energia;
2. Aos Parlamentos Nacionais para que estabeleçam uma rede de parlamentares sobre a implementação das energias renováveis.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

**RECOMENDAÇÃO SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS
PARLAMENTARES
COMBATER O TRABALHO INFANTIL NAS ZONAS MINEIRAS**

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea a) do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO AINDA as disposições da Convenção das Nações-Unidas sobre os Direitos das Crianças e a Carta Africana para os Direitos e o Bem-estar das Crianças que a maior parte dos países africanos ratificou e integrou nos seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais, nomeadamente através da proibição do trabalho infantil;

CONSTATANDO as conclusões do Relatório sobre uma missão de informação sobre a responsabilidade dos Parlamentares na luta contra o trabalho infantil nas zonas mineiras, efectuado pela Comissão permanente de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 16 a 18 de Setembro de 2019, em Abidjan, Côte d'Ivoire;

RECONHECENDO IGUALMENTE que o sector mineiro é uma das indústrias mais importantes em África, mas consta, no entanto, na lista das actividades mais perigosas do mundo, em particular para as crianças;

PREOCUPADO pela exploração das crianças nas actividades económicas que as expõem a todo o tipo de abusos e ao risco elevado de deterioração da sua saúde e do seu crescimento;

PREOCUPADO TAMBÉM pelos números impressionantes revelados pelo estudo da UNICEF efectuado em 2016 indicando que na Côte d'Ivoire o trabalho perigoso atingia 1.622.140 de crianças entre os 2.213.708 de crianças economicamente ocupadas, ou seja 73,3% das crianças;

CONSTATANDO que o sector agrícola recruta cada vez mais crianças ou seja 56,2% e que o sector de serviços recruta em torno de 41,9%, que 21.5% das crianças com a idade entre os 5 e os 17 anos na Côte d'Ivoire efectuam trabalhos perigosos, nomeadamente a trituração/britagem e o transporte de pedra, o dinamitamento de rochas, o trabalho subterrâneo, a peneiração e a extracção de ouro com mercúrio e cianureto;

SAUDANDO os esforços da União Africana de reforçar a protecção dos direitos das crianças através do projecto de elaboração de um Plano de Acção Decenal Continental sobre a erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de seres humanos em África;

SAUDANDO TAMBÉM os esforços da Côte d'Ivoire em reforçar as suas políticas relativas ao trabalho infantil, através da Declaração da Acção Comum de 2010 visando apoiar a implementação do Protocolo de Harkin-Engel; a assinatura dos Acordos de Cooperação no espaço da África Ocidental com o Gana e o Burkina Faso; a criação de um Comité Interministerial e de um Comité Nacional de Vigilância, assim como a adopção de políticas nacionais, em particular o plano de acção 2019-2021 de luta contra o trabalho infantil;

APRECIANDO todas as disposições que foram tomadas pelas autoridades da Côte d'Ivoire para facilitar a missão do PAP e **SAUDANDO** a colaboração dos Parlamentares, dos Representantes dos diferentes ministérios implicados e das organizações da sociedade civil da Côte d'Ivoire que apoiaram o envolvimento dos Deputados do Parlamento Pan-Africano através da disponibilização de dados e de informações fiáveis;

RELEMBRANDO que os Estados têm o dever de garantir a segurança social das populações, ao criar um quadro adequado que lhes permita aceder às necessidades primárias, como a educação, a água potável, a habitação e a cobertura sanitária;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Aos Estados-membros da União Africana:
 - i. Promover e garantir o respeito dos direitos humanos, em particular os das camadas vulneráveis, como as crianças, através do reforço dos mecanismos nacionais de protecção desses direitos;
 - ii. Criar ou se necessário reavivar os Paramentos Infantis como uma das plataformas que lhes permita colocar e resolver os seus problemas de maneira estruturada;
2. Atribuir plenamente o poder de controlo da acção governamental aos Parlamentares dos Estados-membros e adoptar leis consequentes, ao garantir a sua implementação efectiva através de medidas punitivas contra os transgressores das leis.
3. A Comissão permanente de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais deve prosseguir com as consultas regionais sobre o trabalho infantil com vista a consolidar e partilhar as melhores práticas sobre a protecção dos seus direitos.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

PAP.5/PLN/RECOM/03/OCT.19

RECOMENDAÇÃO SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TRATADO SOBRE A CAPACIDADE AFRICANA DE RISCO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea a) do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONVENCIDO de que a Capacidade Africana de Risco desempenha um papel fundamental no reforço da resiliência financeira a fenómenos meteorológicos extremos e outras catástrofes naturais em todo o continente africano, através da prestação de assistência técnica aos países africanos e do desenvolvimento de produtos inovadores de seguros de risco;

CONVENCIDOS AINDA que a Capacidade Africana de Risco contribui para o objectivo da Agenda 2063 de construir um continente resiliente ao clima, reforçando a preparação para o clima financeiro e contribuindo assim para proteger as comunidades vulneráveis e proteger os ganhos de desenvolvimento;

REGISTANDO a apresentação sobre a Ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco feita na Terceira Sessão Ordinária da Quinta Legislatura do Parlamento Pan-Africano em 16 de Outubro de 2019;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADO pela lentidão da ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco, uma vez que dos 33 países signatários do Tratado da CAR apenas 8 países ratificaram o Tratado em questão;

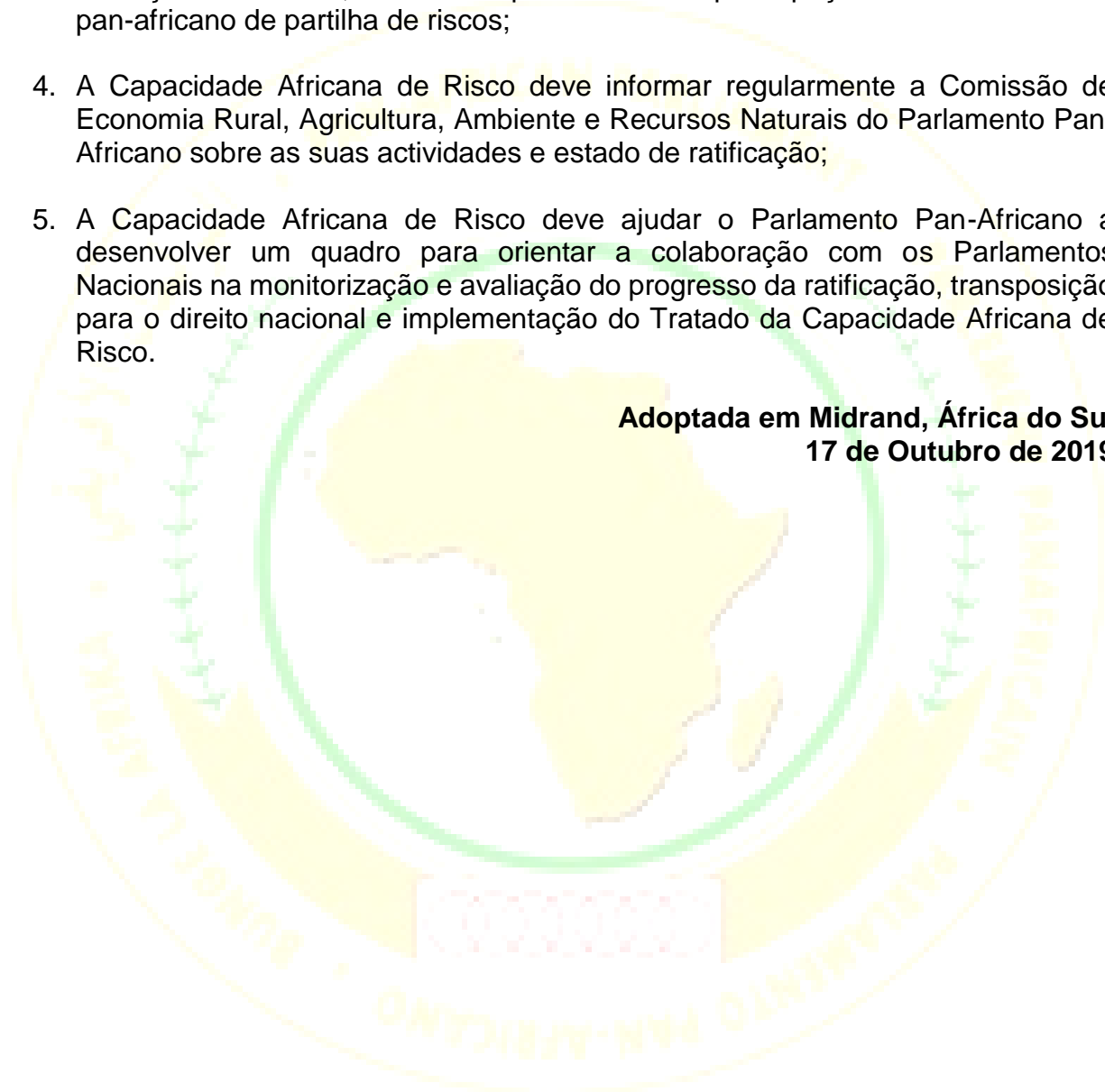
DE ACORDO COM a alínea d) do Artigo 5.º do Regimento do PAP, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. Os Estados-membros da União Africana que ainda não assinaram nem ratificaram o Tratado sobre a Capacidade Africana de Risco devem acelerar os seus processos de assinatura e ratificação do Tratado;

2. Os Parlamentos Nacionais devem continuar a defender a aceleração dos processos de ratificação do Tratado da Capacidade Africana de Risco;
3. Os Estados-membros da União Africana devem reafirmar o seu empenho na visão original que conduziu à criação da Capacidade Africana de Risco como uma solução de propriedade africana para os problemas africanos exacerbados pelas alterações climáticas, através do apoio activo e da participação no seu mecanismo pan-africano de partilha de riscos;
4. A Capacidade Africana de Risco deve informar regularmente a Comissão de Economia Rural, Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais do Parlamento Pan-Africano sobre as suas actividades e estado de ratificação;
5. A Capacidade Africana de Risco deve ajudar o Parlamento Pan-Africano a desenvolver um quadro para orientar a colaboração com os Parlamentos Nacionais na monitorização e avaliação do progresso da ratificação, transposição para o direito nacional e implementação do Tratado da Capacidade Africana de Risco.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**



RECOMENDAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTAS PÚBLICAS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO ainda o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que institui a Comunidade Económica Africana relativa ao Parlamento Pan-Africano e a alínea a) do artigo 4.º Regimento do Parlamento Pan-Africano, que habilita o PAP a facilitar a implementação de políticas, objectivos e programas da União Africana e supervisionar sua efectiva implementação;

TOMANDO NOTA do relatório final da Comissão de Auditoria e Contas Públicas, de Outubro de 2019, incluindo as recomendações nele formuladas, bem como das diversas observações feitas pelos Membros do PAP durante os debates em Plenário;

REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO a persistente falta de implementação de várias recomendações de auditoria anteriormente formuladas pelos auditores externos, pelo Conselho de Auditores Externos da UA, bem como pelo Comité de Auditoria e Contas Públicas;

Em conformidade com as alíneas b), c) e d) do artigo 5.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano que confere ao PAP, entre outros, os poderes de organizar debates, discutir, dar pareceres, fazer recomendações e formular resoluções sobre os objectivos e quaisquer questões relativas à União Africana e aos seus órgãos, às Comunidades Económicas Regionais, aos Estados-membros e respectivos órgãos e instituições.

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. A UA deve observar o número 2 do Artigo 11.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano 2003 sobre o orçamento do PAP e os orçamentos da UA, submetendo todos os orçamentos da UA ao PAP, para exame, debate e adopção antes da aprovação pela Assembleia;
2. Os Órgãos de Política da UA devem restaurar o corte de 50% no orçamento para o seguro médico dos deputados e proporcionar aos Membros do PAP o estatuto, os benefícios e direitos devidos aos "Oficiais Eleitos no âmbito dos Regulamentos, Normas e Políticas da UA";

3. Os Órgãos de Política da UA devem acelerar a revisão dos anexos ao Acordo de Sede entre a UA e o Governo Sul-Africano relativos ao PAP.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**



RECOMENDAÇÃO DA DÉCIMA SEGUNDA CONFERÊNCIA PARLAMENTAR PAN- AFRICANA SOBRE OS DIREITOS DA MULHER

O PARLAMENTO PAN-AFRICANO,

CONSIDERANDO o número 1 do artigo 17.º do Acto Constitutivo da União Africana sobre a criação do Parlamento Pan-Africano para assegurar a plena participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração económica do continente;

CONSIDERANDO TAMBÉM o artigo 3.º do Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a alínea a) do artigo 3.º do Regimento do Parlamento Pan-Africano;

CONSIDERANDO AINDA o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos das Mulheres em África (também conhecido como Protocolo de Maputo), a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (SDGEA), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW), a Declaração de Pequim, e a Plataforma de Acção e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2030 das Nações Unidas (NU), a Década da Mulher Africana (2010-2020), a Estratégia da UA para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres.

TOMANDO NOTA do Relatório e das recomendações da 12.ª Conferência sobre os Direitos da Mulher convocada pelo Parlamento Pan-Africano em 14 e 15 de Outubro de 2019, em Midrand, África do Sul, em torno do tema da UA do ano 2019: O Ano dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente: Rumo a Soluções Duradouras para os Deslocamentos Forçados em África;

REGISTANDO que a Conferência das Mulheres tem sido, desde 2008, uma plataforma para rever as questões das mulheres em África e para monitorizar e avaliar os progressos no sentido da promoção dos direitos da mulher em África;

REGISTANDO TAMBÉM que a Conferência das Mulheres teve lugar no contexto da comemoração do 50.º aniversário da adopção da Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege aspectos específicos dos Refugiados e do 10.º aniversário da adopção da Convenção de Kampala sobre Pessoas Deslocadas Internamente (PDI);

REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO que as mulheres e as crianças são as mais afectadas pelos conflitos e deslocações e que as mulheres suportam o fardo da pobreza, devido ao acesso limitado aos processos de tomada de decisão, às finanças, à educação, à saúde e aos meios de produção;

NOTANDO TAMBÉM o lançamento da fase operacional da ZCLCA em 7 de Julho de 2019, na sequência da entrada em vigor da zona de comércio livre continental africana em 30 de Maio de 2019;

NOTANDO AINDA que a Agenda 2063 da UA, que prevê África como um continente onde a livre circulação de pessoas, capitais, bens e serviços irá aumentar significativamente o comércio e os investimentos entre os países africanos e melhorar a situação de África no comércio mundial;

RECONHECENDO o papel significativo desempenhado pelas mulheres na criação de oportunidades produtivas e impacto positivo no desenvolvimento socioeconómico do continente, seja implícita ou explicitamente;

CONSCIENTE DE QUE os parlamentares, como representantes do povo, têm um papel fundamental a desempenhar na criação de um ambiente propício para a realização dos direitos das mulheres e raparigas, inclusive através da ratificação, transposição para o direito nacional e implementação de tratados internacionais e regionais;

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO os desafios e atrasos no que diz respeito à assinatura, ratificação e transposição para o direito nacional dos tratados da União Africana relativos aos direitos da mulher, tais como o Protocolo de Maputo;

DE ACORDO COM a alínea *d*) do Artigo 5.º do Regimento do PAP, que autoriza o PAP a fazer recomendações e formular resoluções sobre qualquer assunto relacionado com a União Africana e seus órgãos, as Comunidades Económicas Regionais e seus respectivos órgãos, os Estados-membros e seus respectivos órgãos e instituições;

RECOMENDA O SEGUINTE:

1. **Sobre o tema da UA para 2019: O Ano dos Refugiados, Retornados e Pessoas Deslocadas Internamente.**
 - i. Os Estados-membros da UA devem inscrever as preocupações dos refugiados, das pessoas deslocadas internamente e dos apátridas nas agendas do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, das Comunidades Económicas Regionais e dos órgãos competentes;
 - ii. Os Estados-membros da UA devem reforçar os mecanismos abrangentes de mediação, consolidação da paz e resolução de conflitos, incluindo a plena participação das mulheres em todas as actividades e processos de consolidação da paz, a fim de prosseguir a reconciliação nacional através da Arquitectura Africana de Paz e Segurança, para reforçar as capacidades de manutenção e aplicação da paz em África e a colaboração com o sistema das Nações Unidas;

- iii. Os Estados-membros da UA devem empregar uma abordagem inclusiva e promover a participação de mulheres, refugiados e pessoas deslocadas internamente em todos os processos de tomada de decisão que os afectam.

2. Sobre o Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africano (ZCLCA):

- i. Os Estados Membros devem tomar medidas eficazes para ratificar o Acordo da ZCLCA;
- ii. Os Estados-membros devem implementar programas deliberados para capacitar as mulheres a participarem activamente no Comércio Livre e a optarem por políticas sensíveis às questões de género para melhorar a inclusão.
- iii. Os Estados-membros devem facilitar deliberadamente o acesso das mulheres à informação comercial, serviços, finanças, TIC e oportunidades de mercado;
- iv. Os Parlamentares dos Estados-membros devem monitorizar as negociações, a implementação e o impacto do Acordo de Comércio Livre Continental Africano com um enfoque particular na participação das mulheres.
- v. Os Estados-membros devem reforçar a capacidade das mulheres para que possam participar de maneira eficiente no comércio livre e acrescentar valor aos produtos de base com vista a aumentar a produção e a oferta de serviços.

3. Sobre a Década da Mulher Africana (2010–2020)

- i. Os Estados-Membros devem aprovar e aplicar plenamente leis de paridade de género que incluam quotas específicas para as mulheres;
- ii. Os Estados-membros devem apresentar os seus relatórios periódicos sobre Pequim +25 para adopção pelos Ministros responsáveis pelos assuntos da mulher e do género na sua reunião a realizar de 28 de Outubro a 1 de Novembro de 2019.
- iii. Os Estados-membros e as organizações da sociedade civil devem desenvolver projectos a apresentar à CUA para serem financiados pelo Fundo para as Mulheres Africanas.
- iv. Os parlamentares devem tomar medidas para colmatar as lacunas existentes entre os quadros de política sobre os direitos da mulher e as realidades reais dos direitos da mulher em África;

- v. As mulheres parlamentares devem fazer pressão para a ratificação universal do Protocolo de Maputo até 2020 para defender políticas que sejam favoráveis à integração económica das mulheres, à integração do género nos sectores de governação e desenvolvimento e ao empoderamento e inclusão das mulheres nos programas nacionais;
- vi. Os grupos de comunicação devem liderar campanhas de mudança narrativa sobre os direitos das mulheres africanas através da sensibilização, promoção de leis, políticas e melhores práticas, bem como da investigação e do relato da violência baseada no género.

4. Sobre as mulheres e as TIC

- i. Os Parlamentares africanos devem defender nos seus Estados-membros o acesso à Internet como um direito básico;
- ii. Os Estados-membros devem garantir a integração das TIC no currículo escolar e a eliminação de barreiras para permitir que as jovens prossigam programas na área da Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática.

5. Sobre a mobilização de recursos

- i. A Embaixadora emérita do PAP para o Desenvolvimento Económico e assuntos das Mulheres deve mobilizar os recursos financeiros necessários do sector privado para apoiar:
 - a. actividades de sensibilização sobre a transposição para o direito nacional e a implementação do Protocolo de Maputo em todos os países africanos;
 - b. a comunicação estratégica para galvanizar o trabalho do PAP sobre os direitos da mulher, particularmente os programas e actividades do Grupo das Mulheres.

**Adoptada em Midrand, África do Sul
17 de Outubro de 2019**

ANEXO 4:

RELATÓRIO DO ESTUDO SOBRE O SUBSÍDIO ESPECIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO RECRUTADOS LOCALMENTE

1. ANTECEDENTES

Este estudo foi encomendado pela Mesa do Parlamento Pan-Africano (PAP) para apurar os factos relativos ao pagamento de subsídios especiais aos funcionários recrutados localmente, na sua maioria sul-africanos, em resposta a uma decisão do Conselho Executivo da União Africana, Ex.Cl/Dec.1031 (XXXIV) - Fevereiro de 2019, que instruiu o PAP a pôr termo ao pagamento do “Subsídio Especial” aos funcionários dos Serviços Gerais (GS) recrutado localmente.

O Subsídio Especial de 1197,00 USD (mil, cento e noventa e sete dólares) foi introduzido em 2008 na sequência de um estudo realizado pelo Parlamento Pan-Africano para determinar a tabela remunerativa apropriada para os funcionários recrutados localmente pelo PAP.

O estudo concluiu que é concedido um subsídio de alojamento a todos os funcionários da UA dos Grupos I e II e aos do Grupo III recrutados internacionalmente. Além disso, o pessoal da categoria profissional, mas baseados no seu país de origem tem direito a 40%, para P4 - D1, e 30%, para P1 - P3, respectivamente, do montante pago ao pessoal do mesmo grau recrutado internacionalmente, baseado fora do seu país de origem, naquele posto de serviço. Da mesma forma, o pessoal que trabalha nas condições locais e os que trabalham no seu próprio país, não beneficiam deste subsídio.

Em resultado da prática de remuneração da UA acima descrita, que é directamente aplicável aos funcionários do PAP ao abrigo de condições locais, a Mesa, então presidida por Sua Excia Dra. Gertrude Mongella, reconheceu as discrepâncias flagrantes no poder de compra dos funcionários nesta categoria e, estando seriamente preocupada com o elevado custo de vida em Joanesburgo relativamente aos salários pagos aos funcionários do PAP recrutados localmente, introduziu o subsídio por forma a manter os salários destes a níveis razoáveis comparativamente ao crescente custo de vida na África do Sul. O objectivo era estimular o equilíbrio trabalho-vida para os funcionários locais, o que, por sua vez, iria concorrer para uma maior produtividade e dedicação por parte dos funcionários.

Este estudo apresenta uma análise comparativa transversal entre as condições de trabalho dos funcionários do PAP recrutados localmente e o pessoal recrutado localmente nas outras Organizações Internacionais baseadas em Joanesburgo. Oferece ainda perspectivas relativas às condições de emprego do pessoal administrativo nos Parlamentos na República da África do Sul, bem como apresenta uma visão geral das condições económicas locais do país, enquanto analisa o custo de vida ajustado para o pessoal de Serviços Gerais recrutado localmente que tem estado a receber o Subsídio Especial há já uma década.

2. OBSERVAÇÕES

As observações abaixo destacam a correlação entre vários sectores, entre subsídios especiais e custo de vida, que se refere à quantia necessária para manter um padrão de vida, contabilizando necessidades básicas como habitação, alimentação, vestuário e serviços públicos. Aumentos no preço dessas necessidades básicas afectam seriamente o custo de manutenção do estilo de vida, o que, por sua vez, determina o quão bem um rendimento pode suportar o pessoal recrutado localmente e seus dependentes.

2.1 Análise de Tendências das Condições Económicas na África do Sul

Este segmento analisa as condições económicas e do mercado de trabalho na África do Sul. Apresenta uma análise da inflação de preços no país, a tendência da taxa de câmbio do Rand em relação Dólar, bem como uma análise salarial do sector público.

2.1.1 Inflação dos preços: Custo de Vida

Inflação refere-se ao aumento geral dos preços ao longo de um determinado período. É medida como um aumento percentual anual (por exemplo, de Dezembro de 2017 a Dezembro de 2018) e quase sempre apresentado como um número anualizado que abrange os 12 meses anteriores.

Os números de inflação mais recentes de acordo com as Estatísticas da África do Sul indicam que o custo de vida aumentou 4,8% nos últimos 12 meses. Contudo, uma análise dos dados a partir dos últimos 10 anos, indica que a taxa de inflação anual média durante o período é de 5,7% por ano.

Índice de Preços ao Consumidor 2008-2018	
Ano	Taxa
IPC África do Sul 2018	4,4 %
IPC África do Sul 2017	4,5 %
IPC África do Sul 2016	7,07 %
IPC África do Sul 2015	5,18 %
IPC África do Sul 2014	5,34 %
IPC África do Sul 2013	5,24 %
IPC África do Sul 2012	5,81 %
IPC África do Sul 2011	6,32 %
IPC África do Sul 2010	3,34 %
IPC África do Sul 2009	6,16 %
IPC África do Sul 2008	9,31 %
Média	5,70 %

O Subsídio Especial actualmente pago ao pessoal recrutado localmente foi estabelecido numa taxa fixa de USD 1197 em 2008. Uma análise do preço real do subsídio especial indica que, apesar do seu actual valor nominal, o seu valor real após ajustamentos de inflação é de USD 665,60. Não é considerado para fins de pensão.

Outros subsídios pagos pela União Africana, como subsídios de alojamento e subsídios de função foram ajustados regularmente em função da inflação durante o mesmo período. O subsídio especial manteve-se inalterado desde o início.

Uma análise mais aprofundada do Índice de Compras do Consumidor, que informa directamente a taxa de inflação no país, indica que os trabalhadores que ganham mais de USD 1700 dólares por mês sentiram o maior impacto do aumento do nível de preços.

Os resultados indicam que diferentes grupos, desde os muito pobres aos ricos, podem experimentar diferentes taxas de inflação porque gastam os seus rendimentos nos diferentes bens e serviços. Desde o ajustamento do salário mínimo do pessoal recrutado localmente dos níveis mais baixos para os níveis mais altos, o pessoal recrutado localmente absorve um maior impacto do aumento da taxa de inflação.

Despesa mensal		Taxa de inflação Dez-18
Média anual do IPC		4,50%
Decil 1	Até 1.477 Rands por mês	3,70%
Decil 2	1.477 Rands até 2.456 Rands/ mês	3,70%
Decil 3	2.456 Rands até 3.549 Rands/ mês	3,70%
Decil 4	3.549 Rands até 4.742 Rands/ mês	3,70%
Decil 5	4.742 Rands até 6.151 Rands/ mês	3,80%
Decil 6	6.151 Rands até 7.907 Rands/ mês	3,90%
Decil 7	7.907 Rands até 10.352 Rands/ mês	4,00%
Decil 8	10.352 Rands até 14.419 Rands/ mês	4,30%
Decil 9	14.419 Rands até 22.492 Rands/ mês	4,80%
Decil 10	22.492 Rands e mais ...	4,80%

É importante reconhecer que em 2009 a taxa de inflação para as famílias mais pobres foi 4% maior do que a inflação para as famílias mais ricas.

2.1.2 Taxa de Câmbio Dólar/Rand

O Rand passou por uma grande volatilidade na última década. Isso influenciou o preço geral de bens e serviços, porque o valor do Rand tem um efeito directo na taxa de inflação.

A flutuação do Rand em relação ao Dólar é de grande importância por três razões principais;

- A moeda funcional da União Africana é o Dólar Americano. Por conseguinte, todos os salários pagos ao pessoal do PAP são expressos em Dólares americanos.
- Ao contrário da Etiópia que opera um regime de taxa de câmbio fixa, a África do Sul opera uma taxa de câmbio flutuante.
- A Balança de Pagamentos da África do Sul indica que o país importa mais produtos do que exporta. Consequentemente, a taxa de câmbio tem um impacto directo e imediato sobre a taxa de inflação

Uma análise do desempenho do Rand durante os últimos dez anos indica que o Rand perdeu 52% do seu valor no período de 02.01.2008 - 02.01.2019. Isso teve um impacto negativo sobre a taxa de inflação e ainda afectou o poder de compra dos trabalhadores na República.

Taxa de Câmbio ZAR/USD	
Ano	Taxa
02-01-2019	14,43
02/01/2018	12,33
02/01/2017	13,72
02/01/2016	15,6
02/01/2015	11,62
02/01/2014	10,59
02/01/2013	8,44
02/01/2012	8,05
02/01/2011	6,62
02/01/2010	7,33
02/01/2009	9,45
02/01/2008	6,86

Ao comparar a taxa de inflação global de acordo com as províncias, Western Cape atingiu a mais alta taxa de inflação no 4º trimestre de 2018, 5,6%, enquanto a taxa de inflação mais baixa foi na Província de Limpopo, 3,2%. A Província de Gauteng, onde se situa o posto de afectação, teve a segunda maior taxa de inflação, de 4,6%. A taxa em Kwazulu Natal foi de 3,8%, no Cabo Oriental, 3,9%, Cabo Setentrional, 4%, Mpumalanga, 4%, e Estado Livre, de 4,4%.

2.1.3 Análise do salário do sector público da África do Sul em relação ao Pessoal de SG local do PAP

O governo sul-africano é o maior empregador do país. Segundo o Tesouro Nacional da África do Sul, entre 2006/07 e 2018/19, o total de gastos com remuneração no orçamento principal mais que triplicou, passando de 154 biliões de Rands para 518 biliões de Rands.

Dados de Estatística do Inquérito Trimestral sobre o Emprego da África do (QES) mostram que a remuneração média estimada para os funcionários do governo nacional e provincial é de 352.000 Rands. A inflação foi um factor chave no aumento de despesas públicas ao longo do período. Os actuais salários do pessoal de SG do PAP recrutado localmente são inferiores a esse montante.

Uma análise mais aprofundada dos dados indica que dentro dos grupos mais especializados, incluindo o pessoal de chefia intermédia e superior, a remuneração é mais elevada, e a distribuição é maior. No total, no entanto, estes grupos representam cerca de 6% do serviço público.

Em todos os departamentos governamentais os salários médios variam entre 130.370 Rands por ano a 2,17 milhões Rands por ano, dependendo da categoria. A maior parte dos funcionários do governo são funcionários nas funções de categoria 5 a categoria 8, em que a média salarial varia entre 258.312 e 448.039 Rands por ano. Por conseguinte, se o Subsídio Especial de USD 1197 atribuídos ao pessoal GS local do PAP for cancelado, a maioria deles auferirá em torno de USD 800,00 por mês, equivalente a cerca de 139.200 Rands por ano.

Importa realçar que o subsídio especial foi pago desde 2008 e se reflecte no actual contrato do pessoal. Isto irá suscitar problemas contratuais e questões relacionadas com os direitos adquiridos do pessoal.

Salário médio por categoria em todo o governo

Categoria	2008/2009 (Nominal)	2008/09 (Rand em 2018)	2018/19 (Rand)	Taxa de Crescimento Anual Composta (Nominal)	Taxa de Crescimento Anual Composta (Real)
1	44253	89705	130379	9,40%	3,20%
2	58812	119217	159827	8,70%	2,50%
3	69747	141385	194845	8,90%	2,70%
4	83124	168500	237818	9,20%	2,90%
5	101200	205141	258312	8,10%	1,90%
6	120002	243254	317240	8,40%	2,20%
7	151147	306388	375960	7,90%	1,70%
8	181134	367174	448039	7,80%	1,70%
9	221102	448193	539935	7,70%	1,60%

10	280757	569119	687120	7,70%	1,60%
11	346959	703316	887808	8,10%	2,00%
12	440097	892115	964954	6,80%	0,70%
13	548280	1111411	1212238	6,80%	0,70%
14	642820	1303052	1442967	7,00%	0,90%
15	792154	1605765	1765435	6,90%	0,80%
16	992563	2012025	2169585	6,70%	0,60%

1. Exclui SANDF

Fonte: Tesouro Nacional AS (dados PERSAL)

2.1.4 Poder de negociação

Uma característica notável do mercado de trabalho do sector público na África do Sul é a taxa relativamente mais elevada de sindicalização, que é frequentemente associada com um prémio salarial. Os membros do sindicato constituíam quase 70% (1,4 milhões de trabalhadores) de todos os trabalhadores formais do sector público em 2018, acima de 55% em 2008 (834.000 trabalhadores).

O efeito global dos Sindicatos é alcançar salários mais elevados a todos os níveis, com os consequentes efeitos em outros sectores do mercado de trabalho sul-africano. Os funcionários de GS do PAP não pertencem a nenhum sindicato e, portanto, não podem negociar os aumentos salariais fora das estruturas da UA.

2.2 Análise sectorial de remunerações nos parlamentos e organizações internacionais baseados em Joanesburgo.

Esta secção compara a remuneração do pessoal local de GS do PAP com o pessoal em organizações semelhantes na África do Sul. Os resultados referem-se às perguntas do inquérito que orientaram o estudo. Os dados foram analisados para comparar a remuneração dos funcionários de GS recrutados localmente no PAP com os dos parlamentos locais e organizações internacionais na África do Sul. O inquérito incidiu especificamente no pessoal administrativo de escalões inferiores, incluindo contínuos, mensageiros, motoristas e secretários.

Foi solicitada aos participantes do estudo uma descrição concisa das funções em análise, com o objectivo de encontrar um alinhamento com funções semelhantes no PAP.

Os dados foram recolhidos através de perguntas de inquérito que foram partilhadas com diversas organizações internacionais no local de afectação de Joanesburgo. Um questionário idêntico foi enviado à Assembleia Nacional da África do Sul e ao poder legislativo local de Gauteng.

A análise aborda a remuneração bruta na entrada no serviço, a remuneração após 5 anos de serviço e remuneração em 10 anos de serviço. O estudo também analisou os subsídios e benefícios oferecidos pelo PAP em comparação com outras organizações internacionais e o sector público da África do Sul.

Organization(s)		African Union			International Organizations (Average)			Parliaments in SA (Average)				
STAFF CATEGORY	Grade	STEPS			Grade	STEPS			Grade	STEPS		
		I	V	X		I	V	X		I	V	X
Admin. & Clerical Staff	GSA3	11,071	14,113	17,914	G4	20,003	23,741	28,413	5	19,805	24,120	29,376
Locally-recruited Staff Class 08	GSB8	7,821	10,227	13,235	G3	16,936	19,964	23,922	4	16,998	20,891	25,675
Locally-recruited Staff Class 07	GSB7	6,935	9,208	12,048	G2	14,352	16,904	20,119	3	13,918	17,156	21,148
Locally-recruited Staff Class 06	GSB6	6,033	8,038	10,544	G1	12,163	14,325	17,028	2	11,416	13,990	17,145

3. CONSTATAÇÕES DO ESTUDO

Na sequência da análise acima, o estudo apresenta as seguintes constatações:

3.1 Comissão da União Africana

O estudo concluiu que a actual tabela remunerativa da UA, tal como se apresenta, não considera as grandes variações no custo de vida entre Adis Abeba e Joanesburgo. No entanto, a União Africana reconhece estas variações para o pessoal recrutado internacionalmente em Joanesburgo e paga para esta cidade um subsídio de ajustamento de posto e Subsídio de Alojamento mais elevado do que em Adis Abeba. Por outro lado, o pessoal GS recrutado localmente não recebe um subsídio de ajustamento de posto ou subsídio de alojamento que é pago apenas ao pessoal internacional.

Além disso, é de notar que embora os salários de todo o pessoal da UA sejam denominados em dólares americanos, os salários do pessoal recrutado localmente são pagos na moeda do país anfitrião.

3.2 Parlamento Pan-Africano

O Subsídio Especial de USD 1197 foi introduzido em reconhecimento das crescentes dificuldades sentidas pelo pessoal recrutado localmente, à começar pelo elevado custo de vida na África do Sul. Foi também uma motivação para incentivar e atrair cidadãos sul-africanos a juntarem-se aos quadros do Parlamento Pan-Africano, bem como, a importância de ter pessoal que possa satisfazer os padrões de vida dignos de uma Instituição Internacional.

Note-se que, apesar dos efeitos inflacionários nos últimos 10 anos (2009-2019), o valor acima mencionado, pago ao pessoal recrutado localmente, tem permanecido fixo e não conta para efeitos de pensão. Ao converter este valor em termos económicos actuais, o subsídio especial é equivalente a USD 665,60 por mês.

Durante o mesmo período, a taxa média anual de inflação na África do Sul foi de 4.50% enquanto o Rand perdeu mais de 50% do seu valor, afectando duramente o poder de compra dos trabalhadores, incluindo o pessoal local do PAP. Consequentemente, os funcionários da GS do PAP recrutados localmente têm uma Paridade de Compra muito inferior à que tinham em 2008, quando o Subsídio Especial foi introduzido.

Tal como se pode observar, a análise do mercado de trabalho sul-africano e a análise sectorial de organizações internacionais indica que, sem o Subsídio Especial, em média, a remuneração oferecida pelo Parlamento Pan-Africano é inferior, entre 45-55%, a oferecida por outras organizações similares.

Entre 2008 e 2018 os salários dos funcionários públicos da África do Sul duplicaram, enquanto os dos funcionários do Parlamento Pan-Africano apenas aumentaram ligeiramente. O Subsídio Especial manteve-se constante.

Uma análise comparativa indica que, em média, a remuneração oferecida pelo Parlamento Pan-Africano aos seus funcionários GS recrutados localmente é entre 45-55% inferior a de outras organizações.

O Parlamento Pan-Africano atribui aos seus funcionários GS recrutados localmente um subsídio de educação de USD 3.300 por filho, por ano, até um máximo de 4 filhos. O PAP cobre despesas médicas até 80% e atribui ao cônjuge um subsídio de USD 250.

3.3 Prática internacional

Cada organização determina os seus próprios subsídios, existindo, por conseguinte, variações consideráveis. Algumas organizações internacionais patentes neste estudo não atribuem subsídio de educação aos seus funcionários recrutados localmente. Contudo, os funcionários recebem um subsídio de USD 621 por filho até um máximo de 6 filhos até a idade de 18 anos. Recebem também um subsídio linguístico por cada língua de trabalho adicional falada. Além disso, os funcionários de escalões inferiores recebem um bónus todos os anos.

Os funcionários dos Parlamentos locais na África do Sul, por exemplo, beneficiam de um programa de bolsas de estudo financiadas pelo Estado para a formação dos seus filhos até o ensino superior. Os funcionários também recebem um décimo terceiro salário no final de cada ano e recebem dois salários no mês do seu nascimento. Além disso, os trabalhadores também recebem um bónus de desempenho todos os anos.

Uma análise comparativa entre a tabela remunerativa do PAP e de outras organizações demonstra que o PAP paga menos aos seus funcionários. Se o subsídio especial for retirado, o PAP passaria a pagar abaixo de 50% das taxas de mercado.

4. DISCUSSÃO E RECOMENDAÇÕES

Muitas pesquisas institucionais demonstram que a falta de financiamento adequado no local de trabalho é uma das principais razões do mau desempenho do pessoal e insatisfação com o trabalho. Assim, o nível de vida foi a questão mais importante a ser abordada para motivar e melhorar o desempenho do pessoal. A importância de um alojamento, alimentação, educação e transporte adequados continua a ser inquestionável. Portanto, os subsídios não podem ser negados de forma irrealista quando são concebidos para apoiar todas as categorias de funcionários.

O Subsídio Especial pago ao pessoal GS local no Parlamento Pan-Africano foi introduzido em resposta às condições económicas e do mercado de trabalho na África do Sul. O montante foi fixado em USD 1197 e não foi revisto ao longo da década em que esteve em vigor. A taxa real do subsídio após ajustamento da inflação é de USD 665,60.

Com base na análise acima, os subsídios especiais propostos de USD1197 para o pessoal recrutado localmente são razoáveis, tanto do ponto de vista fiscal como da equidade. Além disso, a equidade ditaria que os subsídios de todas as categorias de pessoal fossem alinhados. Por exemplo, um funcionário local que viaje 20 quilómetros para o serviço pode necessitar de um subsídio de viagem por razões de segurança mais do que um que viva a 12 quilómetros de distância do trabalho, mas numa zona mais segura. Recomenda-se, portanto, que a distinção e a avaliação dos subsídios especiais sejam abandonadas.

Juntamente com os resultados deste estudo, evidências sugerem igualmente que é possível que muitos funcionários recrutados localmente que recebem o subsídio especial utilizem o seu subsídio para complementar os seus salários no que se refere ao de custo de vida.

Em termos gerais, a estratégia de renumeração da União Africana é sustentada pela noção de que os funcionários da União devem ser bem remunerados de acordo com as melhores condições de serviço prevalentes nesse determinado local. Este espírito tem sido o factor determinante dos diversos subsídios e graus do pessoal internacional. Contudo, o espírito não foi alargado aos funcionários GS recrutados localmente, sendo as seguintes recomendações pertinentes para reduzir as implicações adicionais:

- a) A UA deve analisar outras disparidades nas condições de vida em diferentes postos de serviço em relação a Adis Abeba... para a melhor condição prevalente no mercado global.
- b) A UA deve ter em conta as diferenças nos regimes económicos vigentes e o impacto que estes têm no mercado de trabalho local, por exemplo, os regimes de controlo cambial e as flutuações cambiais.
- c) Prejudica a União no que se refere a atracção dos melhores talentos no mercado local e a retenção dos grandes talentos.
- d) A UA deve reconhecer as idiossincrasias locais nos vários mercados de trabalho, por exemplo, a África do Sul é um país vasto e algum pessoal recrutado localmente provém de mais de mil quilómetros de distância do posto de trabalho. A sua renumeração não reconhece a deslocalização dentro do país para trabalhar para a UA.
- e) Os funcionários do PAP recrutados localmente irão sofrer muito quando se reformarem, porque o seu salário base não se conforma às verdadeiras condições de mercado.
- f) A UA deve considerar a elevação de todos os funcionários da Categoria GSB no posto de serviço de Joanesburgo para a Categoria GSA. Isto irá aproximar a remuneração base das condições locais reais. Além disso, a União Africana deve

considerar a introdução do pagamento de um subsídio de alojamento ao pessoal local da Categoria GS no posto de serviço de Joanesburgo.

- g) Por último, considerando a contínua deterioração do ambiente económico, UA deve avaliar e comunicar com frequência os benefícios do pessoal recrutado localmente para alavancar eficazmente os seus programas de recrutamento e retenção de talentos.



2020-02-07

Activity Report of the Pan-African
Parliament Covering the Period from
January to December 2019 Submitted
for the February 2020 African Union
Summit By Hon. Roger Nkodo Dang
President of the Pan-African Parliament
Midrand, South Africa December 2019

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8524>

Downloaded from African Union Common Repository